



Consultoria e
Projectos de
Ambiente, Lda.

Projeto de Execução Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto



BRAVAL ECOPARQUE

Projeto de Reengenharia do Aterro da Braval
Rua do Aterro, Ferreiros, Póvoa de Lanhoso

Índice

Plano de Segurança e Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	6
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	7
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	8
1 Objetivos e Orgânica	8
1.1 O Plano de Segurança e Saúde em Projeto	9
1.2 Medidas de Organização Geral do Estaleiro	11
1.3 Requisitos e Normas de Segurança	11
1.4 Estrutura do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde	12
2 Regulamentação Aplicável	13
3 Características da Obra	14
4 Identificação dos Intervenientes na Segurança da Obra	14
4.1 Obrigação dos Intervenientes	15
4.1.1 Dono de obra	15
4.1.2 Autor do projeto	15
4.1.3 Coordenador de segurança	16
4.1.4 Entidade executante	16
4.1.5 Empregadores	17
4.1.6 Trabalhadores independentes	18
4.2 Competência dos Intervenientes	19
4.2.1 Dono de obra	19
4.2.2 Coordenador de segurança da obra	19
5 Comunicação Prévia	20
6 Autorização de Início da Obra	22
7 Horário de Trabalho	22
8 Organização das Atividades de Segurança e Saúde	23
8.1 Requisitos de Segurança e Saúde Segundo os Quais Devem Decorrer os Trabalhos	23
8.1.1 Cadeia de contratação de empresas em obra	23
8.1.2 Política de segurança de empresas	23
8.1.3 Registo de empresas	23
8.2 Planos	23

8.2.1	Programa de trabalhos	24
8.2.2	Organograma funcional do empreendimento	25
8.2.3	Cronograma de mão-de-obra	26
8.2.4	Cronograma de equipamento	26
8.2.5	Seguros de acidentes de trabalho	27
8.2.6	Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade	28
8.2.7	Medidas de emergência	30
8.2.8	Plano de visitas ao estaleiro	31
8.3	Diretrizes da Entidade Executante Relativamente aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes com Atividade no Estaleiro em Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais	33
8.3.1	Manual de acolhimento a empresas subcontratadas	33
8.3.2	Contrato de subempreitadas	33
9	Medidas Preventivas	33
9.1	Atividades com Riscos Específicos	33
9.1.1	Movimentação de terras	34
9.1.2	Trabalhos preparatórios	41
9.1.3	Instalações	42
9.1.4	Máquinas e equipamentos	45
9.1.5	Explosivos	47
9.2	Materiais com Riscos Específicos	49
9.3	Equipamentos	49
9.3.1	Equipamentos para execução das atividades	49
9.3.2	Controlo de equipamentos	49
9.3.3	Plano de proteções coletivas	50
9.3.4	Plano de proteções individuais	50
9.4	Plano de Proteções Individuais	51
9.4.1	Equipamento de proteção individual de uso obrigatório	52
9.5	Plano de Proteções Coletivas	54
10	Procedimentos de Emergência, incluindo Medidas de Socorro e Evacuação	54
10.1	Plano de emergência e de evacuação	54
10.1.1	Primeiros socorros	55
10.1.2	Segurança contra incêndios	55
10.1.3	Plano de evacuação	55
10.1.4	Pedido de auxílio de emergência	55

10.2	Plano de saúde dos trabalhadores	55
10.3	Plano de controlo de alcoolémia aos trabalhadores	56
11	Organização do Estaleiro	56
11.1	Vedação	57
11.2	Circulação no Interior do Estaleiro	58
11.3	Sinalização	59
11.3.1	Plano de sinalização de estaleiro	60
11.4	Parques de Estacionamento	60
11.5	Escritórios	60
11.6	Instalações Sociais	60
11.6.1	Refeitório	60
11.6.2	Instalações sanitárias	61
11.6.3	Vestiários	62
11.7	Posto de Socorro	63
11.8	Armazéns de Materiais	64
11.9	Ferramentaria	64
11.10	Rede de incêndios / extintores	64
11.11	Rede provisória de água	65
11.12	Rede provisória de eletricidade	65
11.13	Iluminação	66
11.14	Proteção do Ambiente	66
11.14.1	Limpeza e recolha de lixo	66
11.14.2	Poluição	67
11.14.3	Higiene industrial	67
11.15	Proteção Contra Descargas Atmosféricas	68
12	Riscos	68
12.1	Avaliação de Riscos	68
12.2	Sistema de Gestão de Informação de Todos os Intervenientes no Estaleiro em Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais	71
12.2.1	Informação de S.H.S.T. ao dono de obra e seus representantes	71
12.2.2	Informação de S.H.S.T. aos restantes intervenientes de obra (subcontratados)	71
12.2.3	Conteúdos e vínculos de informação aos subcontratados	71
12.3	Sistema de Informação e de Formação de Todos os Trabalhadores Presentes no Estaleiro, Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais	73

12.3.1	Plano de informação e formação	73
13	Elementos a Juntar ao P.S.S. para Execução da Obra	74
13.1	Peças de Projeto com Relevância para a Prevenção de Riscos Profissionais	74
13.1.1	Peças desenhadas e escritas que evidenciem segurança	74
13.2	Pormenor e Especificação Relativos a Trabalhos que Apresentam Riscos Especiais	75
13.2.1	Folha de registo de trabalhos com riscos especiais / planos de segurança específicos	75
13.2.2	Folha de registo de materiais com riscos especiais / metodologia de aplicação de materiais com riscos especiais	75
13.3	Organograma do Estaleiro com Definições de Funções, Tarefas e Responsabilidades	75
13.3.1	Organograma de obra / responsabilidades / definição de funções	75
13.4	Registo das Atividades Inerentes à Prevenção de Riscos Profissionais	75
13.4.1	Sistema de S.H.S.T. da entidade executante	76
13.4.2	Implementação do P.S.S. em obra	76
14	Elementos a Juntar ao P.S.S. Oriundos da Coordenação de Segurança	76
14.1	Comunicação Prévia de Início de Trabalhos	76
14.2	Cumprimento do Plano de Segurança e Saúde por Parte do Empreiteiro	77
14.2.1	Plano de inspeção e prevenção	77
14.2.2	Notificações da ACT	77
14.3	Reuniões para Cumprimento do Plano de Segurança e Saúde	78
14.3.1	Reunião de coordenação	78
14.3.2	Reunião de comissão de segurança de obra do empreiteiro	78
14.4	Auditorias de Avaliação de Riscos Profissionais Efetuadas	78
14.4.1	Inspeções periódicas de segurança à obra	78
14.4.2	Relatórios de segurança	79
14.4.3	Relatórios das auditorias de segurança à obra	79
15	Compilação Técnica	79
ANEXOS (A INTRODUIR / COMPLEMENTAR)		83
ANEXO 1		85
ANEXO 2		86
ANEXO 3		87
ANEXO 4		91
ANEXO 5		92
ANEXO 6		93
ANEXO 7		94

ANEXO 8	95
ANEXO 9	96
ANEXO 10	97
ANEXO 11	98
ANEXO 12	99
ANEXO 13	100
ANEXO 14	104
ANEXO 15	111
ANEXO 16	112
ANEXO 17	113
ANEXO 18	114
ANEXO 19	115
ANEXO 20	116
ANEXO 21	117
ANEXO 22	118
ANEXO 23	119
ANEXO 24	120
ANEXO 25	121
ANEXO 26	122
ANEXO 27	123
ANEXO 28	124
ANEXO 29	125
ANEXO 30	126
ANEXO 31	127
ANEXO 32	128
ANEXO 33	129
ANEXO 34	130
ANEXO 35	131
ANEXO 36	132
ANEXO 37	133
ANEXO 38	146

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Conforme modelo I do anexo III da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro

Ricardo Peixoto Pereira, Engenheiro Civil, com gabinete na **Rua da Urtigueira, n.º 572** (4410-304 CANELAS – V.N.G.), Freguesia de **Canelas**, Concelho de **Vila Nova de Gaia**, com o número de contribuinte n.º **230769705**, inscrito na **Ordem dos Engenheiros** com o n.º **058431**, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com atual redação (RJUE), que o **Plano de Segurança e Saúde** relativo ao **Projeto de Reengenharia do Aterro da Braval**, localizada na Rua do Aterro, Ferreiros, concelho da Póvoa de Lanhoso, cujo o licenciamento foi requerida por **BRAVAL - ECOPARQUE**:

- Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Maio.

Competências profissionais:

Código: N27BBLYM

Ref.º: PSS_03_23

Declaração n.º: RN119602/2025

Vila Nova de Gaia, janeiro 2026

O Autor do Projeto:

Ricardo Peixoto Pereira (Eng.º Civil – Céd. Prof. n.º 058431)

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL



Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa. Matrícula / P.N. Col. 503454109, CRC Porto, Cap. Soc. 7.500.000 Euros. Registo ASF 1129, www.asf.com.pt

RRC_v14

3368

ageas
seguros

Recibo de Prémio
nº 79029857

Data
27 de Janeiro de 2025

Apólice / Adesão nº:
00841007152600000

Contribuinte nº:
230769705

Apoio ao Cliente

217 943 039
dias úteis, das 8h30 às 19h00
custo de chamada para a rede fixa nacional

www.ageas.pt



ENG. RICARDO PEIXOTO PEREIRA
RUA URTIGUEIRA 572
CANELAS
4410 - 304 CANELAS VNG

Dados da Apólice

Ramo: **Responsabilidade Civil**

Objecto Seguro: **RC Profissional / Exploração**

Local de Risco:

TERRITORIO NACIONAL

Capital Seguro: **€300.000,00**

Período do Recibo: **25-03-2025 a 24-03-2026**

Detalhe do Recibo

Prémio	€344,03
Bónus	€0,00
Adicionais (1)	€0,00
Taxas (2)	€0,00
Selo de Apólice	€30,96
Valor Total a Pagar	€374,99

Ver notas no verso.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Recebemos,

Miguel Barata
Planeamento e Controlo

Elsa Gomes
Tesouraria e Cobranças

Cartão Mundo Ageas Seguros

Quanto mais utilizar o seu cartão
na rede de parceiros mais poupa.
www.ageas.pt



ageas
seguros

ageas
seguros

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1| Objetivos e Orgânica

A política geral do dono de obra, em matéria de Segurança e Saúde dos seus colaboradores, é a prevenção dos riscos, como objetivo fundamental, visando a redução dos acidentes e incidentes de trabalho.

O presente plano de segurança e saúde visa a implementação de medidas de prevenção de segurança e saúde dos trabalhadores, dando cumprimento ao previsto no Decreto-lei nº 273/2003. Pretende-se com a implementação do Decreto-lei nº 273/2003 melhorar as condições de segurança no trabalho, com o objetivo fundamental de, prevenindo os riscos e eliminando-os, desde a fase de projeto até à fase de utilização da construção, conseguir uma diminuição significativa dos índices de sinistralidade com o consequente aumento de produtividade.

Assim, o plano de segurança e saúde deve ser elaborado a partir da fase do projeto da obra, sendo posteriormente desenvolvido e especificado antes de se passar à execução da obra, com a abertura do estaleiro. Trata-se de um único plano de segurança e saúde para a obra, cuja elaboração acompanha a evolução da fase de projeto da obra para a da sua execução. Caracteriza-se assim este plano de segurança e saúde como um documento de trabalho "aberto e dinâmico":

- "Aberto" porque se pretendem mobilizar todos os intervenientes na construção, a todos os níveis, quer sejam funcionários da empresa construtora, subempreiteiros, trabalhadores independentes, representantes do dono de obra, nomeadamente fiscalização e representantes de outras entidades, para que contribuam livremente e de uma forma responsável para implementar as medidas de segurança e saúde que beneficiem dos objetivos propostos.
- "Dinâmico" porque deliberadamente se estimula que esta participação seja consciente e contínua, acompanhando a evolução física da construção, prevenindo riscos e propondo medidas de segurança adequadas a cada caso, desde o início dos trabalhos até à sua conclusão, perspetivando-se que o plano seja permanentemente atualizado.

Este Plano aplica-se, na presente empreitada, à entidade executante, e a todas as empresas por esta subcontratadas, direta ou indiretamente.

Para que isso seja possível é necessária a responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada trabalhador é responsável pela sua própria segurança e saúde, incluindo a de outros trabalhadores ou terceiros que possam ser afetados pelas suas ações.

O desenvolvimento do plano da fase do projeto para a da execução da obra decorre sob o impulso da entidade executante, que será frequentemente o empreiteiro que se obriga a executar a obra, ou o dono da obra se a realizar por administração direta. A entidade executante fornece os equipamentos de trabalho, recruta e dirige os trabalhadores e decide sobre o recurso a subempreiteiros e a trabalhadores independentes. Ela tem o domínio da organização e da direção globais do estaleiro e está, por isso, em posição adequada para promover o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a fase da execução da obra.

Caberá, em seguida, ao coordenador de segurança em obra validar tecnicamente o desenvolvimento e as eventuais alterações do plano, cuja aprovação competirá ao dono da obra para que se possa iniciar a execução da obra.

Este regime assenta numa separação de responsabilidades, em que a entidade executante é responsável pela execução da obra e o planeamento da segurança no trabalho e a verificação do seu cumprimento são atribuídos ao coordenador de segurança, de modo a assegurar que as circunstâncias da execução não se sobreponham à segurança no trabalho.

O dono da obra, se não a realizar por administração direta, está associado ao desenvolvimento do plano através do coordenador de segurança em obra a quem cabe aprovar as especificações apresentadas pela entidade executante ou outros intervenientes.

O dono da obra nomeará o coordenador de segurança em obra através de uma declaração escrita que o identifica perante todos os intervenientes no estaleiro. O dono da obra tem ainda a responsabilidade específica de impedir que a entidade executante inicie a implantação do estaleiro sem que esteja preparado o plano de segurança e saúde para a fase da execução da obra.

A Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE, designada por “Diretiva Estaleiros”, transposta para o direito interno português através do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, segundo o qual a “abertura do estaleiro só pode ter lugar desde que o dono da obra disponha de um plano de segurança e saúde (P.S.S.) que estabeleça as regras a observar no mesmo”.

Porém, tem que se ter em atenção, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que procede à revisão da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, é um dos principais atos normativos específicos para a construção civil e obras públicas.

1.1| O Plano de Segurança e Saúde em Projeto

O plano de segurança e saúde em projeto deve ter como suporte as definições do projeto da obra e as demais condições estabelecidas para a execução da obra que sejam relevantes para o planeamento da prevenção dos riscos profissionais, nomeadamente:

- O tipo da edificação, o uso previsto, as opções arquitetónicas, as definições estruturais e das demais especialidades, as soluções técnicas preconizadas, os produtos e materiais a utilizar, devendo ainda incluir as peças escritas e desenhadas dos projetos, relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- As características geológicas, hidrológicas e geotécnicas do terreno, as redes técnicas aéreas ou subterrâneas, as atividades que eventualmente decorram no local ou na sua proximidade e outros elementos envolventes que possam ter implicações na execução dos trabalhos;
- As especificações sobre a organização e programação da execução da obra a incluir no concurso da empreitada;
- As especificações sobre o desenvolvimento do plano de segurança e saúde quando várias entidades executantes realizam partes da obra.

O plano de segurança e saúde deve concretizar os riscos evidenciados e as medidas preventivas a adotar, tendo nomeadamente em consideração os seguintes aspetos:

- Os tipos de trabalho a executar;
- A gestão da segurança e saúde no estaleiro, especificando os domínios da responsabilidade de cada interveniente;
- As metodologias relativas aos processos construtivos, bem como os materiais e produtos que sejam definidos no projeto ou no caderno de encargos;
- Fases da obra e programação da execução dos diversos trabalhos;
- Riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Aspetos a observar na gestão e organização do estaleiro de apoio.

O objetivo primordial do plano de segurança e saúde na empreitada é ZERO ACIDENTES. A sua persecução terá por base a metodologia seguinte:

- Análise dos riscos comportados em cada **trabalho / tarefa**;
- Escolha e aplicação dos **métodos de trabalho** mais adequados;
- Utilização dos **meios e equipamentos de proteção individual e coletivos recomendados**;
- Cumprimento, sem desvios ou adaptações, das **condições de segurança** impostas;
- Garantia, antes do início de qualquer trabalho, de que os seus executantes conhecem:
 - Os riscos envolvidos
 - Os métodos a aplicarem
 - As condições impostas

- As máquinas e ferramentas a utilizarem
- A utilização correta dos equipamentos de proteção
- O uso das **regras da boa arte** na preparação, na execução e no ensaio;
- A **manutenção dos locais de trabalho** em boas condições de arrumação e limpeza;
- O armazenamento e conveniente **eliminação de resíduos** de acordo com as recomendações expressas;
- A utilização dos **materiais especificados**.

O alcance dos objetivos ora anunciados, que se congregam em torno do objetivo principal "**ZERO ACIDENTES**" é obtido através da implantação de um sistema de prevenção constituído pelos seguintes elementos:

- Política de Segurança e saúde no Trabalho e Política Ambiental;
- Identificação dos trabalhos;
- Identificação dos riscos;
- Evitar os riscos;
- Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha de equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção reduzindo efeitos deste sobre a saúde;
- Planificar a prevenção com um sistema coerente que integra a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições do trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambiente no trabalho;
- Estabelecimento de medidas de prevenção;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Dar prioridade às medidas de prevenção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- Formação / Sensibilização e Informação do Pessoal;
- Medidas Corretivas;
- Inspeções de Segurança.

O dono da obra deve elaborar ou mandar elaborar, durante a fase do projeto, o plano de segurança e saúde para garantir a segurança e a saúde de todos os intervenientes no estaleiro. Se a elaboração do projeto se desenvolver em diversas fases e em períodos sucessivos, o plano de segurança e saúde deve ser reformulado em função da evolução do projeto. O plano de segurança e saúde será posteriormente desenvolvido e especificado pela entidade executante para a fase da execução da obra.

O plano de segurança e saúde é obrigatório em obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que impliquem riscos especiais previstos no artigo 7.º do Decreto-lei 273/2003 ou a comunicação prévia da abertura do estaleiro.

O presente Plano de Segurança e Saúde é aplicável a trabalhos de construção de edifícios e a outros no domínio de engenharia civil que consistam, nomeadamente, em:

- a) Escavação;
- b) Terraplenagem;
- c) Construção, ampliação, alteração, reparação, restauro, conservação e limpeza de edifícios;
- d) Montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados, andaimes, gruas e outros aparelhos elevatórios;
- e) Demolições;
- f) Construção, manutenção, conservação e alteração de vias de comunicação rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias e suas infraestruturas, de obras fluviais ou marítimas, túneis e obras de arte, barragens, silos e chaminés industriais;
- g) Trabalhos especializados no domínio da água, tais como sistemas de irrigação, de drenagem e de abastecimento de águas e de águas residuais, bem como redes de saneamento básico;
- h) Intervenções nas infraestruturas de transporte e distribuição de eletricidade, gás e telecomunicações;
- i) Montagem e desmontagem de instalações técnicas e de equipamentos diversos;
- j) Isolamentos e impermeabilizações.

1.2| Medidas de Organização Geral do Estaleiro

Devem-se implementar no estaleiro as seguintes medidas de gestão e organização dos seguintes aspetos:

- a) Identificação das situações suscetíveis de causar risco e que não puderam ser evitadas em projeto, bem como as respetivas medidas de prevenção.
- b) Instalação e funcionamento de redes técnicas provisórias, nomeadamente de eletricidade, gás e comunicações, infra-estruturas de abastecimento de água e sistemas de evacuação de resíduos.
- c) Delimitação, acessos, circulações horizontais e verticais e permanência de veículos e pessoas.
- d) Movimentação mecânica e manual de cargas.
- e) Instalações e equipamentos de apoio à produção.
- f) Informações sobre os materiais, produtos, substâncias e preparações perigosas a utilizar em obra.
- g) Planificação das atividades que visem evitar riscos inerentes à sua sobreposição ou sucessão, no espaço e no tempo.
- h) Cronograma dos trabalhos a realizar em obra.
- i) Medidas de socorro e evacuação.
- j) Arrumação e limpeza do estaleiro.
- k) Medidas correntes de organização do estaleiro.
- l) Modalidades de cooperação entre a entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes.
- m) Difusão da informação aos diversos intervenientes, nomeadamente empreiteiros, subempreiteiros, técnicos de segurança e higiene do trabalho, trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes.
- n) Instalações sociais para o pessoal empregado na obra, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários, instalações sanitárias e refeitórios.

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2003

Aplicam-se à presente empreitada as regras gerais de segurança já em uso na Braval - Ecoparque de forma generalizada para todos os trabalhos, as quais são entregues ao Empreiteiro como anexo à encomenda da obra e têm de ser confirmadas por este, em documento próprio à sua receção e aceitação.

1.3| Requisitos e Normas de Segurança

Todos os intervenientes na obra devem cumprir as indicações de Segurança, Higiene e Saúde, de modo a evitar acidentes.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

- Encarar a Segurança como parte integrante de qualquer processo construtivo e como tarefa de todos os intervenientes na obra;
- Dar prioridade às proteções coletivas face às proteções individuais;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias e adequadas;
- Evitar os riscos, avaliando e combatendo na origem, aqueles que não possam ser evitados;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Promover Formação/Informação aos trabalhadores acerca dos riscos das atividades construtivas e medidas preventivas e comportamentais a respeitar e a adotar;
- Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à implementação de medidas de segurança;
- Incentivar os trabalhadores a identificar e comunicar todas as situações de perigo detetadas.

NORMAS DE SEGURANÇA A CUMPRIR NO ESTALEIRO

- A entrada e saída da obra é feita apenas pelo acesso destinado a esse fim;
- Tomar os cuidados necessários, quando existir tráfego de máquinas / equipamentos e veículos pesados;

- É proibido utilizar os equipamentos de elevação e transporte para outros fins que não aqueles para os quais foram construídos;
- As máquinas e ferramentas só devem ser utilizadas para os fins a que estão destinadas;
- Não se devem retirar, inutilizar ou danificar os dispositivos de proteção dos equipamentos / máquinas;
- Não se tomam refeições nas áreas de trabalho;
- É proibido satisfazer as necessidades fisiológicas em locais que não as casas de banho;
- É expressamente proibido andar de tronco nu em toda a área da obra;
- Colocar os resíduos sólidos nos caixotes do lixo;
- Manter o Estaleiro limpo e arrumado;
- Cumprir a sinalização de segurança existente nos locais de trabalho;
- É proibido queimar lixo proveniente dos materiais de obra (plásticos, papel, cartão, borracha, etc.);
- Comunicar ao Encarregado as anomalias ou situações de trabalho sem condições e segurança;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de laboração.

1.4| Estrutura do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde

A estrutura de desenvolvimento do Plano de segurança de projeto para o Plano de segurança da obra deve assentar nos seguintes aspetos:

- a) Avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo, abordando operação a operação de acordo com o cronograma, com a previsão dos riscos correspondentes a cada uma por referência à sua origem, e das adequadas técnicas de prevenção que devem ser objeto de representação gráfica sempre que se afigure necessário.
- b) Projeto do estaleiro e memória descritiva, contendo informações sobre sinalização, circulação, utilização e controlo dos equipamentos, movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, recolha e evacuação dos resíduos, armazenagem e controlo de acesso ao estaleiro.
- c) Requisitos de segurança e saúde segundo os quais devem decorrer os trabalhos.
- d) Cronograma detalhado dos trabalhos.
- e) Condicionantes à seleção de subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho.
- f) Diretrizes da entidade executante relativamente aos subempreiteiros e trabalhadores independentes com atividade no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais.
- g) Meios para assegurar a cooperação entre os vários intervenientes na obra, tendo presentes os requisitos de segurança e saúde estabelecidos.
- h) Sistema de gestão de informação e comunicação entre todos os intervenientes no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais.
- i) Sistemas de informação e de formação de todos os trabalhadores presentes no estaleiro, em matéria de prevenção de riscos profissionais.
- j) Procedimentos de emergência, incluindo medidas de socorro e evacuação.
- k) Sistema de comunicação da ocorrência de acidentes e incidentes no estaleiro.
- l) Sistema de transmissão de informação ao coordenador de segurança em obra para a elaboração da compilação técnica da obra.
- m) Instalações sociais para o pessoal empregado na obra, de acordo com as exigências legais, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários, instalações sanitárias e refeitórios.

De acordo com o ponto n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 273/2003.

Elementos a juntar ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde:

1. Peças de projeto com relevância para a prevenção de riscos profissionais.
2. Pormenor e especificação relativos a trabalhos que apresentem riscos especiais.
3. Organograma do estaleiro com definição de funções, tarefas e responsabilidades.

4. Registo das atividades inerentes à prevenção de riscos profissionais, tais como fichas de controlo de equipamentos e instalações, modelos de relatórios de avaliação das condições de segurança no estaleiro, fichas de inquérito de acidentes de trabalho e notificação de subempreiteiros e de trabalhadores independentes.
5. Registo das atividades de coordenação, de que constem:
 - As atividades do coordenador de segurança em obra no que respeita a:
 - Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde por parte da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
 - Coordenar as atividades da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
 - Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção.
 - As atividades da entidade executante no que respeita a:
 - Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das obrigações dos empregadores e dos trabalhadores independentes;
 - Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22.º do Decreto-lei 273/2003;
 - Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23.º do Decreto-lei 273/2003;
 - Reuniões entre os intervenientes no estaleiro sobre a prevenção de riscos profissionais, com indicação de datas, participantes e assuntos tratados.
 - As auditorias de avaliação de riscos profissionais efetuadas no estaleiro.

De acordo com o ponto n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-lei 273/2003

2| Regulamentação Aplicável

Compete ao dono da obra a implementação de um conjunto de medidas de Prevenção de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, que contribuam para o cumprimento das exigências da legislação aplicável em matéria de segurança, nomeadamente a Diretiva Quadro (89/391/CEE), transposta para o direito português através do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, revogado pela Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que estabelece nove princípios gerais de prevenção:

- Evitar riscos;
- Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- Combater os riscos na origem;
- Adaptar o trabalho ao homem;
- Ter em conta o estágio de evolução da técnica;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Planificar a prevenção;
- Dar prioridade à prevenção coletiva em relação à individual;
- Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

Desta Diretiva resultou para o sector da construção civil a Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE, designada por Diretiva Estaleiros, transposta para o direito interno português através do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, segundo o qual a “*abertura do estaleiro só pode ter lugar desde que o dono da obra disponha de um plano de segurança e saúde (P.S.S.) que estabeleça as regras a observar no mesmo*”.

O Plano de Segurança e de Saúde constitui desde então, uma exigência de prevenção com vista à redução de acidentes de trabalho e doenças profissionais nos estaleiros de obras, integrando objetivos de prevenção como:

- Melhorar as condições de trabalho com vista a eliminar os riscos, ou se tal não for possível, pelo menos reduzi-los, focalizando o trabalho na diminuição da probabilidade da sua ocorrência, ou seja, controlando-os;
- Minimizar as consequências do acidente, atuando-se ao nível da diminuição da sua intensidade, ou seja, controlando o acidente e as perdas.

Apresenta-se em Anexo, a listagem do conjunto de diplomas, normas e documentos de harmonização mais comuns, aplicáveis no âmbito do Plano de Segurança e Saúde.

3| Características da Obra

O presente documento visa a implementação de procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde durante a execução do projeto, que a Braval - Ecoparque pretende levar a efeito na sua morada.

A obra é essencialmente constituída por construção civil com os seguintes trabalhos:

- Montagem do Estaleiro
- Limpeza de superfície existente
- Movimentação geral de terras, escavação e aterros
- Colocação de telas de PEAD
- Execução de rede de drenagem de águas subterrâneas
- Execução de rede de drenagem de lixiviados
- Execução de rede de águas pluviais
- Construção de pequenos equipamentos
- Movimentação de terras para modelação da envolvente, incluindo arruamentos
- Execução de rede elétrica
- Execução de rede de incêndio
- Execução de caixa de pavimento rodoviário
- Execução de valetas em betão
- Execução de pavimento betuminoso
- Desmobilização

O empreiteiro planeará os trabalhos da obra de forma a assegurar que a mesma seja executada em segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como, as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

4| Identificação dos Intervenientes na Segurança da Obra

- Autor do Projeto da Obra
- Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a elaboração do Projeto
- Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a execução da Obra
- Diretor Técnico da Empreitada
- Dono da Obra
- Empregador
- Entidade executante
- Equipa de projeto
- Estaleiros temporários ou móveis
- Fiscal da obra
- Representante dos trabalhadores
- Subempreiteiro 1, 2, ...

- Trabalhador independente 1, 2, ...

4.1| Obrigação dos Intervenientes

4.1.1| Dono de obra

Nomear os coordenadores de segurança em projeto e em obra, nas situações referidas no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 273/2003.

Elaborar ou mandar elaborar o plano de segurança e saúde, de acordo com os artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 273/2003.

Assegurar a divulgação do plano de segurança e saúde, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 273/2003.

Aprovar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra.

Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-geral do Trabalho, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 273/2003.

Entregar à entidade executante cópia da comunicação prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações.

Elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra.

Se intervierem em simultâneo no estaleiro duas ou mais entidades executantes, designar a que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2003, tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas.

Assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no plano de segurança e saúde em projeto definidas no anexo I do Decreto-lei n.º 273/2003.

4.1.2| Autor do projeto

Elaborar o projeto da obra de acordo com os princípios definidos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 273/2003 e as diretivas do coordenador de segurança em projeto.

Colaborar com o dono da obra, ou com quem este indicar, na elaboração da compilação técnica da obra.

Colaborar com o coordenador de segurança em obra e a entidade executante, prestando informações sobre aspetos relevantes dos riscos associados à execução do projeto.

Nas situações em que não haja coordenador de segurança em projeto, o autor do projeto deve elaborar o plano de segurança e saúde em projeto, iniciar a compilação técnica da obra e, se também não for nomeado coordenador de segurança em obra, recolher junto da entidade executante os elementos necessários para a completar.

4.1.3| Coordenador de segurança

O **coordenador de segurança em projeto** deve, no que respeita ao projeto da obra e à preparação e organização da sua execução:

- a) Assegurar que os autores do projeto tenham em atenção os princípios gerais do projeto da obra, referidos no artigo 4.º do Decreto-lei nº273/2003;
- b) Colaborar com o dono da obra na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho;
- c) Elaborar o plano de segurança e saúde em projeto ou, se o mesmo for elaborado por outra pessoa designada pelo dono da obra, proceder à sua validação técnica;
- d) Iniciar a organização da compilação técnica da obra e completá-la nas situações em que não haja coordenador de segurança em obra;
- e) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma.

O **coordenador de segurança em obra** deve no que respeita à execução desta:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15.º do Decreto-lei nº273/2003;
- b) Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- f) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- k) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- l) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- m) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

4.1.4| Entidade executante

Avaliar os riscos associados à execução da obra e definir as medidas de prevenção adequadas e, se o plano de segurança e saúde for obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-lei nº 273/2003, propor ao dono da obra o desenvolvimento e as adaptações do mesmo.

Dar a conhecer o plano de segurança e saúde para a execução da obra e as suas alterações aos subempreiteiros e trabalhadores independentes, ou pelo menos a parte que os mesmos necessitam de conhecer por razões de prevenção.

Elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que impliquem riscos especiais e assegurar que os subempreiteiros e trabalhadores independentes e os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que trabalhem no estaleiro tenham conhecimento das mesmas.

Assegurar a aplicação do plano de segurança e saúde e das fichas de procedimentos de segurança por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Assegurar que os subempreiteiros cumpram, na qualidade de empregadores, as obrigações previstas no artigo 22.º do Decreto-lei nº 273/2003.

Assegurar que os trabalhadores independentes cumpram as obrigações previstas no artigo 23.º do Decreto-lei nº 273/2003.

Colaborar com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprir e fazer respeitar por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes as diretivas daquele.

Tomar as medidas necessárias a uma adequada organização e gestão do estaleiro, incluindo a organização do sistema de emergência.

Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas.

Organizar um registo atualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados com atividade no estaleiro, nos termos do artigo seguinte.

Fornecer ao dono da obra as informações necessárias à elaboração e atualização da comunicação prévia.

Fornecer ao autor do projeto, ao coordenador de segurança em projeto, ao coordenador de segurança em obra ou, na falta destes, ao dono da obra os elementos necessários à elaboração da compilação técnica da obra.

4.1.5| Empregadores

Durante a execução da obra, os empregadores devem observar as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e em especial:

- Comunicar, pela forma mais adequada, aos respetivos trabalhadores e aos trabalhadores independentes por si contratados o plano de segurança e saúde ou as fichas de procedimento de segurança, no que diz respeito aos trabalhos por si executados, e fazer cumprir as suas especificações;
- Manter o estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado;
- Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessária à segurança em todos os postos de trabalho no estaleiro;
- Garantir a correta movimentação dos materiais e utilização dos equipamentos de trabalho;
- Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos de trabalho antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração;
- Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos;
- Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados;

- h) Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos e escombros;
- i) Determinar e adaptar, em função da evolução do estaleiro, o tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalho ou fases do trabalho;
- j) Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local ou no meio envolvente;
- k) Cumprir as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante;
- l) Adotar as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho revistas em regulamentação específica;
- m) Informar e consultar os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma.

Quando exercer atividade profissional por conta própria no estaleiro, o empregador deve cumprir as obrigações gerais dos trabalhadores previstos no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Fornecer equipamento de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual.

Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o equipamento de proteção individual os visa proteger.

Assegurar a formação sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

A fim de assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, o empregador deve:

- a) Assegurar que os equipamentos de trabalho sejam adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização;
- b) Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e a saúde dos trabalhadores, assim como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- c) Tomar em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos;
- d) Se os procedimentos referidos nas alíneas anteriores não permitirem assegurar eficazmente a segurança ou a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, tomar as medidas adequadas para minimizar os riscos ainda existentes;
- e) Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

4.1.6| Trabalhadores independentes

Os trabalhadores independentes são obrigados a respeitar os princípios que visam promover a segurança e a saúde, devendo, no exercício da sua atividade:

- a) Cumprir, na medida em que lhes sejam aplicáveis, as obrigações estabelecidas no artigo 22.º do Decreto-lei nº 273/2003;
- b) Cooperar na aplicação das disposições específicas estabelecidas para o estaleiro, respeitando as indicações do coordenador de segurança em obra e da entidade executante;
- c) Utilizar corretamente o equipamento de proteção individual de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas ou do fabricante;
- d) Conservar e manter em bom estado o equipamento;
- e) Reparar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

4.2| Competência dos Intervenientes

4.2.1| Dono de obra

Velar pelo respeito e aplicação dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais.

Nomear, sempre que necessário, um coordenador de projeto e de execução e dotá-lo da autoridade e dos meios necessários ao exercício da coordenação.

Providenciar no sentido da existência de um plano de segurança e saúde.

Proceder, sempre que necessário, ao envio da comunicação prévia à inspeção do trabalho;

Nomear, sempre que necessário, um coordenador da obra e dotá-lo de autoridade e dos meios necessários para a execução da sua missão.

Providenciar no sentido da existência de um programa de segurança e saúde (este programa deve ser elaborado pela empresa adjudicatária e aprovado pelo Dono de Obra, sob o parecer emitido pelo coordenador de segurança da obra).

Providenciar no sentido da existência de uma compilação técnica da obra.

4.2.2| Coordenador de segurança da obra

Promover e coordenar a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizativas necessárias a planificação dos trabalhos ou das fases do trabalho que terão lugar simultânea ou sucessivamente e ainda na previsão do tempo destinado à realização desses trabalhos ou fases de trabalho.

Zelar pelo cumprimento das obrigações que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores independentes, bem como as que decorrem do plano de segurança e de saúde.

Efetuar ou mandar efetuar, as necessárias adaptações do programa de segurança e de saúde e da compilação técnica.

Coordenar as atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais.

Coordenar e controlar a correta aplicação dos métodos de trabalho.

Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro.

Elaborar regulamentos internos de segurança.

Supervisão e coordenação da aplicação (e eventual revisão) do programa de segurança e saúde do estaleiro/obra e das disposições legais.

Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamento, produtos e trabalhos que não ofereçam segurança.

Promover reuniões de segurança, higiene e saúde no trabalho a todos os níveis.

Elaborar o relatório mensal de segurança, para enviar ao Dono de Obra.

5| Comunicação Prévia

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

(art.º 15º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29/10)

Pelo disposto no art.º. 15º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, o Dono da Obra tem a obrigação de comunicar previamente à Autoridade para as Condições do Trabalho a abertura do Estaleiro, fazendo-se acompanhar de:

- Declaração do Autor ou Autores do Projeto e do Coordenador de Segurança na fase de Projeto, identificando a Obra;
- Declarações da Entidade Executante, do Coordenador de Segurança na fase de Obra, do Fiscal ou Fiscais da Obra, do Diretor Técnico da Empreitada, do representante da Entidade Executante e do responsável pela Direção Técnica da Obra, identificando o Estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Entidade Executante deve fornecer ao Dono de Obra, a informação referida nas alíneas a), e), f), g), h), i) e j) citadas no ponto 2 do referido Decreto Lei, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro.

Esta comunicação é obrigatória sempre que o prazo total de execução seja superior a 30 dias e, em qualquer momento, estejam presentes simultaneamente, mais de 20 trabalhadores, ou se preveja, um somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores superiores a 500 dias de trabalho.

Para tal, é necessário por parte do empreiteiro a apresentação do Cronograma de Mão-de-Obra. Em conformidade com os valores apresentados, da necessidade ou não de enviar a comunicação prévia ao à ACT.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro, o Empreiteiro informará, por escrito, ao Coordenador de Segurança sobre as alterações ocorridas. As atualizações deverão ser informadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência, face à sua efetivação.

A entidade executante, deve afixar no Estaleiro cópias da Comunicação Prévia, na vitrina de segurança, bem como eventuais alterações e arquivadas em anexo do P.S.S.

Informação necessária:

- Endereço do estaleiro
 - Telefone, Fax., E-mail
- Data da Comunicação Prévia
- Natureza da Obra
- Utilização Prevista
- Dono da obra
 - Sede/ Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Número de Contribuinte
- Autor do projeto
 - Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail

- Número de Contribuinte
- Entidade executante
 - Sede/Endereço
 - Telefone, Fax, E-Mail
 - Número de Contribuinte
- Fiscalização da Obra (designado pelo dono da obra)
 - Sede/Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Número de Contribuinte
 - Representado por (fiscal da obra)
 - Tel.
- Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto
 - Sede/Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Representado por (Coordenador de Segurança para o projeto)
 - Tel.:
 - Número de Contribuinte
- Coordenação de Segurança e Saúde em Obra
 - Sede/Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Representado por (Coordenador de Segurança para a obra)
 - Tel.
 - Número Contribuinte
- Responsável pela Direção Técnica da Obra (designado pelo dono de obra particular)
 - Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Número de Contribuinte
- Diretor Técnico da Empreitada (designado pelo adjudicatário e aceite pelo dono de obra pública)
 - Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Número de Contribuinte
- Representante da Entidade executante:
 - Endereço
 - Telefone, Fax, E-mail
 - Número de Contribuinte
- Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro
 - Data de início
 - Data de termo
- Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro
 - [NÚMERO MAXIMO TRABALHADORES SIMULTÂNEO] (ou) Somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores: [SOMATÓRIO DIAS TRABALHO TRABALHADOR]
- Estimativa do número de empresas a operar no estaleiro
- Subempreiteiro
 - Sede
 - Telefone
 - Fax
 - E-mail
 - Contacto
 - Número de Contribuinte
- Trabalhador independente
 - Sede
 - Telefone
 - Fax

- E-mail
 - Número de Contribuinte
- Declarações Anexos (art.º 15º, n.º 3 do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29/11)
 - Cabeçalho da Comunicação Prévia
 - Declaração do autor do projeto
 - Declaração da aceitação do Coordenador de segurança em projeto
 - Declaração da aceitação do Coordenador de segurança em Obra
 - Declaração da Entidade executante
 - Declaração do Fiscal de obra
 - Declaração do Diretor Técnico da Empreitada
 - Declaração do representante da Entidade executante
 - Declaração do responsável pela Direção técnica da obra

6| Autorização de Início da Obra

O início da obra só será permitido mediante autorização expressa do Técnico responsável da Braval - Ecoparque, cumprindo com todas as prescrições indicadas no ponto anterior.

Todos os trabalhos a realizar, só podem ser iniciados desde que se garanta e cumpra na íntegra o Procedimento de "Autorização de Intervenção" em vigor, devendo, em conformidade proceder-se ao preenchimento do documento de "Pedido de Autorização de intervenção".

Qualquer intervenção em equipamentos só será permitida após consignação do equipamento ou área de intervenção.

7| Horário de Trabalho

O horário normal de trabalho previsto para a obra deverá ser enviado à ACT. A comunicação do horário deverá incluir data de comunicação, endereço completo do estaleiro, horas previstas de entrada e saída dos trabalhadores.

As cópias do horário validado pela ACT deverão ser arquivadas no Plano de Segurança e Saúde e afixado na vitrina de segurança.

O horário de trabalho do empreiteiro, e seus subcontratados, deve ser devidamente aprovado pela Autoridade para as Condições do Trabalho.

O horário em vigor na obra deverá ser afixado em vitrina do estaleiro. Os horários de trabalho respeitantes a empresas subcontratadas pelo empreiteiro devem ser afixados no seu escritório do estaleiro.

Estes elementos são incorporados em Anexo do P.S.S. depois de validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovados pelo Dono de Obra.

8| Organização das Atividades de Segurança e Saúde

8.1| Requisitos de Segurança e Saúde Segundo os Quais Devem Decorrer os Trabalhos

8.1.1| Cadeia de contratação de empresas em obra

A cadeia de contratação de empresas em obra pelo empreiteiro deve ser sempre objeto de contrato, adiante desenvolvidos [alínea registo de empresas]. Esta situação manter-se-á permanentemente atualizada e registada em Anexo do P.S.S.

A entidade executante deverá, conforme disposto no n.º 4 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, efetuar o controlo de todos os Subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, devendo registar estes dados e mantê-los permanentemente atualizados.

8.1.2| Política de segurança de empresas

A Política de S.H.S.T. do empreiteiro, nunca se sobreporá à Política do Dono de Obra, e será sempre tomada como complementar.

As Políticas de S.H.S.T. de empresas subcontratadas serão igualmente incorporadas em Anexo do P.S.S. sempre atendendo a que estas se deve submeter à Política preconizada pela Entidade Executante. Estes elementos serão facultados ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, sempre que solicitados.

8.1.3| Registo de empresas

Todos os registos, relativos as empresas, deverão ser incluídos em Anexo do P.S.S., juntamente com o respetivo resumo de documentação a preencher mensalmente pelo empreiteiro, constante em impresso próprio criado para o efeito, contendo obrigatoriamente registos dos seguintes elementos:

- Denominação social;
- Objeto social;
- Número de pessoa coletiva;
- Alvará (atribuído pelo INCI) ou de autorização de cedência temporária de mão-de-obra;
- Contrato de empreitada ou subempreitada;
- Data de entrada no local;
- Identificação de apólice de seguro de acidentes pessoais de trabalho e comprovativo de pagamento à data;
- Número da segurança social;
- Mapas de folhas de férias (omitindo valores de vencimento);
- Declaração de trabalhadores imigrantes;
- Auto de receção de P.S.S., ou parte do mesmo respeitante à sua tarefa.

8.2| Planos

As atividades dos intervenientes na obra deverão ser coordenadas de forma a garantir a segurança dos trabalhos a realizar, através de:

- a) Reuniões de coordenação;
- b) Nomeação por parte do empreiteiro, de um responsável pela segurança, técnico devidamente habilitado, exercendo funções em tempo inteiro;
- c) Análise dos sistemas de segurança próprios de cada empresa e a sua integração no conjunto dos trabalhos.

Apresentação por parte das empresas, em obediência ao Decreto-lei nº 441/91 das medidas de segurança de carácter específico para os trabalhos que impliquem riscos especiais.

O empreiteiro adjudicatário apresentará ao coordenador de segurança e saúde no início da obra:

- a) Programa de trabalhos
- b) Cronograma de mão-de-obra
- c) Cronograma de equipamento
- d) Seguros de acidentes de trabalho
- e) Plano de registo de acidentes
- f) Plano de visitas ao estaleiro

8.2.1| Programa de trabalhos

O empreiteiro planeará os trabalhos da obra de forma a assegurar que a mesma seja executada em segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como, as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Este planeamento incluirá os trabalhos de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obras e será constituído pela indicação sucinta dos trabalhos a efetuar e dos locais onde vão ser realizados de forma a poderem ser atempadamente implementadas as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Este plano será obrigatoriamente atualizado com uma periodicidade semanal.

O programa de trabalhos será constituído por:

- Plano de Trabalhos
- Plano e Cronograma de Mão-de-obra
- Plano de Equipamentos

Estes planos deverão integrar em anexo o Plano de Segurança e Trabalho, devidamente identificados e definidos nos pontos seguintes

Plano de trabalhos

É da responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, tendo em conta o previsto no desenvolvimento do faseamento apresentado em projeto.

Pretende-se com este Plano evitar a execução de trabalhos em paralelo que se considerem incompatíveis por acarretar riscos acrescidos aquando da sua execução, aumentando assim a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho, ou doenças profissionais.

A Fiscalização deverá fazer a aprovação final do Plano de Trabalhos, através de assinatura no mesmo onde menciona a sua aprovação ou rejeição.

O Plano de Trabalhos poderá ser alterado sempre que se considere necessário por razões de segurança dos trabalhadores. A Fiscalização pode solicitar à Entidade Executante, sempre que assim o entenda, as alterações ao Plano de Trabalhos que considere necessárias.

A Entidade Executante arquivará esses registos em anexo.

Plano e cronograma de mão-de-obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e pessoas X hora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Entidade Executante arquivará esses registos em anexo.

Plano de equipamentos

A Entidade Executante deverá garantir o bom estado e funcionamento dos equipamentos de estaleiro, desse modo deverá realizar um adequado e eficaz controlo dos mesmos.

Em Anexo deste Plano de Segurança e Saúde deverá constar o Plano de Equipamentos, a utilizar durante a execução da empreitada, bem como a respetiva calendarização, tipo de equipamento e quantidades.

A Entidade Executante arquivará esses registos em anexo, bem como a respetiva calendarização, tipo de equipamento e quantidades.

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de uma correta interligação e faseamento entre as atividades das várias empresas adjudicatárias em obra.

Este plano de trabalhos deverá ser um elemento de segurança preponderante, só após a sua aprovação se poderão dar início às atividades em que possam existir riscos acrescidos devido à sua simultaneidade de execução.

A listagem das quantidades mais significativas de obra e o Plano de Trabalhos bem como as suas futuras evoluções encontram-se incorporados em Anexo do P.S.S. depois de validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovado pelo Dono de Obra.

8.2.2| Organograma funcional do empreendimento

Antes do início dos trabalhos, o empreiteiro apresentará um organograma, a utilizar no decurso da empreitada, com as respetivas funções, responsabilidades e hierarquização.

Deverá ainda ser assegurado que todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Funções, Tarefas e Responsabilidades.

É obrigatória a permanência em obra para controlo das condições de execução de trabalho de pelo menos um dos seus responsáveis, diretor técnico da obra, encarregado geral da obra ou técnico de segurança da Entidade Executante.

Deve ser afixado no estaleiro, em local bem visível, cópia do Organograma e arquivado em anexo no P.S.S.

8.2.3| Cronograma de mão-de-obra

Em conjunto com o plano de trabalhos será desenvolvido um cronograma de mão-de-obra expresso em n.º de Homens. Este cronograma é elaborado numa tabela contendo em linhas os meses do período de execução dos trabalhos e em colunas os respetivos valores mensais e acumulados.

Este cronograma será incorporado em Anexo do P.S.S. depois de validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

A fornecer conjuntamente com o programa de trabalhos, sempre que se registarem alterações.

Este plano deve mencionar os trabalhadores dos subempreiteiros e os trabalhadores independentes em obra.

Registo de trabalhadores

Através do cronograma de mão-de-obra e respetivas folhas mensais de presença dos trabalhadores, determina-se empresa a empresa, subcontratada ou não, a permanência nominal de todos os trabalhadores em obra.

Para o registo de trabalhadores deve ser criado um impresso próprio, juntamente com o respetivo resumo de documentação, que deve ser atualizado todos os meses pelo empreiteiro, contendo a seguinte informação:

- Nome completo
- Data de entrada ao serviço
- Categoria profissional
- Funções em obra
- Bilhete de identidade
- Número de contribuinte
- Aptidão médica
- Declaração de habilitação profissional da empresa para trabalhadores que operem com máquinas
- Registo de estrangeiros (caso existam)

Neste sentido os subempreiteiros facultam, de acordo com procedimento próprio o seguinte:

- Mensalmente o mapa de registo de presenças nominal e por subempreiteiro, caso se justifique;
- O acesso ao dossier de cada empresa e respetivos trabalhadores para consulta e comprovativo dos registos patenteados pelo empreiteiro em folhas resumo.

Estes elementos serão incorporados em Anexo do P.S.S., depois de validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra.

8.2.4| Cronograma de equipamento

Entende-se como equipamentos de estaleiro os equipamentos fixos e móveis necessários à execução da obra.

A utilização dos equipamentos ao longo do tempo deverá estar prevista neste documento devendo ser elaborado gráfico onde esteja patente em linhas o tipo de equipamento a utilizar e em colunas o tempo de afetação à obra ao longo dos meses.

Este cronograma deverá ser compatibilizado com o plano de trabalhos.

Neste cronograma devem sinalizar-se os equipamentos que deverão ser sujeitos a inspeções no momento da entrada em obra e a inspeções periódicas.

O Cronograma de Equipamentos deverá ser incorporado em Anexo do P.S.S. depois de validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovado pelo Dono de Obra.

8.2.5| Seguros de acidentes de trabalho

É da exclusiva responsabilidade dos empregadores qualquer obrigação relativa ao seu pessoal, nomeadamente os seguros.

Não será permitida a entrada no estaleiro de qualquer trabalhador sem que uma cópia da apólice de seguro seja registada e arquivada em anexo no P.S.S., contendo os seguintes elementos:

- Nome da Empresa;
- Companhia de Seguros;
- Número da Apólice;
- Validade;
- Modalidade.

Se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem o respetivo seguro de acidentes de trabalho e o empregador não conseguir provar que o trabalhador em causa se encontra segurado, este será afastado para o exterior do estaleiro, só podendo retomar a sua atividade após a sua situação estar regularizada.

Segurança Social

Os subempreiteiros comprometem-se a entregar ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde um comprovativo da inscrição na Segurança Social, de cada trabalhador que inicia o trabalho na obra.

Os empreiteiros comprometem-se a manter os dados dos seus trabalhadores relativos à inscrição na Segurança Social devidamente atualizados, devendo facultá-los à fiscalização, coordenador de segurança ou pessoa por ele nomeada, sempre que solicitados.

Seguro de acidentes de trabalho

Os subempreiteiros comprometem-se a entregar ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde um comprovativo do Seguro de Acidentes de Trabalho, de cada elemento que inicia o trabalho na obra.

Os empreiteiros comprometem-se a manter os seus trabalhadores devidamente segurados (seguro de acidentes de trabalho), devendo facultar prova deste facto à fiscalização, coordenador de segurança ou pessoa por ele nomeada, sempre que solicitado.

Os empreiteiros serão sempre os interlocutores e responsáveis pela entrega à fiscalização, coordenador de segurança ou pessoa por ele nomeada dos documentos atrás referidos e referentes aos seus subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Seguro de Acidentes de Trabalho do Pessoal afeto ao empreiteiro

O empreiteiro tem o Seguro de Acidentes de trabalho de todo o seu pessoal envolvido nas atividades e operações necessárias à execução desta empreitada, e que adiante se identifica:

- Companhia de Seguros: Nome da Companhia Seguradora
- Apólice n.º: #####
- Tipo de cobertura: Riscos traumatológicos de acidentes trabalho

No caso de empresas subcontratadas em obra pelo empreiteiro, esta reúne igualmente as apólices de seguro correspondente aos trabalhadores em obra adstritos a essas empresas, devendo para o efeito solicitá-las atempadamente aos seus subempreiteiros.

Deverão existir sempre comprovativos de validade das apólices apresentadas, por declaração da seguradora, através do recibo de pagamento e respetivas folhas de férias de pessoal onde constem os trabalhadores abrangidos pela apólice em causa.

Seguro de Responsabilidade Civil do empreiteiro

O empreiteiro tem seguro de responsabilidade civil que alberga a totalidade das obras, e que adiante se identifica:

- Companhia de Seguros: Nome da Companhia Seguradora
- Apólice n.º: #####
- Cobertura: Responsabilidade civil – cobertura civil

8.2.6| Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade

Comunicação da ocorrência de acidentes de trabalho

É competência da Entidade Executante efetuar o registo e comunicação ao Dono de Obra de todos os acidentes de trabalho e incidentes.

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o responsável técnico da obra é responsável por comunicar ao Dono de Obra, de acordo com o seguinte procedimento:

- No caso de acidente grave ou mortal o Dono de Obra deverá ser informado imediatamente;
- Noutras situações, o Dono de Obra:
 - A Comunicação será formalizada através do preenchimento da ficha modelo - Registo de Acidentes de Trabalho, do qual será também arquivada cópia em Anexo do P.S.S.;
 - Uma semana após o acidente o Dono de Obra deverá ser informado com rigor das características deste através de um relatório de análise do acidente, que aponte as suas causas exatas e aponte medidas de prevenção para evitar situações semelhantes;
 - A Entidade Executante deverá manter afixado no Estaleiro um quadro com identificação dos eventuais acidentes ocorridos na obra. Esse quadro será ainda afixado na vitrina do estaleiro após cada atualização.

Registo de acidentes no trabalho

Todos os acidentes que ocorram em obra, e pela sua gravidade impliquem o recurso a assistência médica, hospitalar, ou outra no exterior, serão participados às respetivas seguradoras do empreiteiro ou dos subempreiteiros, em formulários por estes fornecidos. Essas participações são igualmente objeto de preenchimento de impresso próprio. Após preenchimento será incluído em Anexo do P.S.S.

Inquéritos a acidentes de trabalho graves

Em todos os casos em que ocorram acidentes mortais ou graves, ou em casos em que a Administração do empreiteiro o entenda, será nomeada no prazo máximo de 12 horas, uma Comissão de Inquérito conjunta, cujo âmbito de atuação terá como objetivo a elaboração de um inquérito preliminar às causas do acidente em questão.

Esta comissão é independente da obra será constituída por:

- Representante da Direção da Empresa;
- Representante do Departamento de Higiene e Segurança da Empresa.

Estarão à disposição da referida Comissão de Inquérito todos os intervenientes em obra, nomeadamente:

- Diretor da Obra;
- Encarregado Geral;
- Técnico de Higiene e Segurança de Obra;
- Trabalhadores envolvidos;
- Empresas envolvidas;
- Outros testemunhos.

No âmbito da sua atuação a comissão deverá:

- a) Ouvir as testemunhas do acidente de forma a apurar os factos ocorridos, garantindo após a sua audição a elaboração de um auto devidamente assinado pela testemunha e pelos elementos da comissão.
- b) Ouvir as declarações do Diretor de Obra da do empreiteiro devendo proceder em conformidade com o descrito no ponto anterior.
- c) Verificar através das evidências existentes, o estado de implementação do Plano de Segurança e Saúde no que seja aplicável em relação às causas suscetíveis de terem originado o acidente.
- d) Elaborar um relatório sucinto do acidente onde deverão constar os seguintes pontos aplicáveis:
 - Os autos de audição das testemunhas;
 - Fotografias e/ou esquemas do cenário l máquinas relacionadas ao acidente que ocorreu;
 - Descrição instalações físicas, condições de iluminação, nível de ruído, posição de máquinas, equipamentos etc.;
 - Descrição da forma habitual de execução da atividade em desenvolvimento no momento de ocorrência do acidente;
 - As evidências relevantes de implementação do P.S.S.;

As conclusões do inquérito, conclusões essas que deverão ser sucintas e baseadas nas provas factuais apuradas pela Comissão de Inquérito.

O relatório da Comissão de Inquérito, caso não seja confidencial, será incluído no Anexo 19 do P.S.S.

Registo de índices de sinistralidade mensais e acumulados

O empreiteiro aferirá mensalmente e por subempreiteiro, o número de horas trabalhadas, o número médio de trabalhadores, o número de acidentes e os respetivos dias de trabalho perdidos.

A avaliação da sinistralidade é controlada através dos índices mensais e acumulados de frequência e gravidade. Estes são calculados em conjunto (entidade executante e subcontratados) para a obra em causa.

Após preenchimento em impresso será incluído em Anexo do P.S.S. Estes elementos serão facultados ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, sempre que solicitados.

As fórmulas a adotar para cálculo dos índices serão as seguintes:

ÍNDICE DE FREQUÊNCIA: $IF = \frac{N^{\circ} \text{ de acidentes} \times 1.000.000}{N^{\circ} \text{ de homens} \times \text{horas trabalhadas}}$

ÍNDICE DE GRAVIDADE: $IF = \frac{N^{\circ} \text{ de dias perdidos} \times 1.000}{N^{\circ} \text{ de homens} \times \text{horas trabalhadas}}$

8.2.7| Medidas de emergência

Plano de emergência

Em caso de acidente de grandes proporções (grande incêndio, terramoto, desmoronamento de grandes proporções, ameaça de bomba ou inundação) a evacuação dos trabalhadores no estaleiro e obra será realizada à ordem do Diretor de Obra coadjuvado pelo Coordenador de Segurança da obra.

Os trabalhadores respeitantes a cada empreiteiro deverão deslocar-se até um ponto de encontro, onde se procederá à sua contagem.

Os trabalhadores deverão encaminhar-se para um ponto de encontro, seguindo as rotas de evacuação definidas, onde aguardarão. A contagem será realizada pelos chefes de equipa e será comunicada ao Coordenador de Segurança da obra.

Os portões de acesso ao estaleiro deverão ser abertos.

A retirada de viaturas do interior e exterior do estaleiro só será feita por ordem do responsável máximo do estaleiro ou seu substituto. É necessário que os trabalhadores tenham presente que a retirada momentânea das suas viaturas só prejudicará a chegada dos meios de combate exteriores.

O Diretor de Obra e o Coordenador de Segurança deverão prestar as informações necessárias aos elementos dos serviços exteriores (bombeiros, emergência médica, IDICT, etc.).

A definição das rotas de evacuação e ponto de encontro serão definidas posteriormente com o Coordenador de Segurança da obra e responsáveis do empreiteiro adjudicatário.

Deverão ser realizados exercícios de evacuação.

Organização do trabalho e medidas preventivas

A instalação de cada posto de trabalho deve permitir a evacuação rápida e em máxima segurança dos trabalhadores.

O número, localização e dimensões das vias e saídas de emergência devem atender ao tipo de utilização, às características do local de trabalho, ao tipo de equipamento e ao número de utilizadores em simultâneo.

As vias normais de emergência, bem como as portas que lhes dão acesso, devem estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização e o respetivo traçado deve conduzir, o mais diretamente possível, a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.

Atualização do plano de segurança

Em cumprimento do Decreto-lei nº 273/2003 e durante a fase de execução dos trabalhos da obra e sempre que a situação o obrigue, o plano de segurança deverá ser adaptado às condições reais de construção.

Sempre que hajam alterações ao projeto, estas deverão ser previamente analisadas pelo coordenador de segurança e saúde por forma a efetuar a prevenção de eventuais riscos decorrentes às referidas alterações.

Logo que aconteça qualquer tipo de alteração, o empreiteiro deverá apresentar os elementos julgados necessários que identifiquem os riscos e respetivas medidas preventivas a implementar, conforme os métodos e processos construtivos que irá utilizar na realização dos trabalhos.

A realização destes trabalhos só poderá ocorrer após aprovação e integração desses elementos no plano de segurança.

Telefones e endereços

Será afixada em zona visível do estaleiro de cada empreiteiro em obra o plano de emergência e uma lista contendo todos os telefones necessários.

Locais de afixação

Os empreiteiros ficam obrigados a providenciar um local para afixação de informação útil (nomeadamente estatísticas de acidentes de trabalho), para os seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes.

Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se permanentemente afixados.

8.2.8| Plano de visitas ao estaleiro

O plano de visitantes assenta essencialmente no controlo da entrada de pessoas autorizadas e que não intervêm no processo de execução, de modo a receberem instruções adequadas a fim de procederem à visita com segurança.

Prioritariamente deverão ser tomadas em linha de conta o controlo de acessos em vigor dentro da Braval - Ecoparque, que condiciona o acesso ao complexo, e em seguida os procedimentos internos da empreitada.

Acesso ao estaleiro

Todas as pessoas e viaturas só podem ter acesso ao estaleiro geral mediante autorização concedida pelo dono de obra, fiscalização ou empreiteiro geral. A entrada dos trabalhadores no recinto da obra deverá ser feita através da instalação de uma portaria ou de qualquer outro sistema de identificação.

As visitas ao estaleiro deverão obedecer as seguintes normas de segurança:

- Utilização do equipamento de proteção individual ajustado às áreas que vão ser visitadas e às situações de trabalho que aí decorrem.
- Acompanhamento por técnico responsável.

Sempre que as visitas se realizarem em grupo, observar-se-á o seguinte:

- Aviso prévio da visita com informação do número exato de pessoas.
- Estudo e definição dos trajetos a decorrer, de forma a evitar as situações de maiores riscos.

- c) Existência de equipamento de proteção individual em quantidade suficiente.
- d) Definição da relação acompanhante/número de visitantes.
- e) Distribuição de um cartão de visitante a usar por cada um dos visitantes.
- f) Exposição sobre a planta do estaleiro.

Todas as visitas em grupo deverão ficar registadas em documento próprio. Deverá igualmente ser elaborada uma listagem dos visitantes.

A entrada de pessoas não autorizadas é proibida, proibição essa, patente na afixação de avisos adequados em todos os acessos ao estaleiro.

Sempre que necessário serão realizados e incorporados em Anexo do P.S.S. procedimentos específicos de visita a validar pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovar pelo Dono de Obra.

Condições de permanência no estaleiro

Ainda que autorizadas, as pessoas devem dirigir-se ao local pelo trajeto mais curto e permanecer no estaleiro apenas o tempo suficiente.

Devem afastar-se dos locais de trabalho logo que deixe de se justificar a sua permanência.

Nos locais de trabalho só podem entrar trabalhadores da obra ou do dono de obra, salvo quando o acesso de outras pessoas aos locais de trabalho for enquadrado por elementos designados pela fiscalização, empreiteiro geral ou supervisão de segurança.

Em qualquer caso, a permanência no estaleiro, fora do veículo e em zonas de trabalho, só é permitida às pessoas que usarem os equipamentos de proteção individual, nomeadamente capacete e calçado de segurança adequado.

O dono de obra, o coordenador de segurança ou pessoa por ele nomeada poderão verificar a identificação de qualquer pessoa ou veículo que se encontre em determinado local sem motivo justificado.

O não cumprimento das prescrições de identificação e permanência no estaleiro determina a saída imediata das instalações do estaleiro/obra.

Identificação dos trabalhadores no estaleiro/obra

A fim de se facilitar a identificação de pessoas no estaleiro da obra fixam-se as seguintes regras para o uso do capacete de segurança:

- a) Visitas - Capacete branco;
- b) Diretores de Estaleiro, Quadros superiores e Encarregados - Capacete branco, com autocolante da empresa que representam;
- c) Demais Trabalhadores - Capacete amarelo, com autocolante da empresa que representam.

Os trabalhadores usarão obrigatoriamente um cartão identificativo.

8.3| Diretrizes da Entidade Executante Relativamente aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes com Atividade no Estaleiro em Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais

8.3.1| Manual de acolhimento a empresas subcontratadas

O Manual de Acolhimento a Empresas Subcontratadas, ou Trabalhadores Independentes será desenvolvido, tendo como objetivo o cumprimento das normas e procedimentos de qualidade e segurança por parte das Empresas Subcontratadas.

Estas ficam obrigadas a organizar e manter em obra um dossier da Empresa, contendo todos os elementos solicitados neste procedimento.

Este Manual de Acolhimento está incorporado em Anexo do P.S.S.

8.3.2| Contrato de subempreitadas

Todas as empresas subcontratadas são objeto de contrato específico, onde entre outras, são determinadas cláusulas específicas de segurança no trabalho, ficando essas empresas, desde logo comprometidas com as exigências de S.H.S.T. preconizadas neste P.S.S., bem como no Manual de Acolhimento.

A Entidade executante deverá, conforme disposto no n.º 4 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, efetuar o controlo de todos os Subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, devendo registar estes dados e mantê-los permanentemente atualizados.

9| Medidas Preventivas

9.1| Atividades com Riscos Específicos

De acordo com a aceção do artigo 7º do Decreto-lei nº 273/2003 são identificáveis trabalhos que implicam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, nomeadamente as atividades:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- d) Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- f) De mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;
- g) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- h) Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- i) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;

- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Assim sendo, independentemente de no futuro durante a execução da obra se virem a identificar outras situações que pelas suas características também se devam classificar como trabalhos com riscos especiais na aceção da legislação citada, uma listagem dos riscos mais comuns inerentes às atividades identificadas pela análise do projeto estrutural e das medidas preventivas correspondentes.

Salienta-se que, pela conceção estrutural da obra projetada irão aparecer atividades acessórias que também implicarão riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

É obrigatório que o empreiteiro adjudicatário colmate esses riscos segundo as indicações do coordenador de segurança da obra sem que a utilização de equipamentos de proteção e/ou implementação de outras medidas preventivas sejam justificação para que este solicite a alteração do custo de execução da empreitada sob qualquer pretexto.

Também na execução das atividades previstas irão aparecer, de acordo com o processo construtivo outros riscos, cuja colmatação é obrigatória sem que o mesmo solicite a alteração do custo de execução sob qualquer pretexto.

Assim, nesta fase, considera-se que o empreiteiro adjudicatário terá, para além das medidas preventivas constantes no Anexo XIV, para colmatação dos riscos correspondentes às atividades previstas, que respeitar as seguintes indicações.

9.1.1| Movimentação de terras

O principal risco em obras de movimentação e escavação de terras, de acordo com os dados estatísticos, é o risco de soterramento.

Os trabalhos de escavação serão conduzidos de forma a garantir as indispensáveis condições de segurança dos trabalhadores e do público e a evitar desmoronamentos. Haverá um técnico, legalmente idóneo, responsável pela organização dos trabalhos e pelo estudo e exame periódico das entivações.

O projeto de execução das escavações deve levar em conta as condições geológicas e os parâmetros geotécnicos específicos do local da obra, tais como coesão e ângulo de atrito. Variações paramétricas em função de alterações do nível da água e as condições geoclimáticas devem ser consideradas.

O responsável técnico deverá encaminhar para os proprietários das edificações vizinhas cópias dos projetos de execução, incluindo as técnicas e o horário de escavações a serem adotados.

Recomenda-se o monitoramento de todo o processo de escavação, observando zonas de instabilização global ou localizada, a formação de fendas ou surgimento de deformações em edificações e instalações vizinhas e vias públicas.

É indispensável a entivação do solo nas frentes de escavação.

A entivação será do tipo mais adequado à natureza e constituição do solo, profundidade da escavação, grau de humidade e sobrecargas acidentais, estáticas e dinâmicas, a suportar pelas superfícies dos terrenos adjacentes.

Quando sejam de reear desmoronamentos, derrubamentos ou escorregamentos, como no caso de taludes diferentes dos naturais, reforçar-se-á a entivação de modo a torná-la capaz de evitar esses perigos.

A entivação de uma frente de escavação, como das trincheiras, compreende, normalmente, elementos verticais ou horizontais de pranchões que suportem o impulso do terreno.

Estes impulsos podem ser transmitidos diretamente pelos pranchões às escoras ou por intermédio de outros elementos que os liguem entre si por cruzamento.

Conforme a natureza do terreno e a profundidade de escavação, assim os elementos destinados a suportar diretamente os impulsos serão mais ou menos afastados entre si, terão maior ou menor secção e poderão ser de madeira ou metálicos.

Quando o terreno for escorregadio ou se apresentar sem grande coesão, devem usar-se cortinas de estacas-pranchas que assegurem a continuidade do suporte.

Havendo pressões hidrostáticas, a cortina garantirá uma vedação suficiente.

Nos casos de risco de queda de árvores, linhas de transmissão, deslizamento de rochas e objetos de qualquer natureza, é necessário o escoramento, a amarração ou a retirada dos mesmos, devendo ser feita de maneira a não acarretar obstruções no fluxo de ações de emergência.

As cargas e sobrecargas ocasionais, bem como possíveis vibrações, devem ser levadas em consideração para a determinação das paredes do talude, a construção do escoramento e o cálculo dos seus elementos estruturais.

O material retirado das escavações deve ser depositado a uma distância mínima que assegure a segurança dos taludes.

A) Riscos laborais

- Queda de operários no mesmo nível.
- Quedas de operários para o interior da escavação.
- Quedas de objetos sobre operários.
- Quedas de materiais transportados.
- Choques ou golpes contra objetos.
- Atropelamentos ou esmagamento por partes móveis de maquinaria.
- Lesões e/ou cortes em mãos e pés.
- Esforços exagerados.
- Ruído, contaminação acústica.
- Vibrações.
- Ambiente com poeiras e/ou pó.
- Corpos estranhos nos olhos.
- Contactos elétricos diretos e indiretos.
- Ambientes pobres em oxigénio.
- Inalação de substâncias tóxicas.
- Ruínas, assentamentos, deslocamentos em edifícios colindantes.
- Condições meteorológicas adversas.
- Trabalhos em zonas húmidas ou molhadas.
- Problemas de circulação interna de veículos e maquinaria.
- Contágios por lugares insalubres.
- Explosões e incêndios.
- Derivados de acesso ao local de trabalho.
- Rotura de coletores ou condutas.
- Inundações.

- Explosão.
- Asfixia.
- Projeção de objetos.
- Capotamento de máquinas.
- Sobrecargas.
- Cotas erradas.
- Inundações e subida dos níveis freático após chuvas intensas.
- Deslizamento / Aluimento.
- Corte de comunicações.
- Dificuldades de trânsito.
- Colisões.
- Atropelamentos.
- Perigos originados por construções já existentes.
- Operação de máquinas;
 - Sobrecargas nas bordas dos taludes;
 - Execução de talude inadequado;
 - Aumento da humidade do solo;
 - Vibrações na obra e adjacências;
 - Realização de escavações abaixo do lençol freático;
 - Realização de trabalhos de escavações sob condições meteorológicas adversas;
 - Interferência de cabos elétricos, cabos de telefone e de redes de água potável e de sistema de esgoto;
 - Obstrução de vias públicas;
 - Recalque e bombeamento de lençóis freáticos;
 - Falta de espaço suficiente para a operação e movimentação de máquinas.

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

A espessura mínima das estacas-pranchas será de 0,05 m e 0,08 m, respetivamente, para profundidades de 1,20 m a 2,20 m e de 2,21 m a 5 m.

Para escavações com mais de 5 m de profundidade as estacas-pranchas terão de ser metálicas.

As escoras (estroncas) devem manter os outros elementos de entivação na sua posição inicial e obedecer, para tanto, às seguintes condições:

- a) Possuírem resistência suficiente, para o que serão calculadas como colunas, tendo em conta o efeito do varejamento;
- b) Serem apertadas por meio de macacos, de cunhas ou por outro processo apropriado;
- c) Descansarem sobre uma base estável, quando transmitirem diretamente ao terreno as cargas que suportam;
- d) Impedirem o escorregamento da sua extremidade inferior por meio de espeques adequados, quando, na hipótese da alínea c), forem inclinadas;
- e) Fazerem a ligação, com os 'barrotes por meio de cunhas cravadas ou aparafusadas, no caso de escavação manual, e de cunhas aparafusadas, no caso de escavação mecânica.

Os passadiços para veículos poderão ser objeto de estrutura própria ou executados diretamente sobre o terreno. Em qualquer das hipóteses, terão a largura mínima de 3,60 m, devendo os bordos laterais ser guarnecidos solidamente por uma fila de barrotes.

Se a inclinação for acentuada e houver necessidade de o veículo estacionar na rampa, as rodas traseiras serão bloqueadas por meio de cunha com cabo resistente.

Em escadas o desnível máximo a vencer por um tramo único de escadas auxiliares, de qualquer tipo, é de 6 m. No cimo de cada tramo, haverá uma plataforma com corrimão e guarda-cabeças.

Na abertura de trincheiras haverá, pelo menos, uma escada de mão em cada troço do 15 m, a qual sairá 0,90 m para fora da borda superior.

Os macacos a empregar nas entivações (geralmente de parafuso) satisfarão às seguintes exigências:

- a) Serem adequados ao fim a que se destinam;
- b) Estarem sempre em boas condições de funcionamento;
- c) Serem utilizados e conservados de acordo com as instruções dos respetivos fabricantes.

Os macacos serão examinados, com frequência, por pessoa competente e, bem assim, antes da sua utilização após grandes períodos de repouso.

As cargas a suportar pelos macacos serão bem centradas.

O manejo dos macacos será confiado somente a operários idóneos.

Não é permitido o trabalho debaixo de qualquer objeto suportado apenas por macacos.

As escavadoras mecânicas, qualquer que seja o seu tipo (de baldes, de colher ou de garras, etc.), meio de acionamento (a vapor, eletricidade, ar comprimido ou nafta, etc.) e processo de deslocação (carris, lagartas, etc.), satisfarão aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Serem apropriadas para o género de escavação a que se destinam;
- b) Funcionarem sempre em boas condições;
- c) Serem utilizadas e conservadas segundo as instruções dos respetivos fabricantes.

As escavadoras mecânicas serão examinadas com frequência por pessoa competente, especialmente depois de períodos grandes de repouso, não podendo ser postas em serviço antes de supridas as deficiências que o exame revelar.

As escavadoras mecânicas só poderão ser conduzidas por maquinistas e operários habilitados, dispondo de um sistema de sinalização eficiente.

Quando as escavadoras mecânicas estiverem em funcionamento, é proibida a aproximação de qualquer pessoa estranha ao serviço.

Durante as escavações, em que sejam utilizadas pás, picaretas, percutores e outras ferramentas semelhantes, os operários deverão manter entre si a distância mínima de 3,6 m, para evitar lesões.

Os produtos de escavação não podem ser depositados a menos de 0,60 m do bordo superior do talude.

Ao longo do bordo superior do talude fixar-se-á uma prancha de madeira, como resguardo, para evitar que os materiais rolem para as zonas escavadas.

Quando para a construção de muros de suporte ou de qualquer outro tipo de construção se hajam utilizado cortinas de estacas-pranchas ou outros elementos auxiliares, não podem os mesmos ser removidos dos seus lugares enquanto as ditas construções não atingirem a resistência necessária para o fim a que se destinam.

Antes de se executarem escavações próximas de muros ou paredes de edifícios, deve verificar-se se essas escavações poderão afetar a sua estabilidade. Na hipótese afirmativa; serão adaptados processos eficazes, como escoramento ou recalçamento, para garantir a estabilidade.

Depois de temporais ou de qualquer outra ocorrência suscetível de afetar as condições de segurança estabelecidas, os trabalhos de escavação só poderão continuar depois de uma inspeção geral, que abranja os elementos de proteção dos trabalhadores e do público.

O trânsito de peões e veículos deverá ser orientado por meio de sistemas adequados de sinalização que ofereçam completa segurança.

Em todas as entradas e saídas de camiões haverá sinais de prevenção, devendo as manobras destes veículos ser dirigidas por um sinaleiro, que, simultaneamente, advertirá o público.

Durante a noite, a sinalização far-se-á por meio de sinais luminosos vermelhos, e os passadiços destinados ao público deverão ser convenientemente iluminados.

Nas trincheiras, os sinais luminosos vermelhos serão colocados ao longo das barreiras de proteção.

Sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público, serão instalados passadiços provisórios até que se restabeleça a normalidade.

Na construção dos passadiços, que podem ser de madeira, ter-se-á em conta o seguinte:

- a) A largura deve estar de acordo com o movimento de pessoas;
- b) Devem oferecer estabilidade suficiente e ter os lados protegidos com corrimão;
- c) Serão mantidos livres de quaisquer obstáculos;
- d) Se forem executados com pranchas, estas serão de espessura uniforme e ligadas entre si para evitar tropeços e deslocamentos.

Quando a inclinação o aconselhe, os passadiços serão constituídos por degraus de pranchas sobre barrotes robustos ou por rampas com travessas anti escorregamento, espaçadas umas das outras no máximo de 0,40m.

Devem ser construídos passadiços de largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), protegidos por guarda-corpos com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando houver necessidade de circulação de pessoas sobre as escavações.

Devem ser construídos passadiços fixos para o tráfego de veículos sobre as escavações, com capacidade de carga e largura mínima de 4m (quatro metros), protegidos por meio de guarda corpo.

Os trabalhos de escavação devem ficar isolados do público por meio de barreiras protetoras, razoavelmente afastadas dos bordos.

Devem ser evitados trabalhos nos pés de taludes sem uma avaliação prévia pelo responsável técnico, pelos riscos de instabilidade que possam apresentar.

A existência de riscos constitui impedimento à execução dos trabalhos, até que estes sejam eliminados.

Deve ser evitada a execução de trabalho manual ou a permanência de observadores dentro do raio de ação das máquinas em atividade de movimentação de terra.

Quando for necessário rebaixar o lençol de água (freático), os serviços devem ser executados por pessoas ou empresas qualificadas.

Manter sempre que possível o talude natural do terreno.

Separação do trânsito de veículos e operários.

Não permanecer no raio de ação das máquinas.

Não empilhar materiais junto ao bordo de escavação.

Conservação adequada vias de circulação.

Vigilância edifícios colindantes.

Não permanecer debaixo da frente de escavação.

Distância de segurança linhas elétricas.

Não permitir a colocação de produtos resultantes da escavação, de materiais ou sobrecargas a uma distância do coroamento inferior a 1/3 da profundidade da escavação.

Alertar os trabalhadores para não colocarem as ferramentas de trabalho, ainda que provisoriamente, no bordo das valas.

Caso exista zonas de passagem proceder à colocação de passadiços resguardados lateralmente com guarda-corpos e rodapé.

Fornecer informação adequada aos funcionários.

Marcar posicionamento das linhas subterrâneas.

Obter informação completa das autoridades locais sobre as condicionantes do local da obra.

Verificação das implantações topográficas.

Optar pela utilização de máquinas adaptadas ao terreno.

Implementação de soluções de contenção dos terrenos que impeçam a ocorrência do acidente.

Utilização de processos construtivos que incluam eles próprios o impedimento ou proteção contra o risco de soterramento.

Caso se utilize paredes guia, a estabilidade da parede construída deverá ser assegurada durante as escavações gerais e em estado de serviço.

Identificação e demarcação de redes.

Desviar canalizações ou condutas.

Desativar redes de águas e esgotos.

Estudo prévio das condições de escoamento.

Conservação das linhas de água.

Desvio das linhas de água (sendo necessário).

Bombagem da água em excesso.

Manter os equipamentos de combustão longe das escavações.

Proteger as bermas elevando-as ligeiramente acima do solo.

Criar trajetos alternativos.

Definir zona de circulação

Assinalar as valas e providenciar grades de proteção e pontos de passagem.

Criar pontos de entrada e saída bem colocados.

Sinalização adequada nos lugares correspondentes às áreas de perigo.

Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.

C) Equipamentos de proteção coletiva

- Entivações.
- Prumos.
- Tábuas ou pranchas em aberturas horizontais.
- Sinalização temporária (coerente, credível, fácil visibilidade).
- Avisadores óticos e acústicos em maquinaria.
- Proteção partes móveis maquinaria.
- Cabinas ou pórticos de segurança.
- Sinalizar e colocar guardas a toda a volta da escavação.

D) Proteção pessoal (com marcação CE)

- Capacete de segurança
- Botas ou calçado de segurança
- Botas de segurança impermeáveis
- Luvas de lona e pele
- Luvas impermeáveis
- Luvas de segurança
- Protetores auditivos
- Cinturão de segurança
- Cinturão anti vibratório
- Roupas de Trabalho
- Traje de água (impermeável).

9.1.2| Trabalhos preparatórios

A) Riscos laborais

- Perigos resultantes de maquinaria.
- Queda de objetos.
- Quedas de pessoas.
- Choques contra objetos móveis ou imóveis.
- Rotura de coletores ou condutas.
- Desabamentos.
- Explosão.
- Asfixia.
- Projeção de objetos.
- Capotamento de máquinas.
- Sobrecargas.
- Corte de comunicações.
- Dificuldades de trânsito.
- Colisões.
- Atropelamentos.

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Desviar canalizações ou condutas.

Desativar redes de águas e esgotos.

Utilização de Equipamento de Proteção Individual adequados.

Sinalização adequada nos lugares correspondentes às áreas de perigo.

Usar o equipamento apropriado para as operações pretendidas.

Manter as pessoas fora da zona de movimentação das máquinas.

Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.

Utilização de processos construtivos que incluam eles próprios o impedimento ou proteção contra o risco de desabamento.

Solicitar autorizações legais.

Criar trajetos alternativos.

Definir zona de circulação.

Manutenção das vias.

C) Equipamentos de proteção coletiva

Sinalização temporária (coerente, credível, fácil visibilidade).

D) Proteção pessoal (com marcação CE)

- Capacete de segurança
- Botas ou calçado de segurança
- Botas de segurança impermeáveis
- Luvas de lona e pele
- Luvas impermeáveis
- Óculos de segurança
- Protetores auditivos
- Cinturão de segurança
- Roupas de trabalho

9.1.3| Instalações

Instalações de água e esgotos

O trabalho de instalação de redes de águas é um trabalho que assume grande importância sob um duplo ponto de vista: pelo risco que comporta a diversidade de tarefas a desempenhar e pelo fim do próprio trabalho a instalação da "fonte de vida" nas estruturas que se irão manter "imutáveis" durante muitos anos.

As instalações de canalizações ou de redes de águas compreendem a rede de canalização e o equipamento.

A rede de canalização é constituída pelos tubos e acessórios ou conexões, tais como curvas, joelhos, uniões, forquilhas, etc. A tubagem deve obedecer a características tais como a natureza dos materiais constituintes dos tubos e acessórios, as especificidades dos tubos e acessórios nomeadamente: diâmetro nominal (DN), classe ou série e outras características (como por exemplo tubos soldados ou sem costura).

Como equipamento consideram-se todos os componentes, aparelhos ou elementos, interpostos na rede ou colocados na sua extremidade, como por exemplo: torneiras, válvulas, sifões, câmaras de visita, louças sanitárias, fossas sépticas, esquentadores, etc.

Podemos dividir em dois grandes grupos a instalação de canalizações:

- a) Canalizações enterradas;
- b) Canalizações em elevação, que se subdividem em canalizações à vista, canalizações embebidas em roço e canalizações embebidas em betão (colocadas antes da betonagem).

Por constituírem condições diferentes de execução, com modos operatórios associados à execução das redes de água substancialmente diferentes consoante o destino da rede e os materiais empregues, normalmente consideram-se separadamente os trabalhos de instalação das canalizações enterradas e os trabalhos de instalação das canalizações em elevação.

A) Riscos laborais

- Quedas de pessoas.
- Choques contra objetos móveis ou imóveis.
- Projeção, e queda de objetos.
- Capotamento de máquinas.
- Sobrecargas.
- Asfixias e intoxicações.
- Queimaduras.
- Radiações.

- Inalação de produtos tóxicos.
- Cortes.
- Atropelamentos e esmagamentos.
- Trabalhos em zonas húmidas ou molhadas.
- Ambientes pobres em oxigénio.
- Radiações e derivados de soldadura.
- Queimaduras.
- Afetações na pele.
- Lesões e/ou cortes nas mãos.
- Lesões e/ou cortes nos pés.
- Esforços exagerados.

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Sinalização adequada nos lugares correspondentes às áreas de perigo.

Manter as pessoas fora da zona de movimentação das máquinas, e transportadoras.

Arrumação do material desarrumado no final de cada sessão de trabalho.

Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.

Utilizar biombos de proteção;

Uso de Equipamento de Proteção Individual adequados.

Requisição das fichas de segurança dos produtos utilizados na pintura, a fim de se ter conhecimento da sua perigosidade.

Uso de mão-de-obra especializada.

C) Proteção pessoal (com marcação CE)

- Capacete de segurança
- Botas ou calçado de segurança
- Botas de segurança impermeáveis
- Luvas de lona e pele
- Luvas impermeáveis
- Óculos de segurança
- Protetores auditivos
- Cinturão de segurança
- Roupas de trabalho

Instalações elétricas e de telecomunicações

As instalações de distribuição de energia não podem comportar risco de incêndio ou explosão e devem assegurar que a respetiva utilização não constitua fator de risco para os trabalhadores, por contacto direto ou indireto.

A conceção, a realização e os materiais utilizados nas instalações devem respeitar a legislação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

As instalações de distribuição de energia elétrica existentes no estaleiro, nomeadamente as que estão sujeitas a influências exteriores, devem ser regularmente verificadas e conservadas.

As instalações existentes antes da implantação do estaleiro devem ser identificadas, verificadas e claramente assinaladas.

A) Riscos laborais

- Eletrocussão.
- Incêndio.
- Queimaduras.
- Quedas em altura.
- Corte e esmagamento.
- Projeção de objetos.
- Corte de comunicações.

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.

Utilização de EPI adequado (luvas isoladoras, cintos de segurança, luvas de proteção mecânica, barras dialéticas), Sinalização.

Utilização dos meios adequados de elevação de pessoas e material.

Identificação e demarcação da rede, sinalização.

Quando em Obra se utilizam produtos inflamáveis voláteis tais como colas tipo contacto, solventes de gorduras, quer os equipamentos elétricos, quer a instalação, deverão ser do tipo antideflagrante.

Manter uma distância considerável entre a rede elétrica e a rede de água, sendo que os terminais daquela (tomadas, interruptores) deverão ser colocados a pelo menos 1,90m da canalização de água.

Os contratos de adjudicação de trabalhos de subempreitada deverão fazer mencionar o tipo de tomada, instalada em obra de modo a que, em tempo útil, o subempreiteiro adapte as fichas do seu equipamento à rede de distribuição que vai utilizar. (Sendo que o armazém da obra deverá manter em stock, algumas fichas suplementares para que, em caso de emergência, o subempreiteiro possa recorrer a elas).

Os cabos elétricos existentes devem ser desviados para fora da área do estaleiro ou colocados fora de tensão ou, sempre que isso não seja possível, devem ser colocadas barreiras ou avisos que indiquem o limite de circulação permitido a veículos e o afastamento das instalações.

Se houver necessidade de fazer passar veículos por baixo de cabos elétricos, devem ser colocados avisos adequados, bem como uma proteção suspensa.

C) Proteção pessoal (com marcação CE)

- Capacete de segurança
- Botas ou calçado de segurança
- Botas de segurança impermeáveis
- Luvas de lona e pele
- Luvas impermeáveis
- Óculos de segurança
- Protetores auditivos

- Cinturão de segurança
- Roupa de trabalho
- Máscara de soldador

Instalações e equipamentos mecânicos

A) Riscos laborais

- Corte e esmagamento.
- Radiações.
- Queimaduras.
- Intoxicações.
- Projeção de objetos.
- Eletrocussão.

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Usar o equipamento e ferramentas apropriadas para as operações pretendidas.

Utilizar biombos de proteção.

Utilização de EPI adequado.

C) Proteção pessoal (com marcação CE)

- Capacete de segurança
- Botas ou calçado de segurança
- Botas de segurança impermeáveis
- Luvas de lona e pele
- Luvas impermeáveis
- Óculos de segurança
- Protetores auditivos
- Cinturão de segurança
- Roupa de trabalho
- Máscara de soldador

9.1.4| Máquinas e equipamentos

Os veículos e máquinas de terraplenagem, veículos e máquinas de movimentação de materiais, instalações mecânicas, equipamentos, ferramentas e qualquer outro tipo de máquinas utilizadas no estaleiro devem obedecer às prescrições da legislação aplicável.

Camião betoneira

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Cilindro manual

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Pavimentadora

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Bulldozer

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Retroescavadora de lagartas ou pneus

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Pás carregadoras

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Camião de transporte

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Dumper

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Grua automóvel

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Multifunções

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Gruetas

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

Ferramentas

A) Riscos laborais

- Riscos elétricos
- Riscos de incêndio
- Riscos de explosão
- Capotamento

9.1.5| Explosivos

Um explosivo é um composto químico que tem a propriedade de, iniciado devidamente sofrer transformações químicas violentas e rápidas, que resultam na libertação de grandes quantidades de energia em reduzido espaço de tempo. Esta energia provém de um grande volume de gases produzidos pela explosão.

Quando um explosivo detona, ocorrem simultaneamente uma série de fenómenos, primeiro de natureza dinâmica, depois estática, nomeadamente:

- Verificada a explosão, a onda de choque percorre a rocha a uma velocidade de 3000 a 5000 m/s;
- O diâmetro inicial do furo é alargado para cerca do dobro, por deformação plástica;

- A onda de choque ao deslocar-se do centro para a periferia, produz na rocha tensões radiais e tangenciais. As tensões radiais não produzem efeito sensível e visível na rocha. Por sua vez, as tensões tangenciais, de distensão produzem fendilhamento segundo raios que partem do centro do furo. Estes são ainda muito pequenos e constituem o primeiro abalo na estrutura da rocha;
- A onda de choque, ao chegar à frente livre da bancada, tende a projetar material da superfície, por efeito semelhante ao que acontece com uma série de bolas de bilhar, colocadas em fila. Ao tocar a primeira das bolas, o choque transmite-se por todas sem que se movam do lugar e a última é projetada para a frente;
- Quanto à quebra do material, ainda nada aconteceu até agora. A ação que foi dinâmica até esta fase, passa a ser estática, pela pressão dos gases que se formam dentro do furo. Os gases com pressão elevadíssima empurram a rocha para a frente, servindo-se da fissuração originada pela onda de choque. Dá-se então a fragmentação, seguida do lançamento do material.

Organização do trabalho e medidas preventivas

A saída dos produtos explosivos do paiol (local onde são armazenados), assim como o transporte, distribuição e devolução dos explosivos não utilizados, devem ser efetuados por pessoas instruídas para o efeito e devidamente autorizadas pelo diretor técnico ou encarregado dos trabalhos;

A manipulação e emprego de produtos explosivos só pode fazer-se por pessoal habilitado com cédula de operador;

Os cartuchos de explosivos não podem ser cortados ou partidos, salvo para usos limitados e concretamente definidos, devidamente autorizados, caso a caso, pela pessoa que dirija tecnicamente os trabalhos;

A pólvora só pode ser utilizada sob a forma de cartuchos. Sempre que estes sejam confeccionados pelo utilizador, devem tomar-se todas as precauções necessárias para evitar o derrame de pólvora no solo ou no vestuário;

Na abertura dos caixotes com explosivos só podem ser usadas cunhas e maços de madeira, para evitar contactos entre materiais metálicos e potenciais faíscas;

A dinamite e demais explosivos que não se encontrem em perfeito estado de conservação, não podem ser utilizados nem sequer introduzidos nos locais de trabalho;

Os produtos explosivos devem ser transportados desde os paióis até ao local de aplicação ou de preparação das cargas em paiolins (Caixa apropriada para transporte de explosivos) ou em sacos de lona, de couro maleável ou de qualquer outro material resistente e impermeável;

Na construção das caixas e sacos é vedada a utilização de qualquer material suscetível de produzir faíscas;

As pólvoras, os explosivos, o cordão detonante e as cápsulas detonadoras só podem ser transportadas em paiolins separados;

Os produtos explosivos devem ser mantidos afastados de fontes de ignição ou de chama, de substâncias facilmente inflamáveis ou corrosivas e dos locais onde ocorra a explosão de tiros e, bem assim, preservados da ação da humidade, do choque e da corrente elétrica;

Os produtos explosivos de cada categoria devem ser distribuídos segundo a sua ordem de chegada ao paiol geral de armazenamento;

Não é permitido fumar durante qualquer fase de manipulação dos explosivos;

Durante as operações de preparação de cargas, nomeadamente na colocação do rastilho na cápsula detonadora e desta no explosivo, quando a luz natural não é suficiente, deve usar-se iluminação adequada;

As cápsulas detonadoras e o cordão detonante só devem ser aplicados no explosivo imediatamente antes da sua utilização;

Não é permitida a utilização de rastilhos em que a velocidade de combustão seja superior a 1 m/s;

Os furos devem ser cuidadosamente limpos antes de serem carregados, devendo o seu diâmetro ser ligeiramente superior ao dos cartuchos usados, verificando-se tal medida com um atacador calibrado;

Os cartuchos devem ser introduzidos no furo, se necessário, empurrados com atacador próprio, de modo a serem evitados choques e movimentos bruscos. Esse atacador deve ser de madeira.

O atacamento não pode ter um comprimento inferior a 20 cm e deve ser efetuado com argila, matéria pulverulenta dificilmente inflamável e isenta de sílica livre;

Devem ser cobertos com material apropriado para evitar qualquer projeção descontrolada. No caso do taqueio, deve escolher-se um local apropriado, de modo a evitar projeções que possam causar prejuízos;

Nenhuma explosão pode ser provocada sem o operador de explosivos verificar que todos os trabalhadores se encontram em situação protegida, que os acessos à zona do disparo estão devidamente vigiados, sendo este o último a abandonar o local;

O trabalho só pode ser retomado após verificação da existência de condições de segurança;

Sempre que se suspeite que um ou mais tiros não explodiram, a frente ficará interdita, devendo ser convenientemente lavada e escombrada;

Os tiros falhados não podem ser abandonados sem o devido controlo, não sendo permitido acender de novo a rastilho para tentar a sua explosão, devendo lavar-se o furo com um dispositivo apropriado para retirar o explosivo, carregando-o de novo;

Na situação anterior, após o carregamento e disparo de furo, deve tomar-se todo o cuidado na remoção do material abatido.

9.2| Materiais com Riscos Específicos

Não se identificam, nesta fase, materiais com riscos específicos (segundo a aceção do Decreto Lei nº 479/85 de 13 de novembro) que não sejam os vulgarmente utilizados na construção civil, cuja listagem se apresenta no Anexo XV.

9.3| Equipamentos

9.3.1| Equipamentos para execução das atividades

Apresentam-se em Anexo, os quadros de equipamentos previsivelmente utilizados na execução da obra, salientando os riscos provenientes da sua utilização e as medidas de prevenção para os evitar.

Para qualquer outro equipamento a utilizar durante a execução da obra será fornecida a ficha respetiva posteriormente.

9.3.2| Controlo de equipamentos

Da análise do número de equipamentos com permanência simultânea no estaleiro, determinam-se as medidas que se mostraram necessárias para prevenir riscos que possam surgir devido a essa simultaneidade em função do respetivo cronograma.

Os equipamentos de estaleiro devem ser cadastrados através da documentação:

- Características técnicas;
- Manual de utilização;
- Certificado de conformidade;
- Listas de controlo ou verificação;
- Fichas de avaliação de riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Registos de inspeção e manutenção de equipamentos devidamente assinados por responsável devidamente identificado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005;
- Declaração da entidade patronal garantindo a formação e habilitação profissional para o operador da máquina ou equipamento;
- Seguro do equipamento.

Estes documentos, bem como o Cronograma de Equipamentos deverão ser incorporados, após preenchimento, no Anexo 5 do P.S.S.

Compete à Direção da Obra e à sua equipa técnica providenciar e arquivar os registos correspondentes à Inspeção Geral do Equipamento e as Revisões Periódicas de Manutenção, exigindo sempre que necessário, a intervenção dos Serviços do Estaleiro ou outras empresas especializadas na manutenção dos equipamentos.

Todos os equipamentos fixos ou móveis, pertencentes ao empreiteiro, ou alugados ao exterior, são obrigatoriamente sujeitos a uma Inspeção-geral de Equipamento e a Revisões Periódicas de Manutenção, a cargo dos serviços centrais do estaleiro, respetivo fornecedor ou empresa especializada contratada ao exterior.

Todos estes equipamentos reúnem as seguintes condições de segurança:

- Possuir prova de validade da última inspeção legal obrigatória (maquinaria pesada ou viaturas);
- Possuir todos os órgãos de segurança de origem, ou adaptações mais favoráveis;
- Estar em bom estado de conservação e de funcionamento;
- Ser utilizado apenas por pessoal, cujos conhecimentos garantam o seu funcionamento nas melhores condições de segurança;
- Ser utilizado sem colocar em risco outros trabalhadores ou pessoas estranhas à obra;
- Ser utilizado apenas nas situações para as quais foram concebidos.

9.3.3| Plano de proteções coletivas

Os equipamentos de proteção coletiva a implementar em obra serão geridos com o avanço dos trabalhos e tendo em conta os riscos associados aos mesmos.

O empreiteiro adjudicatário deverá apresentar os planos de proteções coletivas derivados do projeto do empreendimento e dos métodos e processos construtivos a empregar.

9.3.4| Plano de proteções individuais

Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Para facilitar a distribuição dos EPI's e ao mesmo tempo fornecer dados para a gestão provisional de stocks, deve o empreiteiro elaborar fichas de distribuição de equipamento de proteção individual.

A direção da obra do empreiteiro adjudicatário deverá garantir que os EPI's necessários para cada categoria profissional e/ou postos de trabalho sejam distribuídos independentemente do contrato que vincula cada trabalhador, isto é, quer seja trabalhador do subempreiteiro, empresário em nome individual ou do próprio empreiteiro.

Todo o equipamento de proteção individual deve:

- a) Estar conforme com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde; ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco; atender às exigências ergonómicas de saúde do trabalhador; ser adequado ao seu utilizador.
- b) Os equipamentos de proteção individual utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador.
- c) O equipamento de proteção individual é de uso pessoal.
- d) Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais que um trabalhador, devendo, neste caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.
- e) As condições de utilização do equipamento de proteção individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
- f) O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com as instruções do fabricante.

9.4| Plano de Proteções Individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI'S devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei n° 348/93 de 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI'S devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI'S que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, o Diretor Técnico da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI'S pretendem

proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante registará a distribuição de EPI'S a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes. Para tal utilizará o modelo incluído em anexo. No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI'S.

Sem prejuízo da necessidade de determinado tipo de EPI por função, são sempre de carácter obrigatório a utilização de Capacete de proteção; Botas de segurança e colete refletor.

Em relação aos EPI a utilizar em obra deverão ser cumpridas as especificações que em seguida se descrevem:

- Os Capacetes de Proteção deverão ser do tipo I e cumprir as Normas NP 1526 e NP 1798;
- Os Capacetes de Proteção deverão apresentar igualmente a seguinte marcação de garantia: país de origem, nome do fabricante, mês e ano de fabrico; referência a características opcionais;
- A idade limite de utilização não deverá exceder os 18 meses;
- Aparelhos protetores de ouvidos deverão satisfazer as Normas EN 352-1 (concha) e EN 352-2 (tampões);
- Proteções oculares - deverá ser satisfeita a Norma Francesa NF S77-101 e NF S77-204;
- Proteções das Mãos – As luvas deverão satisfazer a Norma EN 420 em relação às proteções a que se destinam;
- Calçado de Segurança – As botas de Segurança deverão satisfazer a EN 344, EN 345, EN 346 ou EN 347, em relação às proteções a que se destinam, devendo apresentar de forma legível as seguintes indicações:
 - Tamanho do calçado;
 - Nome ou marca do fabricante;
 - Data de fabrico;
 - Número da EN;
 - Símbolos apropriados às exigências de proteção;
- Sistemas de Para-quedas (arneses) – Devem satisfazer os ensaios prescritos na EN 361.

Em relação aos trabalhadores que utilizam compressores, martelos perfuradores e automáticos recomenda-se que para além da proteção auditiva contra o ruído e de luvas contra vibrações seja reduzido o seu tempo de exposição a estes agentes através de um sistema de turnos.

9.4.1| Equipamento de proteção individual de uso obrigatório

A Entidade Executante obriga-se a impor a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra, os seguintes equipamentos:

- Capacete de proteção;
- Calçado de segurança;
- Vestuário de alta visibilidade.

Todos os equipamentos deverão respeitar as normas europeias e demais legislação em vigor.

Capacete de proteção

Os capacetes destinam-se a proteger o crânio de riscos tais como: queda de objetos, golpes, projeções, choque de objetos e de riscos térmicos, e devem satisfazer os requisitos da norma europeia – EN397.

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica.

Cores de Capacetes	Categorias Profissionais
Branco	Coordenador de Segurança, Fiscalização, Direção técnica, encarregados, arvorados; capatazes; visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro; assentador de via
Azul	Electricistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobrados
Cinza	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser apostado por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

Calçado de segurança

O calçado de segurança constitui-se em botas com palmilha e biqueira de aço, e deve satisfazer os requisitos da norma europeia EN345.

Vestuário de alta visibilidade

Para combater o risco inerente a quem trabalha ou circula em ambientes de fraco contraste (de noite, ou situações de confusão luminosa ou excesso de luz, ou de grande tráfego), e necessário proteger os trabalhadores com materiais que aumentem a sua visibilidade ou o seu contraste com o meio.

A Norma Europeia EN 471 especifica os requisitos para o vestuário de alta visibilidade. Estes requisitos abrangem a área dos materiais utilizados, as suas cores e retroflexão. Este vestuário é categorizado em três classes.

Classe	Material de Fundo	Material Retro-reflect	Material de Efeito Combinado
1	>0.14m ²	>0.10m ²	>0.20m ²
2	>0.50m ²	>0.13m ²	
3	>0.80m ²	>0.20m ²	

Classe 1 - proporciona o menor grau de proteção (Pecas tipo: calças pela cintura; arnês).

Classe 2 - proporciona um nível intermédio de proteção (Pecas tipo: coletes sem mangas; tabardos; calças com alças e com peito).

Classe 3 - proporciona o mais elevado nível de proteção (casacos e jaquetas com mangas; fatos macaco; fatos combinados de duas pecas).

As bandas de material retrorrefletor não devem ter menos de 50 mm de largura (30 mm para ao arneses).

São permitidas 3 cores para o material de fundo: Amarelo fluorescente, Vermelho/laranja fluorescente e Vermelho fluorescente.

Deve estar exposta no próprio produto ou sobre uma etiqueta fixada no produto a seguinte marcação:

- A marcação CE;
- Símbolos de limpeza e marcação;
- Nome ou marca comercial do fabricante;
- Tipo de vestuário (referencia do fabricante);
- Designação do tamanho (pictograma);

- O número da norma europeia específica EN 471;
- Pictograma “colete de grande visibilidade”;
- Classes: (a) baseada na área do material; (b) baseada na qualidade do material retrorrefletor.

9.5| Plano de Proteções Coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pela Entidade Executante deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização/eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo zonas de trabalho) indicando qual a proteção a utilizar em cada caso.

Os equipamentos de proteção coletiva a implementar em obra serão geridos de acordo com os avanços do trabalho e tendo em conta os riscos associados ao mesmo.

Após a análise do projeto de estaleiro, o projeto do empreendimento e dos métodos e processos construtivos a empregar, analisaram-se os riscos previsíveis que interessam prevenir.

Deverão ser previstas prioritariamente medidas de proteção coletiva sobre as medidas de proteção individual. São assegurados quais os métodos de proteção coletiva que mais se ajustem à obra e aos processos e métodos construtivos do empreiteiro.

O empreiteiro proporá os métodos de proteções coletivas que pretende executar em obra antes do início dos trabalhos a que dizem respeito, e só após a sua definição se dará início à realização dos mesmos.

Estes documentos deverão ser incorporados em Anexo do P.S.S. depois de validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovados pelo Dono de Obra.

10| Procedimentos de Emergência, incluindo Medidas de Socorro e Evacuação

10.1| Plano de emergência e de evacuação

O plano de emergência visa estabelecer as medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe (incêndio, explosão, sismos e inundações) e prever medidas eficazes para prestação de primeiros socorros e para evacuação de sinistrados ou mesmo de todos os trabalhadores em caso de catástrofe.

Estão definidos responsáveis de área pela evacuação e a localização do ponto de encontro dos trabalhadores.

Em caso de acidente, incidente ou emergência que se revista de gravidade o empreiteiro avisará imediatamente o Dono de Obra, promovendo de imediato a nomeação de uma Comissão de Inquérito Interna.

O Plano de Emergência e documentação complementar são incorporados em Anexo do P.S.S. depois de validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovados pelo Dono de Obra.

O Plano de Emergência desenvolve-se da seguinte forma:

10.1.1| Primeiros socorros

A obra disporá de um estojo de primeiros socorros, localizado nos Serviços Administrativos, com material necessário à prestação de primeiros socorros no caso de ferimentos ligeiros.

No caso de ferimentos graves, serão observadas as instruções de alerta e pedido de auxílio de emergência ao exterior. Sempre que a dimensão da obra o justifique, estará em obra um colaborador habilitado a prestar de imediato assistência de 1os socorros.

10.1.2| Segurança contra incêndios

Apesar deste tipo de obra não exigir medidas especiais contra incêndios, serão colocados extintores de pó químico em todas as instalações sociais, no estaleiro de ferro, na ferramentaria e nas cabinas das gruas. Estes equipamentos serão distribuídos de forma a permitir uma atuação eficaz em caso de incêndio e constituem meios de primeira intervenção, conforme plantas de sinalização de estaleiro a introduzir em Anexo do P.S.S.

10.1.3| Plano de evacuação

Estão definidos caminhos de circulação em obra para a eventualidade de evacuação de sinistrados.

No caso de catástrofes naturais serão acionados todos os meios ao dispor da obra, e em função das comunicações existentes em obra.

10.1.4| Pedido de auxílio de emergência

Na obra existe uma folha modelo devidamente preenchida e afixada na vitrina de obra, onde constam os números de telefone de entidades a contactar no exterior em caso de acidente grave, ou de anomalias que perturbem o normal funcionamento dos trabalhos.

Deverá estar assegurada a comunicação permanente entre os responsáveis de frente da obra, as chefias intermédias, os socorristas de serviço e a direção da obra.

Além do exposto, proceder-se-á internamente, de acordo com o estabelecido na sub-rotina de procedimento em obra em caso de acidente presente em Anexo do P.S.S.

10.2| Plano de saúde dos trabalhadores

O empreiteiro manterá um registo da aptidão médica de cada um dos seus trabalhadores. A responsabilidade desta aptidão no caso de trabalhadores de subempreiteiros é da competência de cada Entidade Empregadora, limitando-se o Empreiteiro Geral a comprovar essas aptidões.

A periodicidade dos exames médicos previstos no Plano de Saúde dos trabalhadores será no mínimo a seguinte:

- No momento da entrada de cada trabalhador na empresa;
- Com periodicidade bienal (trabalhadores com idade compreendida entre 18 e 50 anos);
- Com periodicidade anual (trabalhadores com idade até 18 e superior a 50 anos);
- Regresso ao trabalho após ausência superior 30 dias.

O registo de Aptidões Médicas deverão cumprir a Portaria 299/2007, de 16 de março e são incorporados em Anexo do P.S.S.

10.3| Plano de controlo de alcoolémia aos trabalhadores

De acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o sector da Construção Civil e com o Regulamento Interno aprovado podem ser realizados pela entidade executante aos seus trabalhadores rastreios de medição de taxa de alcoolémia.

Como entidade enquadrada em obra, este Regulamento pode aplicar-se igualmente a toda a cadeia de subcontratação do empreiteiro.

Para esta obra, serão desenvolvidos periodicamente rastreios internos para controlo de taxa de alcoolémia dos trabalhadores.

O Regulamento Interno de Consumo de Álcool, bem como respetivos registos são incorporados no em Anexo do P.S.S.

A Braval - Ecoparque efetua controlos aleatórios periódicos de álcool e substâncias ilícitas.

11| Organização do Estaleiro

Atendendo ao tipo de obra, bem como à sua localização, o estaleiro é único, isto é, não se diferencia a zona de armazenagem e instalações específicas de apoio, das zonas de trabalho, apenas existindo no exterior um espaço destinado a alojamento de um contentor que serve como recolha de produtos a transportar a vazadouro.

Na organização do estaleiro deverá, relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho ser observado, para além do mencionado em anexo, o seguinte: antes do início de quaisquer atividades no estaleiro deverá ser efetuado um estudo prévio sobre a eventual existência de linhas aéreas e as suas características, bem como de redes enterradas não detetadas (eletricidade, telefones, águas, saneamento e gás).

Este trabalho de levantamento deverá ser conduzido cautelosamente, obrigando sempre a um contacto com as diversas entidades, exploradoras dos serviços públicos ou privados, com vista a ser conhecido o traçado das redes existentes. Pretender-se-á com o mesmo identificar os condicionalismos que possam criar condições de risco que se pretendem prevenir e estudar soluções adequadas a cada caso (ver Anexo).

Uma vez efetuado este trabalho será da competência da empresa adjudicatária elaborar o seu projeto de estaleiro.

O projeto de estaleiro deverá ser efetuado à escala 1:500 e no mesmo que, obrigatoriamente, será apresentado ao coordenador de segurança na obra para aprovação, deverão constar as seguintes indicações:

- a) Relação de condicionalismos existentes no local

- b) Localização das instalações
- c) Rede provisória de abastecimento de água
- d) Rede provisória de abastecimento de eletricidade
- e) Sistema de sinalização e circulação
- f) Sistema de proteção contra descargas elétricas
- g) Sistema de recolha de entulhos

Para a elaboração do mesmo ter-se-á em conta que no estaleiro deverão estar organizados os seguintes serviços:

- a) Vedação do estaleiro
- b) Acessibilidade, circulação e evacuação de emergência
- c) Parques de estacionamento
- d) Escritórios
- e) Zona de tomada de refeições
- f) Instalações sanitárias
- g) Posto de socorros
- h) Armazém de materiais
- i) Parque de materiais ao ar livre
- j) Ferramentaria
- k) Local de preparação de armaduras
- l) Sistemas de:
 - a. Drenagem de águas pluviais
 - b. Rede de incêndios/extintores
 - c. Abastecimento provisório de água
 - d. Abastecimento provisório de eletricidade
 - e. Limpeza e proteção do ambiente
 - f. Proteção contra descargas atmosféricas

11.1| Vedação

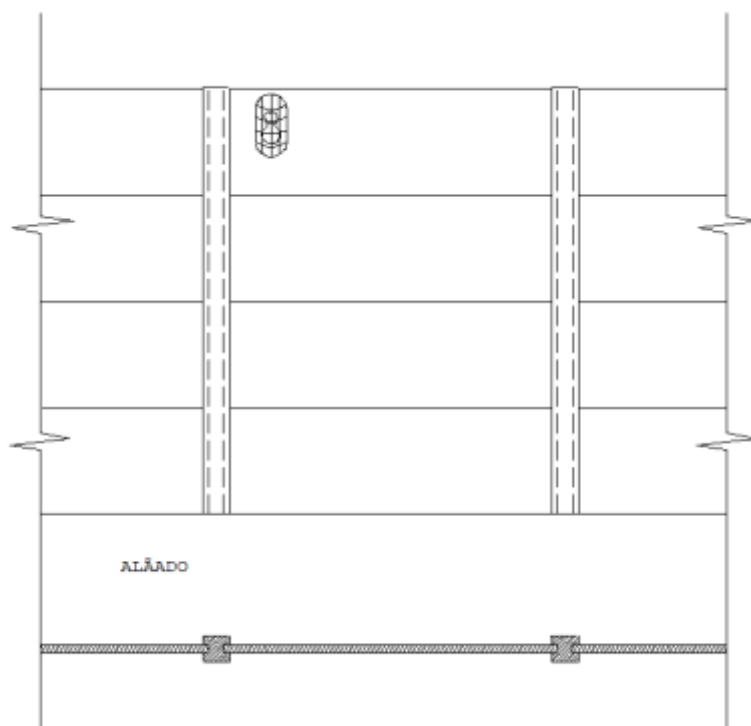
O acesso ao estaleiro será vedado, mantendo-se o restante limite definido pelos elementos de construção existentes, conforme Planta de Estaleiro a incluir em Anexo do P.S.S. depois de validada pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovada pelo Dono de Obra.

A vedação deverá ser executada em painéis metálicos translúcidos ou opacos e disporá de um portão.

Na entrada da obra será colocado aviso proibindo a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos.

Deverá ser implantada de forma a não deixar chapas salientes, pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo, suscetível de constituir perigo para terceiros.

A) Detalhes associados



I Balizamento da obra I

11.2| Circulação no Interior do Estaleiro

Deverão ser implantados, nas diversas fases da obra, caminhos de circulação para peões com as seguintes características:

- Sinalizados com fita ou rede sinalizadora;
- Estarem sempre desimpedidos, não devendo apresentar qualquer perigo;
- Serem tanto quanto possível separados das vias de circulação de viaturas e máquinas;
- Em caso de perigo possibilitarem a fácil evacuação dos trabalhadores.

Deverão ser implantadas circulações convenientemente organizadas que permitam o acesso de viaturas de grande porte aos estaleiros de varões de aço, cofragens e parque de materiais. Estes arruamentos deverão dispor de sinalização rodoviária.

Os materiais armazenados na proximidade das vias de circulação para peões não poderão apresentar arestas ou zonas cortantes.

As vias de circulação, incluindo escadas fixas e escadas móveis, devem ser calculadas, implantadas, construídas e tornadas transitáveis de forma a permitir a circulação fácil e segura das pessoas, de acordo com os fins a que se destinam.

As dimensões das vias de circulação de pessoas, de mercadorias ou de ambas, incluindo as utilizadas em operações de carga e descarga, devem ser calculadas em função do número potencial de utilizadores e do tipo de atividades a que se destinam.

As vias de circulação destinadas a veículos devem estar distanciadas das portas, dos portões, das vias de circulação para peões, dos corredores e das escadas, de modo a não constituírem risco para os seus utilizadores, ou, caso isso não seja possível, possuir meios de proteção adequados ao trânsito de peões.

As vias de circulação que permitam o trânsito simultâneo de pessoas e veículos devem ter largura suficiente para garantir a segurança de umas e outros.

As vias de circulação devem estar claramente sinalizadas, ter o traçado assinalado e se a segurança dos trabalhadores o exigir e ser sujeitas a verificação e conservação adequadas.

As vias de circulação que conduzam a zonas de acesso limitado devem estar assinaladas de modo bem visível e equipadas com dispositivos que impeçam a entrada de trabalhadores não autorizados.

Os trabalhadores autorizados a entrar em zonas de perigo devem beneficiar de medidas apropriadas de proteção.

11.3| Sinalização

A sinalização a implementar em obra será do tipo “sinalização de segurança” e placas de simples informação.

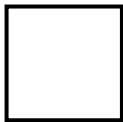
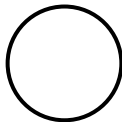
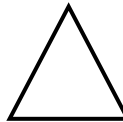
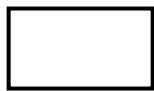
A sua implementação está igualmente indicada na planta incluída no Anexo 3 do P.S.S.

Terá que ser aplicada sinalização especial de segurança e saúde, nomeadamente:

- Proibição de fumar, foguear;
- Entrada a pessoas estranhas ao serviço;
- Eletrocussão e incêndio (substâncias inflamáveis, comburentes);
- Perigos vários, entrada e saída de viaturas, substâncias corrosivas, nocivas e tóxicas;
- Obrigatoriedade de uso de capacete, botas de proteção, luvas de proteção, proteções auriculares, óculos de proteção, máscaras de proteção e cintos de segurança;
- Emergência e de situação de segurança: posto de primeiros socorros, saídas de emergência;
- Indicação de telefone, WC, local para o lixo, extintor;
- Sinalização rodoviária;

As características das placas sinalizadoras estarão de acordo com a Portaria n.º 1456-A/95 e Decreto-Lei Regulamentar n.º 22-A/98 consoante se trate de sinalização de segurança ou rodoviária. O material e restantes características dos sinais de simples informação obedecerão, na generalidade, ao referido na legislação citada, com exceção das dimensões que serão adaptadas ao tipo de mensagem a transmitir.

Os sinais de segurança possuirão, consoante a forma geométrica estipulada, as seguintes dimensões:

<u>Visibilidade</u>	 (lado)	 (diâmetro)	 (base)	 (lado)
Até 9 m ⇒	210 mm	210 mm	420 mm	210 x 105 mm
Até 18 m ⇒	420 mm	420 mm	594 mm	420 x 210 mm

Caso haja necessidade de sinalização de trânsito, as suas dimensões deverão estar compreendidas entre 600 mm e 800 mm.

Considera-se sinalização complementar temporária a rede laranja e a fita plástica vermelha e branca de, no mínimo, 10 mm de largura.

Todos os trabalhadores presentes em estaleiro devem possuir conhecimento da sinalização de segurança aplicável.

11.3.1| Plano de sinalização de estaleiro

Pretende-se com este plano implementar medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro.

Este plano deverá ser definido antes de se dar início à montagem do estaleiro.

Este plano de sinalização deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- As cores a utilizar nos sinais deverão obedecer ao estabelecido no anexo da diretiva 92/58/CEE;
- As prescrições mínimas para a sinalização de segurança deverão obedecer aos requisitos do anexo II da diretiva referida no ponto anterior;
- O plano de sinalização e de circulação deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei 141/95 e à portaria 1456-A/95;
- O plano de sinalização deverá compreender sinalização de aviso, proibição, indicação, salvamento e de socorro;

O plano de sinalização terá obrigatoriamente de prever as seguintes sinalizações:

- Obrigações de uso de equipamentos de proteção individual;
- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Proibição de consumo de bebidas com álcool;
- Localização de instalações no estaleiro;
- Proibição de aproximação de zonas perigosas;
- Advertência de perigo de quedas de objetos;
- Sinalização de localização dos meios de combate a incêndios.

Este documento deverá ser incorporado em Anexo do P.S.S. em conjunto com o Projeto de Estaleiro, depois de validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovados pelo Dono de Obra.

11.4| Parques de Estacionamento

Deverão ser previstas zonas de aparcamento para as viaturas dos técnicos e operários.

Deverá ser previsto um espaço destinado ao estacionamento de equipamentos do estaleiro, tais como retroescavadoras, dumpers, viaturas, etc. que no final do dia de trabalho regressam ao estaleiro.

11.5| Escritórios

Destinam-se ao pessoal dirigente, técnico e administrativo da obra, incluindo nomeadamente o diretor da obra, encarregados, controladores, apontadores, desenhadores, medidores-orçamentistas, topógrafos, etc. e à fiscalização.

Devem dispor das seguintes características:

- Iluminação (incluindo iluminação de emergência), ventilação e ambiente térmico adequados;
- Redes de água, esgotos e telefones

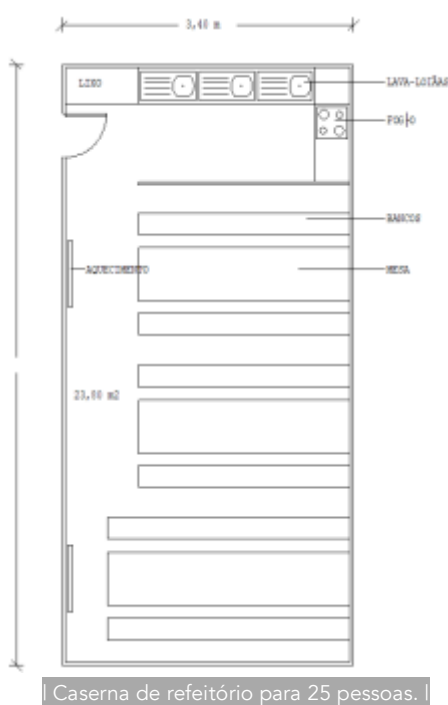
11.6| Instalações Sociais

11.6.1| Refeitório

No que respeita ao refeitório, dever-se-á observar as seguintes indicações:

- Cobertura e paredes exteriores impermeáveis;
- Paredes pintadas, laváveis, cor branca, até 1,80 m de altura;
- Pavimento de material facilmente lavável;
- Abastecimento de água canalizada potável;
- Mesas de tampo lavável;
- Iluminação natural (vãos com superfície total de, pelo menos 1/10 do pavimento);
- Pé direito mínimo de 2,5 m;
- Limpeza geral diária com sistema de eliminação de lixo e restos;
- Portas com largura suficiente para evacuação em caso de emergência;
- Esgoto das pias ligado à rede local ou a fossa própria;
- O combustível utilizado para a confeção dos alimentos (gás propano) deverá possuir instalação própria aprovada pela entidade instaladora;

A) Detalhes associados



11.6.2| Instalações sanitárias

Os trabalhadores terão na proximidade dos seus postos de trabalho, retretes e lavatórios em número necessário. O empreiteiro terá de providenciar estas instalações em obra.

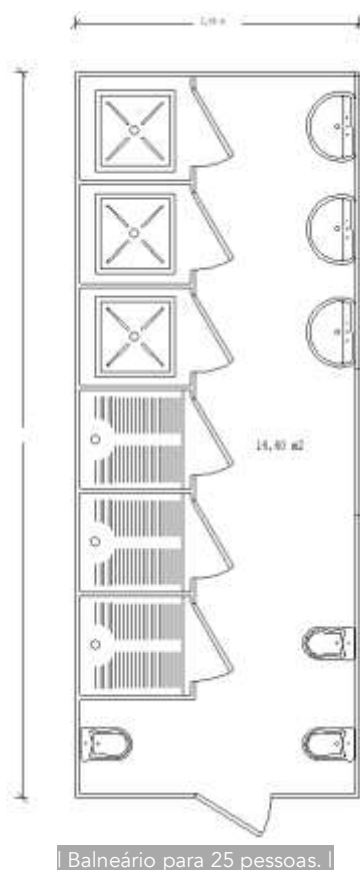
No seu dimensionamento dever-se-ão observar os seguintes parâmetros:

- Colocar ao dispor dos trabalhadores (Decreto Lei nº 46427):
 - Um lavatório com uma torneira ou uma bica por cada cinco ocupantes
 - Um urinol por cada vinte e cinco ocupantes
 - Uma retrete por cada quinze ocupantes
- Pé-direito mínimo: 2,5 m;
- Os locais reservados à lavagem do pessoal serão devidamente resguardados das vistas;
- A drenagem dos esgotos será feita por ligação à rede de esgotos municipal ou com sistema próprio (fossa);

- As instalações sanitárias disporão de água suficiente para todos os dispositivos instalados e serão devidamente iluminadas.

Estas instalações serão limpas periodicamente de modo a existirem condições de higiene aceitáveis.

A) Detalhes associados



| Banheiro para 25 pessoas. |

11.6.3| Vestiários

Deverão ser organizados no mínimo com as seguintes características:

- a) Local apropriado onde poderão mudar de roupa resguardados das vistas;
- b) Equipados com armários e com assentos em número suficiente.

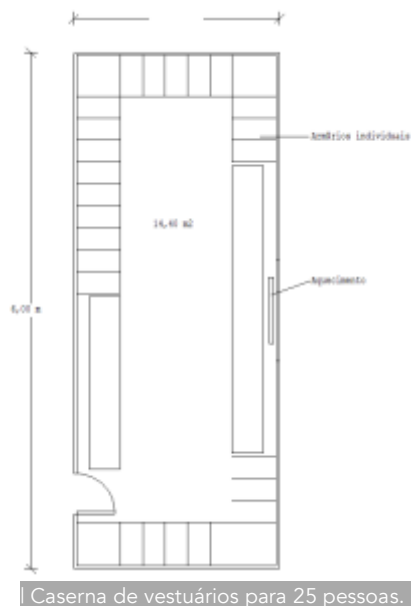
Se for necessário utilizar vestuário especial de trabalho, deve haver vestiários apropriados para o efeito, separados por sexos ou com utilização separada dos mesmos, se razões de saúde ou de decoro não aconselharem a mudança de roupa noutro local.

Os vestiários referidos no número anterior devem ser de fácil acesso, possuir dimensões suficientes tendo em vista o número previsível de utilizadores em simultâneo, ser dotados de assentos e, caso seja necessário, permitir a secagem de roupas.

Os trabalhadores devem dispor de armários individuais, com chave, para guardar roupas e objetos de uso pessoal.

Caso as circunstâncias o exijam, designadamente se os trabalhadores tiverem contacto com substâncias perigosas, atmosferas excessivamente húmidas ou sujidades, o vestuário de trabalho deve ser guardado em local diferente do utilizado para objetos e vestuário de uso pessoal.

A) Detalhes associados



11.7| Posto de Socorro

O empregador deve garantir que o sistema de primeiros socorros esteja constantemente operacional e em condições de evacuar os trabalhadores acidentados ou acometidos de doença súbita, para lhes ser prestada assistência médica.

O número de instalações de primeiros socorros em cada local de trabalho é determinado em função do número de trabalhadores, do tipo de atividade e da frequência de acidentes.

As instalações de primeiros socorros devem dispor de material e equipamentos indispensáveis ao cumprimento das suas funções, permitir o acesso, a macas e estar devidamente sinalizadas, de acordo com a legislação aplicável.

Para além das instalações de primeiros socorros deve existir material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil acesso, em todos os locais onde as condições de trabalho o exigirem.

É obrigatória a existência de material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil acesso em todos os locais onde as condições de trabalho o exigirem.

As caixas de primeiros socorros terão de estar devidamente apetrechadas, no mínimo, com o seguinte material:

- Luvas esterilizadas
- Algodão
- Adesivo hipoalergénico
- Pensos rápidos
- Compressas
- Ligaduras indesmaltáveis
- Tesoura
- Álcool
- Betadine, solução dérmica
- Água oxigenada
- Queimax
- Aspirina

Os contentores onde existirem caixas de primeiros socorros terão de possuir sinalização perfeitamente visível colocada no seu exterior.

O posto de socorros deverá possuir meios humanos devidamente qualificados.

O endereço e o número de telefone do serviço de urgência local estarão afixados de forma clara, visível e em local próprio.

11.8| Armazéns de Materiais

Destinar-se-ão a guardar vários materiais que não podem permanecer ao ar livre.

Deverão ser previstas zonas de estacionamento e manobra das viaturas, a fim de se evitar a interrupção das vias de circulação do estaleiro e deverão ser colocados avisos no interior dos armazéns indicando a proibição de fumar ou foguear.

11.9| Ferramentaria

Serve para guardar ferramentas e equipamento possuindo, em geral, pequena dimensão.

O ferramenteiro deverá manter um registo de todo o movimento de ferramentas, entradas e saídas.

Equipamentos de proteção coletiva

- Extintores.

11.10| Rede de incêndios / extintores

Montagem de um sistema de prevenção e combate a fogos mediante o seguinte:

- a) Necessidade de autorização para fazer fogo
- b) Montar a fase preventiva
- c) Organizar a fase ativa
- d) Montagem de extintores e hidrantes

Adoção de medidas para prevenção dos riscos de incêndio no estaleiro, em:

- a) Aparelhos de aquecimento
- b) Instalações elétricas
- c) Locais de armazenamento de produtos e materiais explosivos ou inflamáveis
- d) Trabalhos de soldadura e corte
- e) Líquidos e gases inflamáveis

Colocar extintores em:

- a) Escritórios
- b) Local tomada de refeições
- c) Ferramentaria

Organização do trabalho e medidas preventivas

Os meios de deteção e luta contra incêndios devem ser definidos em função das dimensões e do tipo de utilização dos locais de trabalho, das características físicas e químicas dos materiais e das substâncias neles existentes, bem como do número máximo de pessoas que possam encontra-se no local.

Sempre que necessário, devem existir dispositivos de deteção de incêndios e de alarme apropriados às características das instalações, de acesso e manipulação fáceis, caso não sejam automáticos.

Os sistemas de deteção e alarme e o material de combate contra incêndios devem encontrar-se em locais acessíveis, em perfeito estado de funcionamento, para o que se procederá periodicamente a ensaios e exercícios adequados, e devem, ainda, ser regularmente verificados, nos termos da legislação aplicável.

Durante os períodos de trabalho, deve haver trabalhadores em número suficiente, devidamente instruídos sobre o uso dos sistemas de deteção e alarme e do material de combate contra incêndios.

O material de combate contra incêndios deve estar sinalizado de acordo com a legislação aplicável.

11.11| Rede provisória de água

Deverá ser montado um sistema de abastecimento, preferencialmente por ligação à rede pública.

A água a ser utilizada pelos trabalhadores para consumo, deverá ser potável e objeto de análises periódicas (mínimo de três meses).

Nos locais onde a água não seja potável será colocada sinalização conforme.

Os trabalhadores a laborar em sítios elevados e/ou a grandes distâncias dos locais com água potável devem ter nas imediações reservatórios de água que lhes permitam saciar a sede.

11.12| Rede provisória de eletricidade

Será montada uma rede de eletricidade para iluminação e alimentação dos diversos equipamentos do estaleiro. Deverá ser ligada à rede pública.

Deverá ser elaborado um projeto da instalação provisória. Os circuitos de iluminação e das tomadas deverão estar separados.

As instalações elétricas obedecerão à legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Regulamento de subestações e postos de transformação e de seccionamento;
- b) Linhas elétricas de alta tensão;
- c) Redes de distribuição de energia elétrica e baixa tensão;
- d) Instalações de utilização de energia elétrica,

Que exige a prevenção de riscos, tendo em conta entre outros os seguintes procedimentos:

- a) Evitar a exposição às chuvas
- b) Assegurar a proteção às partes ativas
- c) Fechar armários e quadros que comportem riscos
- d) Colocar avisos proibindo o acesso onde há perigo

A instalação ou utilização de equipamentos elétricos só será possível após estes terem sido inspecionados por um eletricitista qualificado.

Os quadros elétricos deverão estar devidamente sinalizados.

Os eletricitistas em serviço terão ao seu dispor equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente luvas isoladoras.

11.13| Iluminação

Os locais de trabalho devem, na medida do possível, dispor de iluminação natural adequada.

Os locais de trabalho que não disponham de iluminação natural adequada devem ter iluminação artificial, complementar ou exclusiva, que garanta idênticas condições de segurança e saúde aos trabalhadores durante todo o período de trabalho.

As janelas, as claraboias e as paredes envidraçadas não devem permitir excessiva exposição a raios solares, tendo em conta o tipo de trabalho ou a utilização do local.

O equipamento de luz portátil utilizada como iluminação artificial deve estar protegido contra choques.

As instalações de iluminação não devem utilizar cores que alterem ou dificultem a perceção da sinalização ou constituam um fator de risco para os trabalhadores.

Nos casos em que a avaria da iluminação possa expor os trabalhadores a riscos, deve existir iluminação de segurança de intensidade suficiente, dotada de alimentação autónoma.

11.14| Proteção do Ambiente

A proteção do ambiente faz parte das responsabilidades de cada um. Os responsáveis em particular devem implementar as condições necessárias para garantir a segurança das pessoas e a proteção do ambiente em todas as suas atividades. Um comportamento baseado numa consciência ambiental constitui um dos fundamentos de responsabilidade profissional.

O empreiteiro desenvolverá um Plano de Monitorização Ambiental atendendo à segurança, saúde e conforto do ambiente dos seus trabalhadores e da população envolvente. Este Plano de Monitorização Ambiental será incorporado em Anexo do P.S.S. depois de validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra aprovado pelo Dono de Obra.

11.14.1| Limpeza e recolha de lixo

Prever um sistema de recolha de lixo em recipiente hermeticamente fechado com remoção diária.

O estaleiro será mantido em estado de limpeza e arrumação. A remoção de entulhos e outros materiais relacionados com a obra é da responsabilidade do empreiteiro que executou o trabalho.

O empreiteiro geral terá a responsabilidade de manter, na sua globalidade, as instalações da obra e estaleiro limpos.

A remoção de entulhos e outros materiais para vazadouros será feita regularmente para evitar a sua aglomeração no estaleiro.

No final dos trabalhos, os locais utilizados como apoio à obra têm que ficar livres de quaisquer instalações, equipamentos, materiais ou resíduos de qualquer espécie, devendo ser retirados logo que se tornem definitivamente desnecessários.

Os veículos e equipamentos móveis devem circular em estado de limpeza suficiente para que não larguem nas estradas e acessos de estaleiro lamas ou outros resíduos. Para o efeito, sem prejuízo da lavagem de rodados quando necessário, deve assegurar-se o bom estado de circulação na zona de acessos de estaleiro e caminhos de obra.

11.14.2| Poluição

É proibido queimar e enterrar resíduos sólidos, bem como despejar no estaleiro ou em cursos de água, líquidos contaminados.

Todo e qualquer resíduo deve ser encaminhado para os locais de recolha adequados.

O trabalho em pedra ou outros materiais que possam produzir poeiras deve ser efetuado com injeção líquida na zona de emissão. Não sendo possível, o trabalhador deverá usar proteção individual adequada.

11.14.3| Higiene industrial

Higiene pessoal

O estaleiro de obra deverá estar preparado com instalações próprias de apoio aos trabalhadores, conforme descrição de estaleiro e de acordo com o Regulamento de Segurança na Construção.

Iluminação

Os trabalhos estarão devidamente iluminados, por forma a evitar acidentes, sempre que se trabalhe em horários ou locais de pouca luminosidade.

Poeiras

Para evitar o empoeiramento dos locais de trabalho serão tomadas as seguintes medidas:

Utilização de sistemas de sucção nas máquinas que produzam poeiras

Humidificação dos locais de trabalho sempre que tecnicamente possível

Ruído

Serão tomadas todas as medidas para que o trabalho se faça com níveis de ruído abaixo dos 85 dB (A).

Estes valores serão medidos sempre que se julgue necessário.

Todos os trabalhadores que deles necessitem terão ao seu dispor protetores auriculares.

Gases

Conforme o tipo de trabalho a executar, diferentes gases podem libertar-se fazendo-se perigar a vida dos trabalhadores. É especialmente perigoso o trabalho em espaços confinados, visto ser mais fácil a acumulação destes gases.

Conforme o risco em presença, o coordenador de segurança solicitará obrigatoriamente o uso ou instalação de equipamento de proteção.

Este equipamento poderá ir de simples máscaras de proteção até aparelhos de respiração autónoma.

O coordenador de segurança em obra deverá avisar imediatamente o dono de obra ou a fiscalização, sempre que exista a necessidade de executar este tipo de trabalho.

Vestuário doo pessoal em obra

Os trabalhadores de obra, para além do equipamento de proteção individual adequado terão que utilizar em obra vestuário próprio suficiente, contemplando no mínimo:

- Calças até aos pés
- Camisola de manga curta

11.15| Proteção Contra Descargas Atmosféricas

O estaleiro, bem como os locais de trabalho, deverão estar convenientemente protegidos contra descargas atmosféricas.

12| Riscos

12.1| Avaliação de Riscos

Tipo de Atividade

- Movimento de terras
- Alvenaria
- Cofragens
- Ferragens
- Cantaria
- Revestimentos Horizontais e Verticais
- Revestimento de gesso
- Eletricidade
- Canalizações
- Pintura
- Trabalhos de demolição e reabilitação

Meios auxiliares

- Andaimos metálicos tubulares
- Andaimos constituídos por elementos pré-fabricados
- Torres de acesso e torres de trabalho móveis
- Plataformas elevatórias sobre mastro
- Plataformas suspensas de nível variável de acionamento manual ou motorizado (andaimos suspensos)
- Andaimos de Mesas
- Andaimos de fixação
- Sistemas provisórios de proteção de bordos
- Redes de segurança
- Escadas fixas ou de serviço
- Escadas de mão
- Acesso e posicionamento através de cordas

- Plataformas em consola de descarga de materiais
- Plataformas móveis elevatórias de pessoal
- Cestas suspensas através de guias

Equipamentos de trabalho e maquinaria de obra

- Aparelhos elevadores
- Guas torre
- Guas móveis autopropulsionadas
- Monta-cargas
- Cabestrante mecânico ou guindaste
- Equipamento de movimento de terras
- Outros equipamentos de trabalho

Descrição do significado das abreviaturas dos quadros de identificação de riscos:

Probabilidade		Consequências		Nível do risco
B	Baixa	L	Ligeiras	Sem significado
M	Média	G	Graves	B Baixo
A	Alta	MG	Muito Graves	M Moderado
				A Alto
				I Inaceitável

Atividade: Movimento de terras												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências			Nível do risco					
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Queda de pessoas de diferentes níveis: Fator de risco 2	✓					✓			✓			
Queda de pessoas no mesmo nível: Fator de risco 2		✓		✓				✓				
Queda de objetos por deslocamento Ou deslizando: Fator de risco 1	✓			✓			✓					
Queda de objetos em utilização: Fator De risco 1	✓			✓			✓					
Passar sobre objetos: Fator de risco 1	✓			✓			✓					
Choques contra objetos imóveis: Fator De risco 2	✓				✓			✓				
Choques contra objetos móveis: Fator De risco 1	✓				✓			✓				
Atropelamento por tombad de máquinas, Tratores ou veículos: Fator de risco 1	✓					✓			✓			
Atropelamentos ou golpes com Veículos: Fator de risco 1	✓				✓			✓				
Atropelamentos ou golpes com Veículos: "No itinerário"		✓			✓				✓			

Atividade: Eletricidade												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências				Nível do risco				
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Queda de objetos sobre: Fator de Risco 1	✓				✓			✓				
Pisar sobre objetos: Fator de risco 1	✓				✓			✓				
Choques contra objetos imóveis: Fator De risco 2		✓			✓				✓			
Golpes por objetos ou ferramentas: Fator de risco 2		✓			✓				✓			
Projeção de fragmentos ou partículas: Fator de risco 2		✓			✓				✓			
Sobrestorços: Fator de risco 1	✓				✓			✓				
Contactos térmicos: Fator de risco 3		✓			✓				✓			
Exposição a contactos elétricos: Fator De risco 3			✓		✓					✓		
Inchindos: Fator de risco 3		✓				✓				✓		

Atividade: Canalizações												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências				Nível do risco				
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Queda de objetos por deslocamento Ou derrubamento: Fator de risco 2		✓			✓				✓			
Queda de objetos em utilização: Fator De risco 2		✓			✓				✓			
Queda de objetos sobre: Fator de Risco 2		✓			✓				✓			
Pisar sobre objetos: Fator de risco 1	✓				✓			✓				
Choques contra objetos móveis: Fator De risco 2	✓				✓			✓				
Choques contra objetos móveis: Fator De risco 2	✓				✓			✓				
Golpes por objetos ou ferramentas: Fator de risco 2		✓			✓				✓			
Atropelamento por ou entre objetos: Fator de risco 3		✓				✓				✓		
Atropelamento por tombar de máquinas, Tratores ou veículos: Fator de risco 2	✓					✓			✓			
Sobrestorços: Fator de risco 2		✓			✓				✓			

Atividade: Trabalhos de demolição e reabilitação												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências				Nível do risco				
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Pisar sobre objetos: Fator de risco 3		✓			✓				✓			
Choques contra objetos móveis: Fator De risco 2		✓			✓				✓			
Choques contra objetos móveis: Fator De risco 2		✓			✓				✓			
Golpes por objetos ou ferramentas: Fator de risco 2		✓			✓				✓			
Projeção de fragmentos ou partículas: Fator de risco 3			✓		✓					✓		
Exposições: Fator de risco 2		✓				✓				✓		
Inchindos: Fator de risco 3		✓				✓				✓		

Atividade: Equipamento de movimento de terras												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências				Nível do risco				
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Atropelamento por tombad de máquinas, Tratores ou veículos. Fator de risco 2	✓					✓			✓			
Atropelamentos ou grupos com veículos. Fator de risco 3	✓					✓			✓			
"No itinerário". Fator de risco 2		✓				✓				✓		

Atividade: Outros equipamentos de trabalho												
Identificação e causas previstas, do Perigo detetado	Probabilidade			Consequências				Nível do risco				
	B	M	A	L	G	MG	SS	B	M	A	I	
Atropelamento por tombad de máquinas, Tratores ou veículos. Fator de risco 2	✓					✓			✓			
Atropelamentos ou grupos com veículos. Fator de risco 3	✓					✓			✓			
"No itinerário". Fator de risco 2		✓				✓				✓		

12.2| Sistema de Gestão de Informação de Todos os Intervenientes no Estaleiro em Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais

12.2.1| Informação de S.H.S.T. ao dono de obra e seus representantes

A informação de S.H.S.T. será distribuída ao Dono de Obra ou seus representantes através da forma de Carta Registada com Aviso Receção, ou em reunião de obra, com registo protocolar e em ata própria.

12.2.2| Informação de S.H.S.T. aos restantes intervenientes de obra (subcontratados)

A informação de S.H.S.T. será distribuída aos subcontratados através dos contratos e dos seus representantes em obra, sob a forma de Protocolo ou em reunião de Comissão de Segurança de Obra, com registo protocolar e em ata própria.

Esta declaração, prevista no Manual de Acolhimento a Empresas será distribuída aos subcontratados diretos, pela entidade executante que se comprometem a divulgar e obter todos os requisitos da sua cadeia de subcontratação. Estes elementos depois de validados pelo Responsável de Segurança e Saúde da Obra (Entidade Executante) serão incluídos em Anexo do P.S.S. e facultados ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, sempre que solicitado.

Na distribuição incluir-se-á um texto com o seguinte teor:

"Declaro que recebi o Plano de Segurança e Saúde para Execução de Obra, ou parte do mesmo, correspondente à minha especialidade, no empreendimento: Projeto de Reengenharia do Aterro da Braval, sito em Ferreiros – Póvoa de Lanhoso, comprometendo-me a tomar conhecimento do seu teor e a implementá-lo, e caso não concorde com o mesmo, desde já reservo o direito de propor por escrito ao Responsável de Segurança e Saúde da Obra (Entidade Executante), as alterações ou correções que entender convenientes."

12.2.3| Conteúdos e vínculos de informação aos subcontratados

As Entidades Executantes devem estabelecer vínculos de informação para com os seus subcontratados, pois esta situação é da inteira responsabilidade da entidade contraente. Este vínculo é realizado através contrato de subempreitada.

O empreiteiro desenvolverá um Manual de Acolhimento para empresas subcontratadas onde constará toda a informação pertinente para os seus subcontratados, onde se devem destacar os seguintes aspetos:

- Procedimento de acolhimento em Obra – Empresas
- Controlo da carga de Mão-de-Obra
- Documentos identificativos da Empresa e dos Trabalhadores
- Equipamentos de Proteção Individual
- Máquinas e Equipamentos
- Partes do P.S.S.
- Comissão de Segurança em Obra
- Prospeto de acolhimento em Obra – Trabalhadores
- Declaração de trabalhadores imigrantes

Deve ainda existir uma declaração assinada pelo representante do Subempreiteiro para a Entidade Executante, onde este se compromete a cumprir os procedimentos previstos no P.S.S., bem como divulgá-los por todos os trabalhadores da sua Empresa.

As Empresas Subcontratadas devem apresentar, no momento da entrada em obra, uma listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço.

O modelo do Sistema de Gestão de Segurança - Fluxo de Informação Geral será preenchido em função da realidade de cada Obra e da Política de S.H.S.T. desenvolvida pelo Dono de Obra.

Após preenchimento será validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovado pelo dono de obra e posteriormente incluído em Anexo do P.S.S.

O modelo de Gestão de Fluxo de Informação Geral contempla, entre outros, os seguintes itens:

- Comunicação Prévia
- Política de Segurança
- Atualização do P.S.S.
- Organograma / Definição funções/ Responsabilidades
- Avaliação dos Riscos
- Processos Construtivos / Plano Específicos
- Plano de Trabalhos
- Cronograma de Mão-de-obra e Equipamentos
- Registos de Empresas e Trabalhadores
- Controlo de subempreiteiros
- Projeto de Estaleiro/Plano de Acesso/Circulação e Sinalização
- Lista de materiais e trabalhos com riscos especiais
- Plano de Proteções coletivas
- Plano de Proteções Individuais
- Plano de Saúde dos trabalhadores
- Plano de Formação e Informação
- Plano de Emergência e Evacuação
- Plano de visitantes
- Registo de Acidentes de Trabalho e Índices de Sinistralidade
- Planos e registos de Inspeção e Prevenção

- Reuniões de Segurança em Obra
- Auditorias
- Relatórios de desempenho

O gestor da informação de segurança será sempre o Coordenador de Segurança em obra, sendo que a Entidade Executante facultará ao Dono de Obra ou seu representante todos os elementos por si solicitados e previstos no P.S.S. Cabe ao empreiteiro divulgar toda a informação de segurança pelos seus subcontratados.

12.3| Sistema de Informação e de Formação de Todos os Trabalhadores Presentes no Estaleiro, Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais

12.3.1| Plano de informação e formação

Nos termos da Lei 102/2009 de 10 de setembro, sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante deverá preparar um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ação de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

Ações de sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias da abertura do estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), e de uma forma sucinta, os aspetos essenciais contidos no Plano de Segurança e de Saúde da empreitada, e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no estaleiro, o Diretor Técnico da empreitada deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

A todos os trabalhadores da obra, a Entidade Executante deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas

subscrita pelo Diretor Técnico da empreitada, organograma da obra (preferencialmente incluindo fotografias), principais características da empreitada, plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, telefones de emergência, equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

Afixação de informações

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro, e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Prévia;
- Horário de Trabalho;
- Tabela de salários mínimos;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

Reuniões periódicas por grupos de trabalhadores

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante incluirá no anexo 35 todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

13| Elementos a Juntar ao P.S.S. para Execução da Obra

13.1| Peças de Projeto com Relevância para a Prevenção de Riscos Profissionais

13.1.1| Peças desenhadas e escritas que evidenciem segurança

As peças desenhadas a incluir no P.S.S., caso existam, serão as seguintes:

- Projeto de proteções coletivas
- Plantas de emergência
- Plantas de sinalização

As peças escritas a incluir no P.S.S., caso existam, serão as seguintes:

- Procedimentos de Segurança

- Instruções de Segurança
- Todas as memórias descritivas que possam ser aplicadas

Caso não estejam já remetidas no anexo previsto neste P.S.S., as mesmas deverão ser incluídas em Anexo do P.S.S., após validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e aprovação pelo Dono de Obra.

13.2| Pormenor e Especificação Relativos a Trabalhos que Apresentam Riscos Especiais

13.2.1| Folha de registo de trabalhos com riscos especiais / planos de segurança específicos

Os planos específicos são desenvolvidos pela Entidade Executante, por tipo de tarefa, submetidos a validação pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovação pelo Dono de Obra e posteriormente incluídos em Anexo do P.S.S.

13.2.2| Folha de registo de materiais com riscos especiais / metodologia de aplicação de materiais com riscos especiais

Na fase de obra devem substituir-se as tintas que podem originar riscos especiais por tintas de água.

Apenas deverá ser permitida a aplicação deste material a pessoal dotado dos necessários EPI (óculos, máscara e luvas).

Outro material que pela sua composição química pode originar riscos de doenças profissionais, nomeadamente dermatoses será o cimento, pelo que se impõe a utilização de adequados EPI pelos trabalhadores que procedem ao seu manuseamento.

A folha de registo dos materiais com riscos especiais deverá ser preenchida e completada, sempre que se justifique e se introduzam novos materiais indiciadores de riscos para os trabalhadores.

Após preenchimento será incluído em Anexo do P.S.S.

13.3| Organograma do Estaleiro com Definições de Funções, Tarefas e Responsabilidades

13.3.1| Organograma de obra / responsabilidades / definição de funções

Após preenchimento e verificação pelo Responsável de Segurança e Saúde da Obra (Entidade Executante) o organograma do estaleiro será incluído em Anexo do P.S.S. Estes elementos serão facultados ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, sempre que solicitados.

13.4| Registo das Atividades Inerentes à Prevenção de Riscos Profissionais

São exemplo desses registos: Fichas do Controlo de Equipamentos e Instalações, Modelos de Relatórios de Avaliação das Condições de Segurança no Estaleiro, Fichas de Inquérito de Acidentes de Trabalho e Notificação de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes

13.4.1| Sistema de S.H.S.T. da entidade executante

A apresentar pelo empreiteiro, sendo que o desenvolvimento do Sistema de S.H.S.T. do mesmo, devidamente validado e assinado está incluído em Anexo do P.S.S. Estes elementos serão facultados ao Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, sempre que solicitados.

13.4.2| Implementação do P.S.S. em obra

A implementação do P.S.S. em obra é da responsabilidade da Direção de Obra (DO) e do Departamento de Higiene e Segurança do empreiteiro, em que devem ser cumpridas todas as seguintes instruções:

- Criar a Comissão de Segurança de Obra (CSO) e nomear os seus intervenientes e registar a sua criação ou alteração.
- Divulgar e afixar pela obra, nos locais de maior concentração de pessoas documentação, tais como cartazes ou informações de segurança.
- Implementar os processos construtivos através de procedimentos de segurança (enumerando responsabilidades), adequadas às necessidades de produção e mediante programação detalhada de trabalhos, tendo em conta, de forma particular todas as tarefas que constituam novidade para os trabalhadores envolvidos.
- Planear ações de formação, sensibilização e informação a administrar a todos os intervenientes de obra.
- Participar em reuniões com a Fiscalização, quando solicitadas especificidades de Prevenção e Segurança.
- Registar todos os trabalhadores de obra, quer sejam do empreiteiro, a título individual ou de subempreiteiros, através de um prospeto de acolhimento em obra, contendo informações de segurança por categorias profissionais.
- Registar todo o tipo de acidentes, com baixa ou sem baixa, de trabalhadores de obra, quer sejam do empreiteiro, a título individual ou de subempreiteiros, mediante formulários próprios.
- Cadastrar em formulário próprio incluído no P.S.S., toda a informação de seguros de acidentes pessoais de trabalho de subempreiteiros ou trabalhadores a título individual em obra.
- Selecionar informação do P.S.S., nomeadamente Fichas de Procedimentos de Segurança, por especialidades e divulgar, com registos, respetiva informação para as frentes de trabalho através das suas chefias, quer se trate de trabalhadores do empreiteiro ou não.

Diligenciar, através de plantas do P.S.S., a obtenção de toda a sinalização de estaleiro no sentido de estar implementada em obra o mais rapidamente possível.

14| Elementos a Juntar ao P.S.S. Oriundos da Coordenação de Segurança

14.1| Comunicação Prévia de Início de Trabalhos

A Comunicação Prévia é um documento de entrega obrigatória por parte do Dono de Obra na ACT, antes do início dos trabalhos de uma obra desde que cumpridos os pressupostos previstos no artigo 15º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro.

De forma a completar o conteúdo da Comunicação Prévia a enviar à ACT, por parte do Dono de Obra, o empreiteiro facultará ao Dono de Obra, antes do início dos trabalhos os dados necessários ao seu preenchimento, nomeadamente no que consta das alíneas c), f), g), h), i), j), do Decreto-Lei 273/03, de 29 de outubro.

Deverá ser observado o indicado já anteriormente no presente PSS.

Esta Comunicação Prévia é colocada em local bem visível de estaleiro, bem como as suas diversas evoluções. Do ponto de vista da Entidade Executante, a comunicação prévia é arquivada em arquivo próprio criado para o efeito.

14.2| Cumprimento do Plano de Segurança e Saúde por Parte do Empreiteiro

14.2.1| Plano de inspeção e prevenção

Pretende-se identificar e prevenir um conjunto de atividades com diferentes níveis de risco, registando-se de forma sistematizada, a informação necessária e suficiente, relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas e de proteção adequadas.

O plano de inspeção e prevenção tem os seguintes tipos de fichas:

- Minuta de relatório de inspeção e prevenção / respetivo registo de não-conformidades e ações preventivas;
- Registo de inspeção e prevenção provenientes da Coordenação de Segurança e Saúde em Obra;
- Lista de verificação de inspeção / respetivo registo situações;
- Registo de autos de suspensão e ações corretivas por parte da Coordenação de Segurança e Saúde em Obra.

Estes documentos deverão ser validados pelo Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e aprovados pelo Dono de Obra, sendo incorporados após preenchimento em Anexo do P.S.S.

Em caso de ser detetada uma não conformidade grave, estes documentos deverão ser incorporados após preenchimento em Anexo do P.S.S.

A Direção da Obra do empreiteiro propõe a ação corretiva no prazo de 24 horas após a emanção da não conformidade, e igualmente propõe uma data limite para a resolução da mesma.

As ações preventivas propostas pela entidade executante deverão ser aprovadas pela Coordenação de Segurança em Obra.

No caso da não conformidade ser de tal maneira grave que ponha em risco a vida dos trabalhadores, e origine um registo de auto de suspensão dos respetivos trabalhos, cabe à entidade executante, no prazo de 24 horas dar resposta a essa suspensão através de proposta de medidas de ação corretiva e pedido de levantamento de suspensão após resolução da mesma.

As ações corretivas propostas pela entidade executante deverão ser aprovadas pela Coordenação de Segurança em Obra.

Estes documentos deverão ser incorporados após preenchimento em Anexo do P.S.S.

14.2.2| Notificações da ACT

A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho tem, por lei, o direito de visitar e inspecionar os estaleiros de construção. Sempre que tal ocorra nesta obra, as empresas aí a trabalhar têm a obrigação de aceder às exigências solicitadas pela ACT aquando da visita.

Essas visitas devem ser comunicadas ao Dono de Obra e à Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, bem como devem ser fornecidas cópias de todas as notificações e registos emanados pela ACT.

Estes registos serão objeto de incorporação em Anexo do P.S.S.

14.3| Reuniões para Cumprimento do Plano de Segurança e Saúde

14.3.1| Reunião de coordenação

A Reunião de Coordenação de Segurança de Obra faz-se periodicamente, semanalmente, ou sob convocação do Dono da Obra, ou ainda sempre que circunstâncias especiais assim o exijam.

Têm assento nesta Reunião, normalmente, os seguintes intervenientes:

- O Dono de Obra, sempre que assim entender;
- O Coordenador da obra em matéria de segurança e de Saúde ou um seu representante. Este elemento assumirá a Presidência da Comissão;
- O Engenheiro responsável pela Fiscalização da obra;
- O Diretor de Obra.

Estas reuniões têm como missão, ao mais alto nível, o desempenho das seguintes funções:

- Aferir o grau de implementação do P.S.S.;
- Analisar o resultado das auditorias de Segurança realizadas às obras;
- Contribuir para a melhoria e evolução do P.S.S.;
- Incentivar e obter contributos em matéria de Segurança por parte de todos os intervenientes em obra;
- Analisar e acordar estratégias de implementação do P.S.S.;
- Incentivar a participação dos trabalhadores.

Em todas as reuniões são elaboradas atas, que serão incorporadas em Anexo do P.S.S.

14.3.2| Reunião de comissão de segurança de obra do empreiteiro

A Comissão de Segurança de Obra do empreiteiro reúne sob convocação do Diretor da obra em matéria de Segurança e de Saúde pelo menos uma vez por mês, ou sempre que circunstâncias especiais assim o exijam. Tem os mesmos objetivos da reunião da Coordenação de Segurança, mas com intervenientes de subempreiteiros e trabalhadores, abarcando assim todos os agentes do trabalho em obra.

Têm assento nesta Comissão os seguintes intervenientes:

- O Diretor de Obra;
- O Encarregado da Obra;
- O Técnico de Prevenção e Segurança de cada entidade executante;
- Os Representantes dos Subempreiteiros;
- Os Representantes dos Trabalhadores eleitos de acordo com a Legislação em vigor;
- Todos os trabalhadores que pretendam assistir à reunião.

As atas de Reunião de Comissão de Segurança de Obra devem ser incorporadas em Anexo do P.S.S.

14.4| Auditorias de Avaliação de Riscos Profissionais Efetuadas

14.4.1| Inspeções periódicas de segurança à obra

No mínimo, uma vez em cada semana e dependendo da complexidade da obra, o Estaleiro será visitado pelo Técnico de Segurança, o qual elaborará ainda um relatório com a periodicidade indicada e do qual constará a avaliação das práticas de segurança do Empreiteiro das condições gerais existentes no estaleiro e a sua conformidade com este PSS.

Neste relatório deverão ser referidos, os seguintes aspetos:

- As verificações feitas na visita;
- As anomalias detetadas;
- A evolução das recomendações anteriores;
- As recomendações feitas e o encaminhamento para resolução.

Deste relatório será entregue uma cópia à direção de obra, ao Coordenador de Segurança em Obra e a entidade executante para análise e adoção das medidas consecutivas necessárias.

Estes relatórios deverão ser também encaminhados internamente para conhecimento e despacho da direção da empresa.

14.4.2| Relatórios de segurança

A Entidade Executante deverá elaborar Relatório de Atividades de Segurança, com periodicidade quinzenal, e fornecer cópia ao Dono de Obra. Este Relatório deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Anomalias registadas;
- Data/ Prazo de resolução das anomalias registadas;
- N.º de Incidentes/ Acidentes ocorridos;
- N.º de Ações de Formação/ Informação desenvolvidas, respetivos temas e pessoas abrangidas;
- Índices de Sinistralidade;
- E outras informações relevantes.

14.4.3| Relatórios das auditorias de segurança à obra

O Coordenador de Segurança na fase de Obra elaborará, se aplicável, um Plano de Auditorias, com os seguintes objetivos:

- Aferir o grau de implementação do PSS por parte da Entidade Executante;
- Aferir o grau de desempenho da Entidade Executante;
- Verificar a existência e a correta utilização dos registos;
- Aferir as condições de segurança no local.

A equipa de auditores será constituída pelo Coordenador de Segurança na fase de Obra e outros responsáveis a designar.

Todos os relatórios de auditoria serão incorporados em Anexo do P.S.S.

15| Compilação Técnica

A compilação técnica da obra deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
- b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- c) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- d) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, de acordo com o número anterior.

Em intervenções posteriores que não consistam na conservação, reparação, limpeza da obra, ou outras que afetem as suas características e as condições de execução de trabalhos ulteriores, o dono da obra deve assegurar que a compilação técnica seja atualizada com os elementos relevantes.

Identificação dos autores e responsáveis de projeto e obra e informações necessárias

- Identificação do Dono de Obra
 - Nome da Empresa:
 - Pessoa de Contacto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
 - NIF:
- Autor do Projeto Geral de Arquitetura
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Fundações e Estruturas
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Instalações e Equipamentos de Água e Esgotos
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Instalações Elétricas e Telecomunicações
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:

- Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Gás
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Elevadores
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Ar Condicionado
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto do Comportamento Acústico dos Edifícios
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do Projeto de Comportamento Térmico dos Edifícios
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Autor do projeto da Instalação de Combate a Incêndios
 - Nome da Empresa:
 - Autor do projeto:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Identificação do Coordenador de Segurança em projeto
 - Nome da Empresa:
 - Autor do Plano de Segurança e Saúde:
 - Endereço:
 - Telefone:
 - Fax:
 - E-mail:
- Identificação do Coordenador de Segurança em obra

- Nome da Empresa:
- Autor do Plano de Segurança e Saúde:
- Endereço:
- Telefone:
- Fax:
- E-mail:
- Informações técnicas dos projetos
- Informações técnicas dos equipamentos instalados
- Informações para planificação da segurança

ANEXOS (A INTRODUIZIR / COMPLEMENTAR)

ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
1	MEMÓRIAS DESCRITIVAS DE TRABALHOS / MÉTODOS CONSTRUTIVOS
2	FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
3	QUADRO DE CONDICIONALISMOS LOCAIS
4	PLANO DE IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DE PROJECTO DO ESTALEIRO PLANO DE CONTROLO DE ACESSOS AO ESTALEIRO
5	PLANO DE VISITANTES
6	CRONOGRAMA DE EQUIPAMENTOS – REGISTO E CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO
7	MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL (IMPACTO AMBIENTAL, AGENTES FISICOS, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E ESCOMBROS)
8	CADEIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS EM OBRA / POLÍTICA DE SEGURANÇA DE EMPRESAS
9	PLANO DE TRABALHOS / FASES DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO / INTERFACE DE ENTIDADES EXECUTANTES
10	REGISTO DE EMPRESAS
11	CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA REGISTOS DE TRABALHADORES
12	MANUAL DE ACOLHIMENTO A EMPRESAS SUBCONTRATADAS
13	PLANO / EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS
14	PLANO / EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO COLECTIVA
15	SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES NO ESTALEIRO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS
16	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO
17	PLANO DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO
18	PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES PLANO DE CONTROLO DE ALCOOLEMIA AOS TRABALHADORES

19	REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E INCIDENTES
20	INQUÉRITOS A ACIDENTES DE TRABALHO GRAVES
21	REGISTO DE ÍNDICES DE SINISTRALIDADE MENSAIS E ACUMULADOS
22	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A ELABORAÇÃO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA
23	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS INSTALAÇÕES SOCIAIS EM OBRA
24	PEÇAS DESENHADAS E ESCRITAS QUE EVIDENCIEM SEGURANÇA
25	FOLHA DE REGISTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECÍFICOS - PLANOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS
26	FOLHA DE REGISTO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS
27	ORGANIGRAMA DE OBRA / RESPONSABILIDADES / DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES
28	SISTEMA DE SHST DA ENTIDADE EXECUTANTE
29	PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO
30	REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES E ACÇÕES PREVENTIVAS
31	REGISTO DE AUTOS DE SUSPENÇÃO E ACÇÕES CORRECTIVAS
32	REGISTO DE NOTIFICAÇÕES DA ACT
33	ACTAS DE REUNIÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA OBRA (COORDENAÇÃO)
34	ACTAS DE REUNIÕES DE COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA
35	RELATÓRIOS DA VISITAS DE INSPECÇÃO DE SEGURANÇA À OBRA
36	RELATÓRIOS DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA À OBRA
37	LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA DE DIPLOMAS
38	CONTACTOS ÚTEIS

ANEXO 1

Memórias Descritivas de Trabalhos / Métodos Construtivos

ANEXO 2

Fichas de Procedimentos de Segurança

ANEXO 3

Quadro de Condicionalismos Locais

Rede de Águas

A) Riscos laborais

Rotura das condutas
Inundações
Desabamentos

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Identificação e demarcação de redes
Desviar canalizações (sendo necessário)
Sinalizar
Desativar a rede
Equipamentos de proteção individual

Rede de Esgotos

A) Riscos laborais

Rotura de coletores
Inundações
Infeções
Intoxicações

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Identificar e demarcar redes
Desviar condutas (sendo necessário)
Sinalização
Equipamentos proteção individual

Rede de Gás

A) Riscos laborais

Rotura das condutas
Exploração
Asfixia
Projeção de objetos

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Identificar e demarcar redes
Solicitar autorizações legais
Desativar (sendo necessário)
Desviar (sendo necessário)
Sinalizar Informação e formação
Equipamentos de proteção individual

Rede de Telecomunicações

A) Riscos laborais

Corte de comunicações

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Identificação e demarcação da rede

Transferência (sendo necessária)

Sinalização

Rede Elétrica

A) Riscos laborais

Corte de cabos ou linhas

Eletrocussão

Incêndio

Queimaduras

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Definir e demarcar traçados existentes (linhas aéreas / cabos enterrados)

Solicitar autorizações

Proteger as redes aéreas ou levantá-las

Verificar as distâncias às linhas ou cabos

Sinalização Informação e formação

Equipamentos proteção individual

Terreno acidentado, Grutas, Tuneis e Poços

A) Riscos laborais

Capotamento de máquinas

Desabamentos

Sobrecargas

Cotas erradas

Afundamento

Desmoronamento

Escorregamento

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Estudo preliminar dos trabalhos

Máquinas adaptadas ao terreno

Manutenção das vias

Sinalização

Verificação das implantações topográficas.

Reconhecimento/ estudo preliminar geotécnico

Natureza do solo na zona de trabalhos

Em escavação com mais de 1,5 metros de profundidade definir taludes com inclinação inferior a 45%.

Criar caminhos de circulação sobre o coroamento dos taludes de pelo menos 1 metro de largura.

Afastar as sobrecargas importantes (nomeadamente materiais de aterro) de, pelo menos, 1/3 da altura da perpendicular do talude.

Vias de Comunicação Circundantes

A) Riscos laborais

Dificuldades de trânsito

Deterioração e desabamentos

Colisões

Atropelamentos

B) Organização do trabalho e medidas preventivas

Sinalização temporária (coerente, credível, fácil visibilidade)

Solicitar autorizações legais

Criar trajetos alternativos

Definir a zona de circulação

Equipamentos proteção individual

ANEXO 4

Plano de Implantação, Sinalização e de Projeto de Estaleiro Plano de Controlo e Acessos ao Estaleiro

ANEXO 5

Plano de Visitantes

ANEXO 6

Cronograma de Equipamentos – Registo e Controlo de Equipamentos de Estaleiro

ANEXO 7

Monitorização Ambiental

ANEXO 8

Cadeia de Contratação de Empresa em Obra / Política de Segurança das Mesmas

ANEXO 9

Plano de trabalhos / Fases de Execução da Construção / Interface de Entidades Executantes

ANEXO 10

Registo de Empresas

ANEXO 11

Cronograma de Mão-de-Obra Registo de Trabalhadores

ANEXO 12

Manual de Acolhimento a Empresas Subcontratadas

ANEXO 13

Manual de Acolhimento a Empresas Subcontratadas

LISTA INDICATIVA EPI

Lista indicativa e não exaustiva dos equipamentos de proteção individual

Proteção da cabeça: Capacetes de proteção para a indústria (capacetes para minas, estaleiros de obras públicas, indústrias diversas); Coberturas de cabeça ligeiras para proteção do couro cabeludo (bonés, barretes, coifas, com ou sem viseira); Coberturas de proteção da cabeça (barretes, bonés, chapéu de oleado, etc., em tecido, em tecido revestido, etc.).

Proteção do ouvido: Tampões para os ouvidos, moldáveis ou não; Capacetes envolventes; Protetores auriculares adaptáveis aos capacetes de proteção para a indústria; Precintas com recetor para circuito de indução de baixa frequência; Protetores contra o ruído equipados com aparelhos de intercomunicação.

Proteção dos olhos e da face:

Óculos com aros; Óculos isolantes com uma ocular (óculos isolantes com duas oculares); Óculos de proteção contra raios X, raios laser, radiações ultravioleta, infravermelho, visível; Escudos faciais; Máscaras e capacetes para soldadura por arco (máscaras para segurar com as mãos, com precintas ou adaptáveis sobre capacetes de proteção).

Proteção das vias respiratórias: Aparelhos filtrantes anti poeiras, antigás e contra poeiras radioativas; Aparelhos isolantes com aprovisionamento de ar; Aparelhos respiratórios com uma máscara de soldadura amovível; Aparelhos e material para mergulhadores; Escafandros para mergulhadores.

Proteção das mãos e dos braços: **Luvas:** Contra agressões mecânicas (perfuração, cortes, vibrações, etc.); Contra agressões químicas; Para eletricistas e antitérmicas; Muflas; Dedaleiras; Mangas protetoras; Punhos de couro; Mitenes; Manicas.

Proteção dos pés e das pernas: **Sapatos** de salto raso, botinas, botins, botas de segurança; Sapatos que se desapertem ou se desatem rapidamente; Sapatos com biqueira de proteção; Sapatos e cobre-sapatos com sola anti calor; Sapatos, botas e cobre-botas de proteção contra o calor; Sapatos, botas e cobre-botas de proteção contra o frio; Sapatos, botas e cobre-botas de proteção contra as vibrações; Sapatos, botas e cobre-botas de proteção anti estáticos; Sapatos, botas e cobre-botas de proteção isolantes; Botas de proteção contra as correntes das serras de traçar; Tamancos; Joelheiras; Protetores amovíveis do peito do pé; Polainas; Solas amovíveis (anti calor, anti perfuração ou anti transpiração); Grampos amovíveis para o gelo, a geada, neve, solos escorregadios.

Proteção da pele: Cremes de proteção/pomadas.

Proteção do tronco e do abdómen: Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas (perfuração, cortes, projeção de metais em fusão, etc.); Coletes, casacos e aventais de proteção contra agressões químicas; Coletes munidos de dispositivos de aquecimento; Coletes de salvação; Aventais de proteção contra raios X; Cintos de segurança do tronco.

Proteção do corpo inteiro: **Equipamentos** de proteção contra quedas: Equipamentos ditos «anti quedas» (equipamentos completos, incluindo todos os acessórios necessários para a sua utilização); Equipamentos com travão «absorvente de energia cinética» (equipamentos completos, incluindo todos os acessórios necessários para a sua utilização); Dispositivos de preensão do corpo (cintos de segurança).

Vestuário de proteção: **Vestuário** de trabalho, dito «segurança» (duas peças e fato-macaco); Vestuário de proteção contra agressões mecânicas (perfuração, cortes, etc.); Vestuário de proteção contra agressões químicas; Vestuário de proteção contra projeções de metais em fusão e raios infravermelhos; Vestuário de proteção contra o calor; Vestuário de proteção contra o frio; Vestuário de proteção contra a contaminação radioativa; Vestuário anti poeiras; Vestuário antigás; Vestuário e acessórios (bracadeiras, luvas, etc.), fluorescentes de sinalização, retrorrefletores; Coberturas de proteção.

LISTA INDICATIVA ATIVIDADES

Lista indicativa e não exaustiva das atividades e sectores de atividade para os quais podem ser necessários equipamentos de proteção individual.

A - Proteção da cabeça (proteção do crânio):

Capacetes de proteção: Construção, nomeadamente trabalhos efetuados sobre, por baixo ou na proximidade de andaimes e postos de trabalho situados em pontos altos, cofragem e descofragem, operações de montagem, instalação e colocação de andaimes e demolições; Trabalhos em pontes metálicas, construções metálicas elevadas, postes, torres, construções hidráulicas em aço, altos-fornos, acidarias, trens de laminagem, contentores de grandes dimensões, condutas de grande diâmetro, caldeiras e centrais elétricas; Trabalhos em escavações, valas, poças e galerias; Terraplenagens e trabalhos em maciços rochosos; Trabalhos em explorações mineiras do subsolo, em pedreiras, explorações a céu aberto e movimentação dos inertes; Trabalhos com pistolas de chumbar; Trabalhos com explosivos; Trabalhos efetuados em elevadores, aparelhos de elevação e meios de transporte; Atividades em instalações de altos-fornos, instalações de redução direta, acidarias, trens de laminagem, fábricas metalúrgicas, forjas, oficinas de estampagem e fundições; Trabalhos em fornos industriais, contentores, máquinas, silos, tremonhas e condutas; Trabalhos no âmbito da construção naval; Operações de manobras dos caminhos-de-ferro; Trabalhos em matadouros.

B - Proteção dos pés:

Calçado de proteção com sola anti perfuração: Obras de tosco, de engenharia civil e de construção de estradas; Trabalhos de construção executados em andaimes; Demolições de toscos; Trabalhos de construção em betão e elementos pré-fabricados que incluam operações de cofragem e descofragem; Trabalhos em estaleiros e zonas de armazenagem; Trabalhos em telhados; Calçado de proteção sem sola anti perfuração: Trabalhos em pontes metálicas, estruturas metálicas de grande altura, postes, torres, elevadores, construções hidráulicas em aço, altos-fornos, acidarias, trens de laminagem, grandes contentores, condutas de grande diâmetro, gruas, caldeiras e centrais elétricas; Trabalhos de construção de fornos, montagem de instalações de aquecimento e ventilação e de estruturas metálicas; Trabalhos de remodelação e manutenção; Trabalhos em altos-fornos, instalações de redução direta, acidarias, trens de laminagem, fábricas metalúrgicas, forjas, oficinas de estampagem e de prensagem a quente e trefilarias; Trabalhos em pedreiras, minas a céu aberto e movimentação dos inertes; Trabalho e transformação da pedra; Fabrico, manipulação e transformação de vidro plano e vidro oco; Manipulação de moldes na indústria cerâmica; Operações de revestimento próximo dos fornos na indústria cerâmica; Trabalhos de vazamento em moldes na indústria cerâmica pesada e na indústria dos materiais de construção; Operações de transporte e armazenagem; Manipulação de peças de carne congelada e de barris metálicos de conservas; Atividades no âmbito da construção naval; Trabalhos de manobras nos caminhos-de-ferro; Calçado de segurança com salto ou sola de cunha e sola anti perfuração: Trabalhos em telhados; Calçado de segurança com sola dotada de isolamento térmico: Trabalhos efetuados com e sobre elementos quentes ou muito frios; Calçado de segurança que possa ser facilmente retirado: Em caso de perigo de penetração de matérias fundidas.

C - Proteção dos olhos e da face:

Óculos, viseiras ou anteparos de proteção: Operações de soldadura, polimento e de corte; Operações de perfuração e burilagem; Operações de talhe e tratamento de pedra; Trabalhos com pistolas de chumbar; Operações executadas em máquinas que trabalhem por arranque de apara na transformação de materiais que produzem aparas curtas; Trabalhos de estampagem; Operações de remoção e quebra de cacos e vidros partidos; Operações que envolvem a projeção de produtos abrasivos granulados; Trabalhos que exigem a manipulação de ácidos, soluções alcalinas, desinfetantes e produtos de limpeza cáusticos; Trabalhos com projetores de líquidos; Trabalhos com matérias em fusão, assim como permanência na sua proximidade; Trabalhos sob radiação térmica; Trabalhos com lasers.

D - Proteção das vias respiratórias:

Aparelhos de proteção das vias respiratórias: Trabalhos em reservatórios, espaços pequenos e fornos industriais alimentados a gás, sempre que exista perigo de inalação de gases ou de falta de oxigénio; Trabalhos realizados na proximidade da boca de carregamento dos altos-fornos; Trabalhos realizados na proximidade de convertedores ou de condutas de gás de altos-fornos;

Trabalhos realizados na proximidade do furo de sangria dos fornos, sempre que exista risco de inalação de vapores de metais pesados; Trabalhos de guarnição de fornos e de painéis de vazamento, sempre que haja risco de inalação de poeiras; Trabalhos de pintura à pistola, quando não existam dispositivos de ventilação suficientes; Trabalhos em poços, canais e outros locais subterrâneos das redes de esgotos; Trabalhos em instalações frigoríficas, sempre que exista perigo de fuga de fluido de refrigeração.

E - Proteção do ouvido:

Protetores auriculares: Trabalhos realizados com prensas para trabalho de metais; Trabalhos realizados com ferramentas de ar comprimido; Operações levadas a cabo pelo pessoal de terra nas pistas dos aeroportos; Trabalhos com bate-estacas; Trabalho da madeira e dos têxteis.

F - Proteção do tronco, dos braços e das mãos:

Equipamento de proteção: Trabalhos que envolvam a manipulação de ácidos e soluções alcalinas, desinfetantes e produtos de limpeza corrosivos; Trabalhos realizados com ou nas proximidades de produtos muito quentes e em ambiente quente; Manipulação de vidro plano; Trabalhos que envolvam projeção de jatos de areia; Trabalhos realizados em câmaras frigoríficas; Vestuário de proteção dificilmente inflamável: Operações de soldadura em espaços confinados; Aventais de material resistente a perfurações: Operações de desossa e corte; Trabalhos realizados com facas de mão durante os quais a faca é apontada para o corpo; Aventais de cabedal: Operações de soldadura; Operações de forjamento; Operações de vazamento em moldes; Proteções para os antebraços: Operações de desossa e corte; Luvas: Operações de soldadura; Manipulação de objetos com arestas vivas, mas não quando haja utilização de máquinas em que as luvas possam ser colhidas; Manipulação direta de ácidos e soluções cáusticas; Luvas com traçado de metal: Operações de desossa e corte; Utilização regular de facas de mão no âmbito da produção e do abate; Mudança de lâminas nas máquinas de cortar.

G - Vestuário de proteção contra intempéries:

Trabalhos ao ar livre (debaixo de chuva e ao frio).

H - Vestuário de segurança:

Trabalhos que exijam sinalização de presença.

I - Proteção anti queda (cintos de segurança):

Trabalhos em andaimes; Montagem de pré-fabricados; Trabalhos em postes.

J - Proteção por meio de cabos ou cordas:

Operações em cabinas de comando de guias em pontos elevados; Trabalhos efetuados em cabinas de comando de aparelhos para armazenagem automática; Trabalhos realizados em pontos altos de torres de perfuração; Trabalhos em poços e canalizações.

K - Proteção da pele:

Manipulação de materiais de revestimento; Operações de curtimento.

ANEXO 14

Plano / Equipamento de Proteção Coletiva

CHECK-LIST

Geral

Questionário de Identificação das Principais Situações de grave e iminente Risco nos estaleiros de Obras da Indústria da Construção

DEMOLIÇÃO

Antes de iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e escoamento de água foram devidamente desligadas, retiradas ou protegidas?

A demolição foi programada e é dirigida por profissional legalmente habilitado?

ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTES

Muros e edificações vizinhas são adequadamente escorados, quando necessário?

Nos serviços de escavação, fundação e desmonte de rocha há um responsável técnico legalmente habilitado?

Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m estão escorados?

As escavações com mais de 1,25m de profundidade dispõem de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores?

Os taludes com altura superior a 1,75m estão com sua estabilidade garantida?

Há sinalização de advertência, inclusive noturna e barreira de isolamento em todo o seu perímetro no estaleiro de obras e vias públicas?

Na execução de tubulões a céu aberto, existe engenheiro especializado em fundações ou solo, para definir a necessidade ou não de escoramento (encamizamento) dos mesmos?

Os equipamentos de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados na execução de tubulões a céu aberto são dotados de sistema de segurança com travamento?

O terreno onde ocorrerá a escavação de tubulão a céu aberto, alargamento ou abertura manual de base e execução de talude está precedido de sondagem e de estudo geotécnico?

Em caso de tubulões a céu aberto e abertura de base com profundidade superior a 3,00m de profundidade são realizados estudos geotécnicos?

CARPINTARIA

SERRA CIRCULAR

A serra circular:

- Com mesa estável e de material resistente, bem como fecho nas suas faces inferiores, anterior e posterior?
- A carcaça do motor está ligada à terra?
- O disco está em perfeitas condições de utilização?
- Está provida de coifa e cutelo divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem?

ARMADURAS DE AÇO

Há pontas verticais de varões de aço desprotegidos?

ESCADAS, RAMPAS E PASSADIÇOS.

Há instalação de rampa ou escada provisória de uso coletivo para transposição de níveis como meio de circulação de trabalhadores?

PROTEÇÃO CONTRA QUEDA EM ALTURA

Quando houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais está colocada a instalação de proteção obrigatória?

Há aberturas no piso sem cobertura provisória resistente?

As aberturas utilizadas no transporte vertical estão protegidas por guarda-corpo e por sistema de fecho (tipo cancela ou similar)?

O vão de acesso às caixas dos elevadores tem parapeito provisório de, no mínimo, 1,20m de altura, constituído de material resistente e fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas?

A proteção contra quedas, quando constituída de anteparos rígidos, em sistema de guarda-corpo e rodapé, cumpre os requisitos abaixo indicados:

- Tem uma altura de 1,20m para o travessão superior e 0,70m para o travessão intermediário.
- Existe rodapé com altura de 0,20m.
- Os vãos entre travessas estão preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta a cobertura segura da abertura.

Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 pavimentos ou altura equivalente foi instalada uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que está, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno?

Acima e a partir da plataforma principal de proteção estão instaladas plataformas secundárias, em balanço de 3 em 3 lajes?

A construção do edifício possui pavimento no subsolo e estão sendo instaladas plataformas terciárias de proteção de 2 em 2 lajes, contadas em direção ao subsolo?

A partir da plataforma principal, em todo o perímetro da construção, são mantidas telas protetoras contra projeção de materiais e ferramentas?

MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS

ELEVADORES DE MATERIAIS

Equipamentos de transportes vertical de materiais e de pessoas são dimensionados por profissional legalmente qualificado?

Os equipamentos de movimentação e transportes de materiais e pessoas são operados por trabalhador qualificado, com carteira profissional?

Durante o transporte vertical e horizontal de betão, argamassas ou outros materiais, há circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga, mesmo sendo ela isolada e sinalizada?

Os cabos de aço situados entre o tambor de rolamento devidamente nivelado e a roldana livre estão isolados por barreira segura, de forma que se evite a circulação e o contacto acidental de trabalhadores?

Nos montantes anteriores, a fixação das torres à estrutura da edificação é feita a cada laje ou pavimento?

A torre e o guincho do elevador foram adequadamente ligados à terra?

Há proteção e sinalização nas torres de elevadores proibindo a circulação de trabalhadores através das mesmas?

As rampas de acesso à torre do elevador ESTÃO:

- Providas de sistema de guarda-corpo e rodapé?
- O piso é resistente e sem abertura?
- Está fixada a estrutura do prédio e da torre?
- A inclinação é ascendente no sentido da torre?

São transportadas pessoas nos elevadores de transportes de materiais?

ANDAIMES

O piso dos andaimes possui forro completo, antiderrapante e está nivelado e fixo de modo seguro e resistente?

É cumprida a proibição do uso de escada ou outro meio sobre os pisos dos andaimes, com o objetivo de atingir lugares mais altos?

ANDAIMES SIMPLEMENTE APOIADOS

É observada a proibição de deslocamento dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos?

As torres de andaimes excedem, em altura, quatro vezes a menor dimensão da base de apoio?

ANDAIMES FACHADA

Os andaimes de fachada dispõem de escada incorporada à sua estrutura para acesso dos trabalhadores?

Há telas protetoras ou materiais de resistência e durabilidade equivalente nos andaimes de fachada?

ANDAIMES MÓVEIS

Os rodados dos andaimes estão providos de travão de modo a evitar deslocamento acidental?

ANDAIMES EM BALANÇO

Os andaimes, em balanço, estão contraventados e ancorados?

ANDAIMES SUSPENSO MECÂNICOS

É observada a proibição de fixação de vigas de sustentação dos andaimes suspensos mecânicos por meio de sacos com areia, latas com betão ou similares?

Os quadros dos guinchos de elevação estão providos de dispositivos para fixação de sistema de guarda-corpo e rodapé?

CADEIRA SUSPENSA

A Cadeira Suspensa dispõe de:

- Sistema dotado de dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança?
- Sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança?
- Requisitos mínimos de conforto previstos?
- Sistema de fixação de trabalhador por meio de arnês de segurança?

Há na obra improvisação de cadeira suspensa?

A sustentação da cadeira é feita por meio de cabo de aço ou fibra sintética?

No uso de cadeira suspensa, o trabalhador utiliza cinto de segurança tipo para-quedista, estando ao mesmo tempo ligado ao trava-quedas em cabo guia independente?

Nas atividades que exponham os trabalhadores a risco de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho são adotadas medidas especiais tais como:

- Treino e orientação dos trabalhadores quanto aos riscos a que estão submetidos, as formas de prevenir e o procedimento a ser adotado em situações de riscos?
- Nos serviços em que se utilizem produtos químicos, os trabalhadores estão realizando suas atividades com a utilização do EPI adequado?
- A realização de trabalho em recintos confinados foi precedida de inspeção prévia?
- Há monitoramento permanente de substância que cause asfixia, explosões e intoxicação no interior de locais confinados?

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Há partes vivas desprotegidas de circuitos e equipamentos elétricos? Ex: chaves, fios e etc....

As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos estão ligados à terra?

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS.

Há proteção das partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores?

As máquinas e os equipamentos possuem dispositivos de acionamento e paragem localizada de modo a que:

- Seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho?
- Possam ser desligados em caso de emergência por outra pessoa que não o operador?

ESTALEIRO

Check List Estaleiro de Obras

a) O Estaleiro de Obras

- 1 As vedações do limite do estaleiro estão colocadas?
- 2 A sinalização de segurança do estaleiro está corretamente colocada?
- 3 O posto de socorros está bem identificado e equipado?
- 4 Os trabalhadores estão treinados e identificados com a planta do estaleiro e as medidas de segurança?
- 5 Os trabalhadores conhecem o coordenador de segurança e têm consciência da validade do seu trabalho?
- 6 Os trabalhadores estão todos registados?
- 7 Os trabalhadores têm os EPI atribuídos?
- 8 A sinalização da via de circulação está concluída?
- 9 Estão agendadas as reuniões de formação dos trabalhadores em aspetos de segurança?
- 10 Estão colocados cartazes sensibilizadores e informativos relativamente à segurança no estaleiro?

b) Os Trabalhadores

- 11 Os trabalhadores recebem treino?
- 12 As instalações elétricas são feitas por trabalhadores habilitados?
- 13 Os trabalhadores são orientados quanto ao à utilização EPI?
- 14 Os trabalhadores usam botas, uniforme e outros EPI?

- 15 Os trabalhadores que dirigem máquinas, retroescavadoras, empilhadeiras, etc., tem habilitação?
- 16 Os trabalhadores fumam no ambiente da obra durante o trabalho?
- 17 Os trabalhadores têm folga para descanso?
- 18 Os trabalhadores estão satisfeitos com a remuneração e as condições de trabalho?
- 19 Os trabalhadores perdem tempo com tarefas desnecessárias?
- 20 Os trabalhadores têm medo de se dirigir a algum superior (mestre, técnico ou engenheiro)?

c) Refeitório e Área de Vivência

- 21 As refeições são feitas no refeitório devidamente preparado para isso?
- 22 O alojamento dos funcionários, camas, quartos, etc., segue as orientações legais?
- 23 Cada funcionário prepara individualmente a sua comida?
- 24 Os operários trazem comida de casa?
- 25 Há lugar para descanso dos operários, sem barulho, calor excessivo etc.?
- 26 Há local para banho dos operários?
- 27 Há banheiros higienizados na obra?
- 28 Há bebedouros?
- 29 Os operários circulam pela obra fora do horário de trabalho e à noite?
- 30 Há local próprio para o lazer dos operários?

d) Maquinaria e Outros Equipamentos

- 31 As máquinas da obra passam por revisão frequente?
- 32 O 'stock' de combustível para as máquinas é apropriado?
- 33 Os trados de fazer buracos manualmente ou das máquinas são limpos depois da sua utilização?
- 34 As betoneiras estão em bom estado de conservação?
- 35 Os materiais de manutenção das máquinas são guardados em lugar adequado?
- 36 Colheres de pedreiro, prumos, níveis, pás, picaretas e outras ferramentas são devidamente limpas e guardadas em lugar apropriado?
- 37 A iluminação da obra é boa, permitindo visualizar tudo sem fazer esforço?
- 38 O guarda da obra é encarregado de fazer a limpeza, desligar máquinas ou algum serviço que não seja o de segurança da obra?
- 39 Os cortadores de barras de ferro estão afiados e em bom estado de conservação?
- 40 Os fogões de fazer comida, fogareiros, maçaricos estão em bom estado de conservação?

d) Gestão da Segurança

- 41 O técnico/engenheiro está regularmente na obra?
- 42 Aplicam-se punições aos trabalhadores?
- 43 Os problemas de segurança da obra são protelados, negligenciados ou adiados?
- 44 Há caixa de primeiros socorros na obra?
- 45 A direção da empresa está empenhada na política de segurança do trabalho para a obra?

e) Betonagem

- 46 A betonagem é feita durante a chuva?
- 47 A obra apresenta plano de betonagem?
- 48 O técnico/engenheiro civil e engenheiro de segurança acompanha a betonagem?
- 49 As cofragens dos pilares e vigas foram verificadas?
- 50 O pessoal é orientado para como proceder durante a betonagem?
- 51 Há guarda-corpo no piso que está sendo betonado?
- 52 A betonagem é feita em ritmo apressado?
- 53 Há excesso de operários em determinado local, durante a betonagem?

- 54 O vibrador do betão está em bom estado de conservação?
- 55 As cordas, baldes e roldanas estão em bom estado de conservação?

f) Carpintaria

- 56 As serras circulares possuem coifa?
- 57 Há caixa coletora de serragem?
- 58 Os serrotes e serras estão bem conservados e afiados?
- 59 As maquitas e serras manuais possuem coifas proteção?
- 60 As ferramentas como martelo, serrotes, etc. estão bem acabadas?
- 61 As furadeiras estão em bom estado de conservação?
- 62 Os fios de conexão às tomadas estão bons?
- 63 Há entulhos e materiais empilhados indevidamente dentro da carpintaria?
- 64 A carpintaria é coberta e protegida contra sol e chuva?
- 65 Os trabalhadores da carpintaria usam máscara contra poeira ou cheiro de cola?

g) Transporte de Material

- 66 Os carrinhos-de-mão gerais estão em bom estado de conservação?
- 67 Os guindastes e gruas são operados por profissionais qualificados e habilitados?
- 68 Os operários sobem escadarias carregando peso?
- 69 Sacos de cimento e cal são carregados no ombro?
- 70 Há passarelas sobre buracos e valetas grandes?
- 71 Durante o transporte de cargas pelas gruas ou guindastes os operários são avisados?
- 72 A área é isolada ao fazerem-se cargas e descargas com máquinas?
- 73 O elevador de cargas está em bom estado de conservação?
- 74 O elevador de serviço está em bom estado de conservação?
- 75 Os andaimes fixos e andaimes móveis estão em bom estado de conservação?

h) Visitantes, Serviços em Geral e de Terceiros

- 76 Os empregados terceirizados passam por treinos?
- 77 Eletricistas, canalizadores e outros trabalhadores recebem orientação sobre a segurança na obra?
- 78 Encarregados e visitantes circulam livremente pelo estaleiro da obra?
- 79 As visitas à obra ocorrem em qualquer hora e a qualquer dia?
- 80 É exigida ordem de serviço dos empregados terceirizados?
- 81 Os familiares dos operários, crianças, entram no estaleiro da obra?
- 82 Há animais no estaleiro?
- 83 Os operários perdem tempo olhando o tráfego ou os transeuntes?
- 84 Os fornecedores de materiais circulam pelo canteiro de obra?
- 85 Os operários comem no canteiro de obra, no local de serviço?

i) Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual

- 86 A obra possui proteção contra queda de material, tipo cortina sintética?
- 87 A obra possui proteção contra queda de material, tipo bandeja?
- 88 Os equipamentos de proteção coletiva estão em bom estado de conservação?
- 89 Usa-se ancoradores para cordas?
- 90 Usa-se travas para as escadas móveis?
- 91 Sempre há estoque de EPI na obra, de modo a ser fornecido imediatamente ao operário quando for preciso?
- 92 Há serviço de transporte para hospital (ambulância)?
- 93 Há iluminação e energia elétrica de emergência?
- 94 Há extintores nos lugares necessários?

ANEXO 15

Sistema de Gestão de Informação de Todos os Intervenientes no Estaleiro em Matéria de Prevenção de Riscos Profissionais

ANEXO 16

Plano de Formação e Informação

ANEXO 17

Plano de Emergência e Evacuação

ANEXO 18

Plano de Saúde dos Trabalhadores Plano de Controlo de Alcoolemia aos Trabalhadores

ANEXO 19

Registo de Acidentes de Trabalho e Incidentes

ANEXO 20

Inquérito a Acidentes Graves de Trabalho

ANEXO 21

Registo de Índices de Sinistralidade Mensais e Acumulados

ANEXO 22

Sistema de Transmissão de Informação ao Coordenador de Segurança em Obra para a Elaboração da Compilação Técnica da Obra

ANEXO 23

Descrição Detalhada das Instalações Sociais em Obra

ANEXO 24

Peças Desenhadas e Escritas que Evidenciem a Segurança

ANEXO 25

Folha e Registo de Trabalhos com Riscos Específicos – Planos de Segurança Específicos

ANEXO 26

Folha de Registo de Materiais com Riscos Especiais – Metodologia de Aplicação de Materiais com Riscos Especiais

ANEXO 27

Organograma da Obra / Responsabilidades / Definição de Funções

ANEXO 28

Sistemas de S.H.S.T. da Entidade Executante

ANEXO 29

Procedimentos e Registos de Inspeção Prevenção

ANEXO 30

Registos de não Conformidades e Ações Preventivas

ANEXO 31

Registos de Autos de Suspensão e Ações e Corretivas

ANEXO 32

Registo de Notificações da IGT

ANEXO 33

Atas de Reuniões de Prevenção e Segurança da Obra (Coordenação)

ANEXO 34

Atas das Reuniões de Comissão de Segurança da Obra

ANEXO 35

Relatórios das Visitas de Inspeção de Segurança à Obra

ANEXO 36

Relatórios das Auditorias de Segurança à Obra

ANEXO 37

Listagem não Exaustiva de Diplomas Aplicáveis

Construção Civil

1.115-B/94

DR nº 288, Iª série-B, 2ºSupl. 1994-12-15

Estabelece medidas relativas à indicação dos elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento de obras e de demolição, de emissão de alvará de licença de construção, bem como com a apresentação dos projetos das especialidades. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

273/2003 de 29 de outubro de 2003

DR 251 - SÉRIE I-A Emitido Por Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho.

101/96

DR nº 80, Iª série-B 1996-04-03

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis. Ministério da Saúde e Ministério para a Qualificação e o Emprego.

1.115-D/94

DR nº 288, Iª série-B, 2ºSupl 1994-12-15

Aprova os modelos dos avisos de publicitação de alvarás de licença de construção. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.115-C/94

DR nº 288, Iª série-B, 2ºSupl 1994-12-15

Determina quais os requisitos a que deve obedecer o livro de obra, a conservar no respetivo local. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.115-A/94

DR nº 288, Iª série-B, 2º supl.
1994-12-15

Aprova os modelos da folha de movimento de processo, dos alvarás de licença de construção e de utilização, do termo de responsabilidade e da declaração de técnico responsável relativos ao regime de licenciamento de obras particulares. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

46.427

DG, nº 152, Iª série 1965-07-10

Aprova o Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras. Ministério das Obras Públicas.

250/94

DR nº 239, Iª série - A 1994-10-15

Estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares. Altera o Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de novembro. Estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares. Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

41.821

DG nº 175 1958-08-11

Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil. Ministério das Obras Públicas e Ministério das Corporações e Previdência Social.

41.820

DG, nº 175 1958-08-11

Promulga várias disposições atinentes à segurança do trabalho nas obras de construção civil Ministério das Obras Públicas e Ministério das Corporações e da Previdência Social.

113/93

D.R. nº 84, Iª Série - A 1993-04-10

Transpõe para o direito interno a Diretiva do Conselho nº 89/106/CEE, de 21 de dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção, tendo em vista a aproximação das disposições legislativas dos Estados membros. Alterado pelos Decretos-Lei nº 139/95, de 14 de junho, e 374/98, de 24 de novembro. Ministério da Indústria e Energia.

Equipamentos de Proteção Individual

109/96

DR nº 85, Iª série-B 1996-04-10

Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1.131/93, de 4 de novembro que estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual-EPI. Ministério da Economia e Ministério da Saúde.

1.131/93

DR nº 258, Iª série-B 1993-11-04

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI). Anexos I, II, IV e V alterados pela Portaria nº 109/96 de 10 de abril. Anexos I e V alterados pela Portaria nº 695/97, de 19 de agosto. (Ministério da Indústria e Energia e da Saúde).

988/93

DR nº 234, Iª série-B 1993-10-06

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual. Ver Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

348/93

DR nº 231, Iª série - A 1993-10-01

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho. Ver Portaria nº 988/93, de 6 de outubro. É alterado o artigo 12º pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

128/93

DR nº 94, Iª série - A 1993-04-22

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho nº 89/686/CEE, de 21 de dezembro, relativa aos equipamentos de proteção individual. Portaria nº 1.131/93 de 4 de novembro e Portaria nº 109/96, de 10 de abril. Ministério da Indústria e Energia.

374/98

DR, nº 272, Iª série - A 1998-11-24

Altera diversos diplomas que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos de gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção. Altera os Decretos-Leis nºs 378/93, de 5 de novembro, 128/93, de 22 de abril e ainda os Decretos-Leis nºs 130/92, de 6 de julho, 117/88, de 12 de abril e 113/93, de 10 de abril. Ministério da Economia.

695/97

D.R. n.º 190, Iª Série-B 1997-08-19

Altera os Anexos I e V da Portaria n.º 1.131/93, de 4 de novembro - Fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de proteção individual (EPI). Alter os Anexos I e V da Portaria n.º 1.131/93, de 4 de novembro. Ministérios da Economia e da Saúde

Máquinas

280/96

DR n.º 168, Iª Série-B 1996-07-22

Altera os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 145/94, de 12 de março. Ver Portaria n.º 145/94, de 12 de março Ministério da Economia, ex-Ministério da Indústria e Energia

374/98

DR, n.º 272, I série - A 1998-11-24

Altera diversos diplomas que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos de gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção. Altera os Decretos-Leis n.ºs 378/93, de 5 de novembro, 128/93, de 22 de abril e ainda os Decretos-Leis n.ºs 130/92, de 6 de julho, 117/88, de 12 de abril e 113/93, de 10 de abril. Ministério da Economia.

214/95

DR n.º 190, Iª série - A 1995-08-18

Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros. Ministério da Indústria e Energia.

139/95

DR n.º 136, Iª série - A 1995-06-14

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos. Altera a redação dos art.º 4º, 6º, 9º, 10º e 16º do D.-L. N.º 103/92, de 30 de Maio. Altera a redação dos artigos 3º a 6º, 12º e 13º do D.L. n.º 113/93, de 10 de abril (construção civil). Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º a 7º, 9º, 11º e 12º do D.L. n.º 378/93, de 5 de novembro. É aditado ao D.L. n.º 378/93, de 5 de novembro. o artigo 13º-A. Altera a redação dos art.º 1º, 2º 8º e 9º do D.L. n.º 128/93, de 22 de abril. São aditados ao D.L. n.º 128/93, de 22 de abril, os art.º 3º-A, 3º-B, 3º-C e 9º-A. Altera a redação dos art.º 1º, 4º, 7º, 10º e 11º do D.L. n.º 130/92, de 6 de julho. São aditados ao D.L. n.º 130/92, de 6 de julho, os art.º 4º-A e 4º-B. Altera a redação dos art.º 7º, 10º a 12º e 14º a 18º do D.L. n.º 117/88, de 12 de abril. O Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro. Ministério da Indústria e Energia

145/94

DR n.º 60, Iª série - A 1994-03-12

Aprova as regras técnicas relativas às exigências essenciais de segurança e de saúde, à declaração de conformidade CE, à marca CE, aos procedimentos de comprovação complementar para certos tipos de máquinas e ao exame CE de tipo, ao abrigo do art.º 3º do D.L. n.º 378/93, de 5 de novembro Alterada pela Portaria n.º 280/96, de 22 de julho. Ministério da Indústria e Energia

378/93

DR n.º 259, Iª série - A 1993-11-05

Estabelece o regime aplicável à conceção e fabrico de máquinas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho. Ministério da Indústria e Energia.

130/92

D.R. n.º 153, Iª Série - A 1992-06-06

Estabelece normas relativas à proteção de pessoas e bens contra riscos decorrentes da utilização de aparelhos a gás. Alterado pelos Decretos-Lei n.º 139/95, de 14 de junho e 374/98, de 24 de novembro. Ministério da Indústria e Energia

117/88

D.R. nº85, Iª Série 1988-04-12

Estabelece os objetivos e condições de segurança a que deve obedecer todo o equipamento elétrico destinado a ser utilizado em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50V e 1000V em corrente alternada ou entre 75V e 1500V em corrente contínua. Alterado pelos Decretos-Lei nº 139/95, de 14 de junho, e 374/98, de 24 de novembro. Ministério da Indústria e Energia

82/99

D. R. nº 63, Iª Série - A 1999-03-16

Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Diretiva nº 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, alterada pela Diretiva nº 95/63/CE, do Conselho, de 5 de dezembro. Revoga o Decreto-Lei nº 331/93, de 25 de setembro. É alterado o artigo 39º pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Estaleiros temporários ou móveis (construção civil)

101/96

DR nº 80, Iª série-B 1996-04-03

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis. Ministério da Saúde e Ministério para a Qualificação e o Emprego.

273/2003

DR 251 - SÉRIE I-A

Emitido Por Ministério da Segurança Social e do Trabalho Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho.

1.115-D/94

DR nº 288, Iª série - B, 2º supl. 1994-12-15

Aprova os modelos dos avisos de publicitação de alvarás de licença de construção. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.115-C/94

DR nº 288, Iª série-B, 2º supl. 1994-12-15

Determina quais os requisitos a que deve obedecer o livro de obra, a conservar no respetivo local. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.115-B/94

DR nº 288, Iª série-B, 2º supl. 1994-12-15

Estabelece medidas relativas à indicação dos elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento de obras e de demolição, de emissão de alvará de licença de construção, bem como com a apresentação dos projetos das especialidades. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

1.115-A/94

DR nº 288, Iª série-B 1994-12-15

Aprova os modelos da folha de movimento de processo, dos alvarás de licença de construção e de utilização, do termo de responsabilidade e da declaração de técnico responsável relativos ao regime de licenciamento de obras particulares. Ministério do Planeamento e da Administração do Território e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

46.427

DG, nº 152, Iª Série 1965-07-10

Aprova o Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras. Ministério das Obras Públicas

250/94

DR, nº 239, Iª série - A 1994-10-15

Estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares. Altera o Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de novembro. Ministério do Planeamento e da Administração do Território

41.821

DG, nº 175 1958-08-11

Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil. Ministério das Obras Públicas e Ministério das Corporações e da Previdência Social

41.820

DG, nº 175 1958-08-11

Promulga várias disposições atinentes à segurança do trabalho nas obras de construção civil Ministério das Obras Públicas e Ministério das Corporações e da Previdência Social

113/93

D.R. nº 84, Iª Série - A 1993-04-10

Transpõe para direito interno a Diretiva do Conselho nº 89/106/CEE, de 21 de dezembro, relativa aos produtos de construção, tendo em vista a aproximação das disposições legislativas dos Estados membros. Alterada pelos Decretos-Lei nº 139/95, de 14 de junho, e 374/98, de 24 de novembro. Ministério da Indústria e Energia

Sinalização de Segurança

1.456-A/95

DR nº 284, Iª série-B, Supl. 1995-12-11

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria nº 434/83, de 15 de abril. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

141/95

DR nº 136, Iª série - A 1995-06-14

Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa ao estabelecimento das prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga o Decreto-Lei nº 310/86, de 23 de setembro. É alterado o artigo 11º pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social

Locais de Trabalho

987/93

DR nº 234, Iª série-B 1993-10-06

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho Ministério do Emprego e da Segurança Social.

347/93

DR nº 231, Iª série – A 1993-10-01

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho. É alterado o artigo 6º pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Ruído

9/92

DR nº 98, Iª série-B 1992-04-28

Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de abril relativo à proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho. Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de abril. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

72/92

DR nº 98, Iª série - A 1992-04-28

Proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho. Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 86/188/CEE, de 12 de maio. São revogados a partir da entrada em vigor do Decreto-Regulamentar nº 9/92, de 28 de abril, os art.º 16º, 17º e 18º do Regulamento Geral sobre Ruído, aprovado pelo D.L. nº 251/87, de 24 de junho. É alterado o artigo 3º pela Lei nº 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social

251/87

DR nº 142, Iª série 1987-06-24

Aprova o Regulamento Geral sobre o Ruído. Revogados os artigos 16º, 17º e 18º do Regulamento Geral sobre Ruído aprovados pelo presente diploma. Ministério do Plano e da Administração do Território

Acidentes de Trabalho Doenças Profissionais

100/97

DR nº 212, Iª série - A 1997-09-13

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. Revoga, com a entrada em vigor do Decreto-Lei previsto neste diploma, a Lei nº 2.127 de 3 de agosto de 1965 e toda a legislação complementar. Assembleia da República

35/96

DR nº102, Iª série - A 1996-05-02

Estabelece a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Cria o Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais, com as competências da extinta Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais. Ver Capítulo II, Secção II-Organismos sob tutela, art.º 5º, alínea d) Instituições de Segurança Social de âmbito nacional-C.N.P.R.P. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

362/93

DR nº 242, Iª série - A 1993-10-15

Regula a informação estatística sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Revoga o artigo 19º do Decreto nº 360/71, de 21 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social

6/2001

DR nº 104, Iª Série-B 2001-05-05

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado. É revogado o Decreto Regulamentar nº 12/80, de 8 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo nº 253/82, de 22 de novembro Ministério do Trabalho e da Solidariedade

341/93

DR nº230, Iª série - A 1993-09-30

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Revoga o Decreto nº 43.189, de 23 de setembro de 1960. Ministério do Emprego e da Segurança Social

2/82

DR nº 3, Iª série 1982-01-05

Obrigatoriedade de participação de todas as doenças profissionais à Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais. Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais

115/98

DR n.º 102, 1ª série-A 1998-05-04

Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Ver o Artigo 26º sobre o Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais-CNPRP. Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

2.127

D.G. n.º 172, 1ª Série 1965-08-03

Promulga as bases do regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais. Será revogada com a entrada em vigor do diploma previsto na Lei n.º 100/97. Presidência da República.

503/99

D. R. n.º 271, 1ª Série - A 1999-11-20

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, Presidência do Conselho de Ministros

142/99

D. R. n.º 101, 1ª Série - A 1999-04-30

Cria o Fundo de Acidentes de Trabalho previstos no artigo 39º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro. Ministério das Finanças

143/99

D. R. n.º 101, 1ª Série - A 1999-04-30

Regulamenta a Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, no que respeita à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho. Ministério das Finanças

159/99

D. R. n.º 109, 1ª Série - A 1999-05-11

Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes. Ministério das Finanças

160/99

D. R. n.º 109, 1ª Série - A 1999-05-11

Aprova a Lei Orgânica do Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais. Ministério do Trabalho e da Solidariedade

248/99

D. R. n.º 152, 1ª Série - A 1999-07-02

Procede à reformulação e aperfeiçoamento global da regulamentação das doenças profissionais em conformidade com o novo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, e no desenvolvimento do regime previsto na Lei n.º 28/84, de 14 de agosto. Ministério do Trabalho e da Solidariedade

5/2001

DR n.º 102, 1ª Série-B 2001-05-03

Regulamenta a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Nacional de Revisão da Lista das Doenças Profissionais É revogado o Decreto Regulamentar n.º 33/93, de 15 de outubro Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Cargas: movimentação manual

330/93

DR n.º 226, 1ª série - A 1993-09-25

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas. É alterado o artigo 10º pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

1.214/91

DR nº293, Iª série - B 1991-12-20

Estabelece a regulamentação a que devem obedecer os carros automotores para movimentação de cargas. Ministério da Indústria e Energia.

Trabalho de menores (jovens)

715/93

DR nº 180, Iª série-B 1993-08-03

Estabelece normas relativas à prestação de trabalhos proibidos ou condicionados a desempenhar por menores. Ministério do Emprego e da Segurança Social

714/93

DR nº 180, Iª série-B 1993-08-03

Estabelece normas relativas à prestação de trabalhos leves a desempenhar por menores. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

396/91

DR nº 238, Iª série - A 1991-10-16

Estabelece um novo regime para o trabalho de menores. Altera os artigos 121º a 125º do Capítulo VIII, do Regime do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 49.408, de 24 de novembro de 1969 Ministério do Emprego e da Segurança Social.

42/91

DR nº 171, Iª série - A 1991-07-27

Autoriza o Governo a legislar em matéria de trabalho de menores, férias, trabalho em regime de comissão de serviço, período experimental, duração e organização do tempo de trabalho, de cessação do contrato de trabalho por inadaptação do trabalhador e de salários em atraso. Assembleia da República.

49.408

DG nº 275, Iª série 1969-11-24

Aprova o novo regime jurídico de contrato individual de trabalho. Revoga a legislação anterior em tudo o que for contrário às disposições do presente diploma, designadamente o Decreto-Lei nº 47.032, de 27 de maio de 1966. O Decreto-Lei nº 396/91 de 16 de outubro altera os artigos 121º a 125º do Capítulo VII, do Regime do Contrato Individual de Trabalho aprovado pelo presente diploma. Ministério das Corporações e Previdência Social.

Substâncias perigosas

3-E/99

DR nº25, Iª Série - A, 2º Suplemento 1993-09-25

De ter sido retificado o Decreto-Lei nº 330-A/98, do Ministério do Ambiente, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 94/69/CE, da Comissão, de 19 de Dezembro, a Diretiva nº 96/54/CE, da Comissão, de 30 de julho, e a Diretiva 96/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Setembro, que alteram e adaptam ao progresso técnico a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, publicado no Diário da República, Iª Série, nº 253 (suplemento), de 2 de novembro de 1998. Presidência do Conselho de Ministros

1.152/97

DR nº 262, Iª série-B 1997-11-12

Aprova o novo Regulamento para a Classificação, Embalagem e Rotulagem das Preparações Perigosas. Revoga as Portarias nºs 1164/92 e 396/94, respetivamente de 18 de dezembro e 21 de junho. Ministério da Economia, da Saúde e do Ambiente.

732-A/96

DR nº 286, Iª série-B, Supl. 1996-12-11

Aprova o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas. Alterada pelo Decreto-Lei nº 330-A/98, de 2 de novembro. Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Ministério do Ambiente

110/96

DR nº 85, Iª série-B 1996-04-10

Aprova a lista de substâncias que não podem ser integradas na composição dos produtos cosméticos e da higiene corporal, bem como a lista daquelas cuja admissão é permitida, mediante determinadas restrições e condições. Revoga as Portarias nºs 613/87 de 16 de julho; 1.188/90 de 13 de dezembro; 1.019/92, 1.020/92 e 1.021/92, de 31 de outubro, 314/93 de 18 de março e 364/93 de 30 de março. Ministério da Economia e Ministério da Saúde

82/95

DR nº 95, 1.ª série - A 1995-04-22

Transpõe para a ordem jurídica interna várias diretivas que alteram a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas. São revogados o Decreto-Lei nº 280-A/87 de 17 de julho; o Decreto-Lei nº 124/88 de 20 de abril; o Decreto-Lei nº 46-A/89 de 20 de fevereiro e o Decreto-Lei nº 247/90 de 30 de julho. Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais

232/94

DR nº 213, Iª Série - A 1994-09-14

Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 91/173/CEE e 91/338/CEE, do Conselho, respetivamente de 21 de março e de 18 de junho, relativas à limitação de colocação no mercado e da utilização das substâncias perigosas, bem como das preparações e produtos que as contenham. Ministério da Indústria e Energia.

385/93

DR nº 270, Iª série - A 1993-11-18

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 91/410/CEE, da Comissão, de 22 de julho, que altera a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de junho, relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. Altera o Decreto-Lei nº 294/88, de 24 de Agosto, que estabelece normas relativas à classificação, rotulagem e embalagem de pesticidas e adjuvantes. Ministério da Saúde

120/92

DR nº 148, Iª série - A 1992-06-30

Estabelece os princípios relativos à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e sua colocação no mercado. Ministério da Indústria e Energia

294/88

DR nº 195, Iª série 1988-08-24

Estabelece normas relativas à classificação, rotulagem e embalagem de pesticidas e adjuvantes. Alterado pelo Decreto-Lei nº 385/93 de 18 de novembro. Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

330-A/98

D.R. nº 253, I Série - A Suplemento 1998-11-02

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 94/69/CE, da Comissão, de 19 de dezembro, a Diretiva nº 96/54/CE, da Comissão, de 30 de julho, e a Diretiva nº 96/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de setembro, que alteraram e adaptaram ao progresso técnico a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. Altera a Portaria nº 732-A/96, de 11 de dezembro. Ministério do Ambiente

968/94

D.R. nº 250, Iª Série-b 1994-10-28

Estabelece as normas técnicas necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei nº 232/94, de 14 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 91/173/CEE, de 21 de março, e 91/338/CEE e 91/339/CEE do Conselho, de 18 de junho, que estabelecem limitações à comercialização e utilização de substâncias e preparações perigosas. Ministério da Indústria e Energia

47/90

D. R. nº 34, Iª Série - A 1999-02-09

Limita o uso e comercialização de diversas substâncias e preparações perigosas Alterado pelo Decreto-Lei nº 446/99, de 3 de novembro Ministério do Planeamento e da Administração do Território

445/99

D. R. nº 296, Iª Série - A 1999-11-03

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 97/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, que altera a Diretiva nº 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, e a Diretiva nº 97/64/CE, da Comissão, de 10 de novembro, que adapta ao progresso técnico o Anexo I da Diretiva nº 76/769/CEE. Altera os Decretos-Lei nº 47/90, de 9 de fevereiro, e 264/98, de 19 de agosto. Ministério da Economia

264/98

D. R. nº 190, Iª Série - A 1998-08-19

Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 94/60/CE, 96/55/CE, 97/10/CE e 97/16/CE que estabeleceram limitações à comercialização e utilização de determinadas substâncias perigosas. Alterado pelo Decreto-Lei nº 446/99, de 3 de novembro. Ministério da Economia

209/99

D. R. nº 134, Iª Série - A 1999-06-11

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 97/69/CE, da Comissão, de 5 de dezembro, e a Diretiva nº 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. Ministério do Ambiente

189/99

D. R. nº 128, Iª Série - A 1999-06-02

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 96/65/CE, da Comissão, de 11 de outubro, relativa à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas. Ministério da Economia

195-A/2000

DR Nº 193, Iª Série - A, Suplemento 2000-08-22

Altera o Regulamento para a Notificação de Substâncias Químicas e para a Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias Perigosas. Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nº 98/73/CE e 98/98/CE, do Conselho. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Medicina / Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho

7/95

DR nº 75, Iª série - A 1995-03-29

Alteração por ratificação do Decreto-Lei nº 26/94 de 1 de fevereiro. Assembleia da República.

26/94

DR nº 26, Iª série - A 1994-02-01

Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. Revoga o Decreto-Lei nº 47.511 e o Decreto nº 47.512, ambos de 25 de janeiro de 1967. Alterado pela Lei nº 7/95, de 29 de março, pela Lei nº 118/99, de 11 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de junho. Ministério do Emprego e da Segurança Social.

12/70

D.G. nº 10. Iª série 1970-01-13

Estabelece os preceitos a observar para o reconhecimento definitivo da idoneidade técnica para o exercício de atividades de Medicina do Trabalho, dos médicos que não possuam o respetivo curso. Ministério das Corporações e Previdência Social e Ministério da Saúde e Assistência.

45.160

D.G. nº 174, Iª série 1963-07-25

Cria o curso de Medicina do Trabalho que será professado no Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge, como uma especialização do curso de Medicina Sanitária. Ministério da Saúde e Assistência-Direcção-Geral de Saúde.

109/2000

D.R. nº 149, Iª Série - A 2000-06-30

Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro, alterado pela Lei nº 7/95, de 29 de março, e pela Lei nº 119/99, de 11 de agosto que contem o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro. Ministério do Trabalho e da Solidariedade

110/2000

D.R. nº 149, Iª Série - A 2000-06-30

Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho. O artigo 20º foi alterado pela Lei nº 14/2001, de 4 de junho. Ministério do Trabalho e da Solidariedade

14/2001

D.R. Nº 129, Iª Série - A 2001-06-04

Primeira alteração, por apreciação parlamentar do artigo 20º do Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de junho, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene. Altera o artigo 20º do Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de junho. Assembleia da República

Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho - Organização e atividades

53/96

DR nº 43, Iª série-B 1996-02-20

Aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. Dá nova redação às alíneas a) e b) do parágrafo 3º da Portaria nº 1.179/95, de 26 de setembro. Altera a Portaria nº 1.179/95, de 26 de setembro com a nova redação das alíneas a) e b) do parágrafo 3º. Ministério da Saúde e Ministério para a Qualificação e o Emprego

1.179/95

DR nº 223, Iª série-B 1995-09-26

Aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. A Portaria nº 53/96, de 20 de fevereiro dá nova redação às alíneas a) e b) do parágrafo 3º deste diploma. Ministério da Saúde e Ministério do Emprego e da Segurança Social

191/95

DR nº 173, Iª série - A 1995-07-28

Regulamenta o regime da segurança, higiene e saúde no trabalho na Administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos. Ministério das Finanças

7/95

DR nº 75, Iª série- A 1995-03-29

Alteração por ratificação do Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro. Altera os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 16º, 17º, 18º, 22º, 23º, 24º, 26º, 27º, 28º, 30º, 31º e 32º, e adita o artigo 25º-A ao Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de fevereiro. Assembleia da República

26/94

DR nº 26, Iª série - A 1994-02-01

Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de novembro. Revoga os Decretos-Lei nº 47.511 e 47.512, ambos de 25 de janeiro de 1967. Pela Lei nº 7/95, de 29 de Março, foram alterados os art.ºs 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 16º, 17º, 18º, 22º, 23º, 24º, 26º, 27º, 28º, 30º, 31º e 32º e aditado o artigo 25º-A do presente diploma Ministério do Emprego e da Segurança Social.

441/91

DR nº 262, Iª série - A 1991-11-14

Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho-Lei-Quadro. Ministério do Emprego e da Segurança Social

ANEXO 38

Contatos Úteis

ENTIDADE	N.º TELEFONE
Telefone do Dono de obra	253 639 220
Telefone do Coordenador de Segurança e Saúde	
Telefone do Diretor de obra	
Localização do Estaleiro e Respetivo Número de Telefone	
Telefone do Número Nacional de Socorro	112
Telefones do Corpo de Bombeiros mais Próximo	253 639 240 (BV Póvoa de Lanhoso)
Telefone da P.S.P.	253 730 130 (GNR Póvoa de Lanhoso)
Telefones dos Hospitais da zona	
Telefone da Farmácia mais Próxima	
Telefones do Serviço de Proteção Civil	
Autoridade para as Condições de Trabalho	
Telefone dos SMAS	
Telefone da EDP	
Telefone da Empresa de Gás	
Telefone da Portugal Telecom	